

Relatório UTAO n.º 18/2023

Evolução Orçamental: janeiro a outubro de 2023

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

18 de dezembro de 2023

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva e Vítor Nunes Canarias.

Título: Evolução Orçamental: janeiro a outubro de 2023

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 18/2023

Data de publicação: 18 de dezembro de 2023

Data-limite para incorporação de informação: 13 de dezembro de 2023

Disponível em: https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_Unidade-TecnicadeApoioOrcamental.aspx

Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas	i
Índice de Gráficos	ii
Índice de Caixas.....	ii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos	ii
Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....	1
Sumário Executivo	3
Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR	3
Saldo global	3
Receita efetiva.....	5
Despesa efetiva	7
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	9
1 Notas de Apresentação	13
1.1 Estrutura do relatório.....	13
1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política dos pacotes COVID-19 e inflação" e do Plano de Recuperação e Resiliência	13
Parte II — Elementos estatísticos	15
2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR	17
2.1 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19	17
2.2 Execução financeira das medidas de política do pacote inflação	18
2.3 Execução financeira das medidas de política do PRR.....	19
3 Saldo global	21
4 Receita efetiva	23
4.1 Visão panorâmica	23
4.2 Receita fiscal	24
4.3 Outras receitas	26
5 Despesa efetiva.....	29
5.1 Visão panorâmica	29
5.2 Instrumentos de controlo da despesa	30
5.3 Despesa corrente	30
5.4 Despesa de capital	32
6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	33
6.1 Segurança Social.....	33
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	33
6.1.2 Medidas de política do pacote "Inflação" com impacto orçamental na Segurança Social..	34
6.1.3 Execução consolidada	35
6.1.4 Análise por sistemas de proteção social.....	37
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	39
Parte III — Anexos.....	41
Anexo 1: Informação metodológica	43
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública	47
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....	51
Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote "inflação e Ucrânia" com efeitos diretos nas finanças públicas de 2023.....	55

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19	17
Tabela 2 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote inflação, por classificação económica	18
Tabela 3 – Resumo por classificação económica do pacote inflação	19
Tabela 4 – Resumo por classificação económica do PRR.....	19
Tabela 5 – PRR: da conta não ajustada à conta ajustada em 2023	20
Tabela 6 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	21
Tabela 7 – Saldo global ajustado, por subsector.....	21
Tabela 8 – Conta das Administrações Públicas	22
Tabela 9 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas	24
Tabela 10 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector	25
Tabela 11 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto	26
Tabela 12 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	26
Tabela 13 – Despesa corrente primária e principais rubricas	29

Tabela 14 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	30
Tabela 15 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	31
Tabela 16 – Subsídios das Administrações Públicas.....	31
Tabela 17 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	31
Tabela 18 – Investimento das Administrações Públicas.....	32
Tabela 19 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	32
Tabela 20 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social, 2022 e 2023: Execução orçamental acumulada.....	33
Tabela 21 – Impacto orçamental direto das medidas pacote "Inflação" na conta da Segurança Social em 2023: execução orçamental acumulada.....	34
Tabela 22 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos.....	35
Tabela 23- Execução orçamental da Segurança Social por sistemas de proteção (ajustada).....	38
Tabela 24 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações.....	39
Tabela 25 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas.....	49
Tabela 26 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, o OE/2023 e a Estimativa/2023.....	52
Tabela 27 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, o OE/2023 e a Estimativa/2023.....	53

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Impacto direto acumulado das medidas COVID-2019, inflação e PRR: 2022 e 2023.....	17
Gráfico 2 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado.....	22
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2023.....	23
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à Estimativa/2023.....	23
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2023.....	27
Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2023.....	27
Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2023.....	29
Gráfico 8 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa 2023.....	29
Gráfico 9 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças.....	30
Gráfico 10 – Receita com contribuições e quotizações.....	36
Gráfico 11 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego.....	36
Gráfico 12 – Prestação de desemprego vs desemprego registado.....	36
Gráfico 13 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	36
Gráfico 14 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2023.....	37
Gráfico 15 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	37
Gráfico 16 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	39

Índice de Caixas

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política.....	44
Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas.....	47

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
AdC	Administração Central
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CSI	Complemento Solidário para Idosos

Sigla/abreviatura	Designação
DGO	Direção-Geral do Orçamento
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FPCGD	Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos FPCGD
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
MA	Ministério da Agricultura e Alimentação
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
MEM	Ministério da Economia e do Mar
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2023	Orçamento do Estado para 2023
p.	Página
pp.	Páginas
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
PE	Programa de Estabilidade
PIB	Produto Interno Bruto
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSI	Prestação Social para a Inclusão
REACT	Recuperação e Assistência para a Coesão e Territórios na Europa
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório

Sumário Executivo

Destques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR

Texto	Referências cruzadas
<p>No final do mês de outubro, as Administrações Públicas (AP) apresentaram um saldo global excedentário de 9234 M€ em contabilidade pública, que não considera os ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade com o período homólogo do ano anterior. Este valor inclui o efeito direto conhecido das medidas de política COVID-19, das medidas de mitigação dos efeitos da inflação, bem como da implementação de medidas do PRR: no seu conjunto, estas três tipologias de medidas agravaram a posição orçamental em 2,6 mil M€, valor líquido do cofinanciamento comunitário recebido.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os encargos líquidos com as medidas de política COVID-19 ascenderam a 290 M€, o que representa uma poupança de 1567 M€ face à cifra homóloga de 2022. Declarado o fim da crise de saúde pública, a estimativa atualizada para 2023, apresentada com a POE/2024, manteve como única previsão de despesa a aquisição de vacinas e medicamentos contra o vírus SARS-CoV-2 (371 M€). No entanto, há já despesa registada em quase todas as rubricas do classificador económico da despesa. A despesa com <u>medidas de política destinadas à mitigação dos efeitos da inflação</u> no poder de compra das famílias e no custo de produção de certos sectores <u>agravou a posição orçamental em 2,7 mil M€</u>. Apesar de faltarem apenas dois meses para o final do ano, este impacto representa pouco mais de metade (53%) da estimativa atualizada do MF para 2023 (5,1 mil M€). A execução do PRR melhorou o saldo global em 396 M€, uma vez que, até outubro, a receita comunitária cobrada foi superior à despesa realizada. A implementação deste plano de investimentos acelerou para 1123 M€, situando-se 471 M€ acima do realizado no mesmo período do ano anterior. No entanto, mesmo após a revisão em baixa da estimativa para 2023 (em – 1613 M€), este nível representa apenas metade (51%) do objetivo anual atualizado do PRR. <p>O impacto apurado até ao final de outubro traduz uma redução de 2,7 mil M€ no esforço financeiro com estes três pacotes de medidas, face ao período homólogo de 2022. A estimativa atualizada para 2023, que acompanhou a POE/2024, prevê a redução de 3,1 mil M€ no esforço financeiro com o conjunto das medidas transitórias COVID-19, inflação e implementação do PRR, gerando um efeito de base que beneficia a evolução orçamental no biénio 2022–2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> Até ao final de outubro, o impacto conjunto dos três pacotes de medidas onerou o saldo global em 2,6 mil M€, o que representa uma poupança de 2,7 mil M€ face ao período homólogo, com origem em todas as tipologias de intervenção: encargos com a pandemia (– 1,6 mil M€), mitigação da inflação (– 663 M€) e o efeito positivo de tesouraria associado à execução do PRR (– 463 M€). De acordo com a estimativa atualizada para 2023, o impacto previsional dos três pacotes de medidas no conjunto do ano ascende a 5,7 mil M€, repartido entre as medidas de mitigação da inflação (5,1 mil M€), as medidas de resposta à pandemia (371 M€) e as medidas de implementação do PRR (202 M€), traduzindo uma redução de 3,1 mil M€ no esforço financeiro com estas medidas, face ao apurado em 2022. 	<p>Tabela 6</p> <p>Gráfico 1</p> <p>Tabela 1</p> <p>Tabela 2 e Tabela 3</p> <p>Tabela 4 e Tabela 5</p> <p>Gráfico 1</p>

Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p>No final do mês de outubro, as AP apresentaram um saldo não ajustado em contabilidade pública de 9234 M€, traduzindo um aumento de 6512 M€ no excedente orçamental face ao período homólogo. Esta variação situa-se muito acima da melhoria prevista no OE para o conjunto do ano (226 M€), mas ainda aquém da estimativa atualizada para 2023 (8119 M€).</p>	<p>Tabela 6</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> • O OE/2023 estabeleceu o objetivo de – 3181 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representa uma melhoria previsional de 226 M€ face à CGE de 2022 para o conjunto do ano. • A estimativa para 2023, apresentada em outubro, com a POE/2024, atualizou o objetivo anual para 4713 M€, um resultado 8119 M€ acima do verificado no encerramento de contas de 2022. • No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2022–2023, a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, detalhados na Tabela 25. • Estes ajustamentos não consideram o efeito direto das medidas de política COVID-19, nem das destinadas à mitigação dos efeitos da inflação. Porém, sempre que possível, individualizam-se estes valores, tanto neste sumário como nos elementos estatísticos apresentados nos capítulos seguintes, mostrando os valores dos agregados com e sem o efeito direto destas tipologias de medidas. • No respeitante ao tratamento do PRR, todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). A UTAO criou ajustamentos específicos para a receita do PRR com origem comunitária para tornar comparáveis as execuções em períodos homólogos — explicação dos fatores (9) a (12), na Tabela 25, Caixa 2. A receita comunitária é reconhecida apenas na medida e no momento em que for executada a despesa que visa financiar (para permitir anular o efeito da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental). A informação doravante apresentada sobre agregados incorpora estes ajustamentos. <ul style="list-style-type: none"> • Por limitações de acesso às bases de dados da execução orçamental, a UTAO só consegue efetuar estes ajustamentos PRR nas contas dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS). • Para as operações de despesa financiadas por inteiro com subvenções comunitárias, o saldo global é, pois, nulo por construção. Os empréstimos da UE são uma receita não efetiva, pelo que a despesa efetiva por eles financiada tem um impacto integral (a 100%) no saldo global. Não há lugar a ajustamento da receita de empréstimos. 	<p>Tabela 6</p> <p>Tabela 25</p>
<p>Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, as AP apresentaram no final de outubro um excedente de 6163 M€, situando-se 2831 M€ acima do alcançado no mesmo período do ano anterior. Esta melhoria situa-se aquém do estimado pelo MF para o conjunto do ano de 2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O OE/2023 estabeleceu a meta (ajustada) de – 3026 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representa um agravamento previsional anual de 31 M€ face ao encerramento de 2022, contrastando com a melhoria homóloga de 2831 M€ do final de outubro. • Em outubro, o MF apresentou a estimativa para o conjunto do ano de 2023, revendo fortemente em alta o objetivo do saldo global, para um excedente de 2030 M€ (em termos ajustados), superior em 5024 M€ ao resultado alcançado em 2022. Este novo objetivo considerou a evolução orçamental conhecida até ao final do 3.º trimestre e os objetivos de política. • O excedente orçamental de 6163 M€ resultou do contributo de todos os subsectores das AP, uma vez que apenas as EPR (um subconjunto de entidades pertencentes ao subsector dos SFA) permaneceram deficitárias. <ul style="list-style-type: none"> • A melhoria do saldo foi comum a todos os subsectores das AP, destacando-se a recuperação do Estado (1296 M€) e a aceleração da Segurança Social (1034 M€), seguida pelos contributos dos Serviços e Fundos Autónomos (324 M€) e das Administrações Subnacionais (179 M€). 	<p>Tabela 7</p>
<p>Até ao final do mês de outubro, o aumento da receita (+ 8,8%) foi superior ao da despesa (+ 5,6%), e o saldo aumentou. Mas esta evolução traduz em ambos os agregados um ritmo de crescimento inferior ao estimado pelo MF em outubro último para o conjunto do ano de 2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A melhoria do resultado orçamental estimado para 2023 resultou do efeito combinado da revisão em alta da receita (12,4% no conjunto do ano) e em baixa da despesa (7,3%). O crescimento destes agregados até ao final de outubro foi inferior ao implícito neste referencial atualizado. 	<p>Tabela 8</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> O aumento relativo da receita excedeu marginalmente o previsto no OE/2023 (8,7%), enquanto o incremento relativo da despesa foi inferior ao teto definido no OE aprovado (8,5%). <p>A melhoria homóloga de 2831 M€ no saldo global até ao final de outubro teve origem no impulso da receita fiscal (4388 M€) e da restante receita (2198 M€), a par da diminuição do esforço financeiro com as medidas temporárias de mitigação dos efeitos da inflação e combate à pandemia (2230 M€). Considerando os contributos das medidas temporárias, destinadas a mitigar os efeitos da pandemia e da inflação, bem como a implementação do PRR, a evolução do saldo pode ser resumida da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> O fim da pandemia de COVID-19 permitiu <u>a diminuição do esforço financeiro com as medidas de política destinadas ao seu combate, com um impacto positivo de 1567 M€ no saldo global.</u> <u>O esforço com o financiamento das medidas de política destinadas a mitigar os efeitos da inflação reduziu-se em 663 M€</u> face ao período homólogo, resultando do efeito base do apoio extraordinário às famílias titulares de rendimentos do trabalho, operacionalizado como reembolso de IRS, e da redução da despesa (536 M€), sobretudo de transferências correntes (458 M€). <u>A implementação do PRR teve um impacto positivo de 40 M€ na variação do saldo.</u> A despesa acelerou (471 M€), para 1123 M€, dos quais 1077 M€ financiados por subvenções comunitárias (1077 M€). Após os ajustamentos na receita comunitária acima explicados, o contributo líquido do PRR para a variação homóloga do saldo global ajustado foi 40 M€. Apesar deste plano de investimentos ser maioritariamente financiado por fundos comunitários e o seu impacto na variação do saldo ser reduzido, os níveis de receita e despesa são significativos. <u>A receita fiscal aumentou 4388 M€ (9,1%), assentando este dinamismo no IRS (1935 M€), no IVA (1223 M€) e no IRC (707 M€).</u> Sem as medidas de desagramento fiscal do pacote inflação (1838 M€), sobretudo a redução temporária do ISP (924 M€), a aplicação de uma taxa nula de IVA a determinados bens do cabaz alimentar (401 M€) e a flexibilização do pagamento do IVA do primeiro semestre (507 M€), o incremento da receita fiscal teria sido 6225 M€. No seu conjunto, a tipologia "Outras causas" contribuiu com 3826 M€ para o agravamento do saldo. <ul style="list-style-type: none"> A evolução dos agregados orçamentais resulta de uma multiplicidade de fatores, da inflação aos efeitos direto, indireto e induzido das medidas de política acima tratadas e das outras medidas de política no terreno, passando pelos estabilizadores automáticos. Foi o lado da despesa nesta tipologia que contribuiu para o agravamento do saldo global ajustado (- 6024 M€). O lado da receita contribuiu favoravelmente com 2198 M€. Trata-se do aumento em receita não fiscal que não é explicado pelos três pacotes de medidas (pandemia, inflação e PRR). Assentou, sobretudo, na receita de contribuições sociais (2337 M€). 	<p>Gráfico 2</p> <p>Tabela 1</p> <p>Tabela 2 e Tabela 3</p> <p>Tabela 4 e Tabela 5</p> <p>Tabela 11 Tabela 2 e Tabela 3</p> <p>Gráfico 2 Tabela 26</p>

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>A receita efetiva das AP cresceu 8,8% até ao final de outubro, situando-se (7290 M€) acima do encaixe no período homólogo, refletindo a evolução muito favorável da receita fiscal e contributiva.</p> <ul style="list-style-type: none"> A receita efetiva aumentou 8,8% em termos homólogos, destacando-se a evolução muito favorável da receita fiscal (+ 4388 M€; 9,1%) e contributiva (2337 M€; 11,0%). A receita fiscal foi impulsionado pelo aumento da cobrança do IRS (+ 1935 M€; 15,0%), IVA (+ 1223 M€; + 6,8%) e IRC (+ 707 M€; 11,2%). Na componente não fiscal nem contributiva, salientam-se o incremento da receita de capital (+ 604; 12,8%) e o ligeiro decréscimo das "Outras receitas correntes" (- 30 M€; - 0,3%). 	<p>Tabela 26</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> As “Outras receitas correntes” e as receitas de capital incluem as transferências da União Europeia no contexto do instrumento <i>NextGenerationEU</i> e dos restantes fundos comunitários. Até ao final de outubro de 2023, estas transferências totalizaram 395 M€ (em termos ajustados) na componente corrente, dos quais 242 M€ destinados à implementação do PRR, 65 M€ ao cofinanciamento das medidas de mitigação da inflação e 87 M€ ao programa Ativar, no contexto das medidas de política COVID-19. Na componente capital, foram recebidos 924 M€, dos quais 920 M€ no contexto do PRR e os restantes (3,6 M€) constituem a mobilização de verbas sobranças do REACT-EU para cofinanciamento das medidas de apoio às famílias do pacote Mais Habitação. A receita destinada ao financiamento do PRR foi ajustada pela UTAO para que, em cada período, só seja reconhecido na conta ajustada o financiamento comunitário cuja despesa elegível já estiver executada, eliminando, assim, o efeito de intermediação financeira das subvenções comunitárias. 	<p>Tabela 1 Tabela 2 Tabela 4</p>
<p>Até ao final de outubro, o ritmo de crescimento da receita efetiva (8,8%) encontra-se aproximadamente em linha com o objetivo do OE/2023 (em + 0,1 p.p.), mas ficou-se aquém do estimado pelo MF para 2023 (em – 3,6 p.p.). A componente fiscal e contributiva superou marginalmente (em 0,2 p.p.) o novo referencial atualizado, mas a componente não fiscal nem contributiva, sobretudo as “Outras receitas correntes”, permanece sobreorçamentada.</p>	<p>Tabela 26 Gráfico 3 Gráfico 4</p>
<ul style="list-style-type: none"> O incremento da receita (8,8%) foi ligeiramente superior ao objetivo do OE/2023 (8,7%), com um desvio favorável de 0,1 p.p., verificando-se que o ritmo de crescimento da receita fiscal e contributiva superou o referencial (+ 5,9 p.p.), compensando a subexecução da componente não fiscal nem contributiva (– 6,0 p.p.). 	<p>Gráfico 3</p>
<ul style="list-style-type: none"> Até ao final de outubro, o ritmo da cobrança de receita ficou-se 3,6 p.p. aquém da estimativa atualizada para o conjunto do ano (12,4%), um desvio desfavorável com origem na componente não fiscal nem contributiva da receita: contributos de – 2,47 p.p. das “Outras receitas correntes” e – 1,4 p.p. da receita de capital. As contribuições sociais excederam ligeiramente o objetivo (+ 0,2 p.p.), mantendo-se a componente fiscal em linha com o estimado. A estimativa atualizada para 2023 em alta as previsões da receita (+ 3778 M€ face ao OE/2023), ancoradas no incremento dos impostos diretos (+ 2865 M€), contribuições sociais (+ 1726 M€) e impostos indiretos (+ 152 M€). Em sentido oposto, destaca-se o recuo da componente não fiscal nem contributiva, tanto na componente de capital (– 1494 M€), como corrente (– 686 M€). 	<p>Gráfico 4</p>
<p>A receita fiscal cresceu 9,1% (4388 M€), impulsionada pelos impostos diretos (2756 M€; + 12,1%) e indiretos (1632 M€; + 6,4%). O IRS foi o principal determinante deste incremento, seguindo-se o IVA e o IRC, observando-se uma evolução favorável na generalidade dos impostos.</p>	<p>Tabela 26</p>
<ul style="list-style-type: none"> O crescimento de 12,1% na tributação direta foi determinado maioritariamente pelo IRS (+ 1935 M€; + 15,0%), registando-se igualmente uma evolução favorável ao nível dos restantes impostos desta categoria: IRC (707 M€; + 11,2%), Derrama (86 M€; + 26,9%), “Outros” (43 M€; + 5,6%), IMI (13 M€; + 1,2%). Em sentido oposto, o IMT sofreu uma contração (– 27 M€; – 1,9%). 	<p>Tabela 9 Tabela 10 Tabela 11</p>
<ul style="list-style-type: none"> A categoria “Outros” agrega vários impostos, entre os quais a “Contribuição extraordinária sobre o sector energético” e o “Adicional de solidariedade sobre o sector bancário”, que, em conjunto, registaram um incremento homólogo de 43 M€. 	<p>Tabela 11</p>
<ul style="list-style-type: none"> Nos impostos indiretos, o crescimento de 6,4% (1632 M€) foi determinado pelo IVA (1223 M€; + 6,8%), assistindo-se a uma evolução positiva na cobrança de todos os impostos desta categoria. 	<p>Tabela 10</p>
<ul style="list-style-type: none"> As medidas de política de mitigação dos efeitos da inflação penalizaram a cobrança em 1832 M€. Sem este efeito, a variação desta categoria de tributação aumentaria para 13,5%. 	<p>Tabela 11</p>
<ul style="list-style-type: none"> Numa análise por imposto, destacam-se os seguintes efeitos: o ISP registou um pequeno incremento (144 M€; 5,9%), refletindo as medidas de diminuição temporária das parcelas que contribuem para o seu cálculo: devolução da receita de IVA que resulta do agravamento do preço dos combustíveis e suspensão do agravamento da taxa de carbono (– 924 M€). A receita do IVA encontra-se penalizada em 908 M€, respeitantes à flexibilização do pagamento do IVA (422 M€), à medida de suspensão 	<p>Tabela 2 e Tabela 3</p> <p>Tabela 11 Tabela 2 e Tabela 3</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>temporária de IVA para certos bens alimentares (401 M€) e ao incumprimento de planos prestacionais (85 M€).</p> <p>Até ao final do mês de outubro, a Administração Central (AdC) cobrou 85,3% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 85,3% na componente corrente e 86,2% na componente de capital.</p> <ul style="list-style-type: none"> Até ao final de outubro, a receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector diminuiu 1,4% (- 139 M€) face ao período homólogo, refletindo a quebra das transferências da União Europeia (- 137 M€; - 15,3%) e dos rendimentos da propriedade (- 458 M€; - 4,6%). Em sentido oposto, destaca-se a evolução favorável da cobrança de "Taxas, multas e outras penalidades" (223 M€; 8,3%) e das "Outras receitas correntes" (37 M€; 3,6%). As transferências correntes destinadas à execução do PRR ascenderam a 389 M€, tendo sido reconhecidos em receita 212 M€ (originando um ajustamento de - 177 M€), que corresponde ao montante de despesa executada. As verbas comunitárias mobilizadas para cofinanciamento das medidas de mitigação da inflação e do programa Ativar totalizaram 152 M€. A contração da receita corrente não fiscal e não contributiva da AdC (- 1,4%) contrasta com a previsão do OE/2023 para o conjunto do ano (16,2%), com um desvio negativo de 17,6 p.p., que reflete, sobretudo, a subexecução das transferências da União Europeia (- 10,4 p.p.) e o recuo dos rendimentos de propriedade (- 5,6 p.p.), parcialmente atenuadas pela evolução favorável das "Outras receitas correntes" e "Taxas, multas e outras penalidades". A estimativa atualizada para 2023 reviu em baixa esta componente da receita (- 293 M€), mas o grau de execução permanece reduzido (67,8%) na comparação com este novo referencial. Neste período, a receita de capital teve um incremento de 34,8% (446 M€), um ritmo de crescimento superior ao previsto no objetivo do OE/2023 (8,8%) originando um desvio favorável de 26,0 p.p.. Esta evolução contrasta com a deterioração previsional (- 20,2%) da estimativa atualizada para 2023, <ul style="list-style-type: none"> Observou-se uma evolução favorável em todas as rubricas, particularmente nas transferências de capital da União Europeia (331 M€; 36,3%). No entanto, o ritmo de crescimento destas transferências permaneceu inferior ao previsto no OE/2023 (129,3%). As transferências PRR ascenderam a 1023 M€, tendo sido reconhecidos 821 M€ em receita (originando um ajustamento negativo de 202 M€), que corresponde ao montante de despesa executado. 	<p>Tabela 12 Tabela 26</p> <p>Tabela 12</p> <p>Por memória da Tabela 12</p> <p>Gráfico 5</p> <p>Tabela 12</p> <p>Tabela 12 Gráfico 6</p>

Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>A execução da despesa efetiva no período janeiro a outubro de 2023 situou-se em 84,1 mil M€. O objetivo anual do OE/2023 era 114,7 mil M€, tendo sido revisto em baixa para 113,5 mil M€ do âmbito da estimativa divulgada em outubro de 2023. Até outubro de 2023, constata-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Em termos relativos, o aumento previsto para a despesa efetiva é de 8,5% no OE/2023 para o total do ano, enquanto o objetivo anual foi revisto na estimativa para 7,3%. A execução até outubro de 2023 evidenciou o crescimento de 5,6%. O crescimento da despesa corrente até outubro de 2023 (4,6%) ficou abaixo do objetivo do OE/2023 (5,2%) e da estimativa (5,8%). O aumento da despesa de capital até outubro de 2023 (17,8%) ficou aquém da previsão do OE/2023 (45,2%) e da estimativa (24,3%), continuando a revelar o desvio expressivo que tem sido habitual ao longo dos anos passados. Tendo por referência o OE/2023, o grau de execução da despesa efetiva até outubro de 2023 situou-se em 73,3%, desagregando-se entre 75,6% para a despesa corrente e 54,5% para a despesa de capital. 	<p>Tabela 8</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> Tendo por referência a estimativa, o grau de execução da despesa efetiva até outubro de 2023 situou-se em 74,1%, desagregando-se entre 75,2% para a despesa corrente e 63,7% para a despesa de capital. <p>Até outubro de 2023, a despesa efetiva cresceu 5,6% em termos homólogos, ficando abaixo do objetivo do OE/2023 (8,5%) e da estimativa (7,3%), refletindo desvios de 2,9 p.p. e 1,7 p.p., respetivamente. Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tendo por referência o OE/2023, as rubricas transferências correntes e despesas com pessoal cresceram até outubro de 2023 a um ritmo acima do objetivo para o total do ano. Em sentido oposto, destaca-se o acréscimo do investimento (10,6%), mas que se encontra muito aquém do objetivo do OE/2023 (49,7%) e da estimativa (21,8%), revelando-se um padrão de desvio semelhante ao verificado em anos anteriores. Tendo como referência a estimativa, a componente despesas com pessoal é a única com taxa de crescimento até outubro de 2023 acima do objetivo anual. Para o desvio em sentido oposto, destacam-se os contributos do investimento e dos subsídios. 	<p>Tabela 26 Tabela 13 Gráfico 7 Gráfico 8</p>
<p>Tendo como referência os objetivos de crescimento previstos no OE/2023 e na estimativa, bem como a execução da despesa até outubro de 2023, pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> No investimento, destacam-se os baixos grau de execução do P014-Saúde (26,0% do OE/2023), do P004-Defesa (34,6%), do P012-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (18,5%), da CP – Comboios de Portugal (1,9%), da IP excluindo as concessões (47,8%), bem como do conjunto Administração Local e Regional (63,0%). As despesas com pessoal subiram a um ritmo (7,7%) superior ao objetivo anual do OE/2023 (4,0%) e da estimativa (7,0%), embora refletindo heterogeneidade nos graus de execução entre subsectores e entre programas orçamentais. Relativamente à aquisição de bens e serviços, a despesa orçamentada no OE/2023 para o P014-Saúde (8108 M€) foi mais baixa do que a execução do ano 2022 (8141 M€), devido ao contributo do efeito base da Direção-Geral de Saúde, decorrente das despesas no âmbito COVID-19 no ano 2022. Os restantes programas orçamentais da Administração Central apresentaram um crescimento (15,4%) inferior ao previsto para o total do ano no OE/2023 (27,8%) e na estimativa (18,3%). As transferências correntes para fora do universo das AP aumentaram 3,7% até outubro de 2023, em oposição à descida prevista no OE/2023 (- 2,6%). Para o desvio face ao objetivo OE/2023 contribuiu, essencialmente, o subsector Segurança Social. Entretanto, a estimativa atualizou o objetivo anual de 2023 para 48,6 mil M€, prevendo um crescimento de 3,7%. A despesa com subsídios atingiu 1519 M€ até outubro de 2023, o que reflete a queda homóloga de 3,4%, em contraste com a subida prevista para o total do ano no OE/2023 (15,5%) e na estimativa (26,8%). Esta variação negativa teve os contributos do efeito base da medida AUTOVoucher (115,4 M€) decorrente da despesa efetuada em 2022, bem como o contributo do baixo grau de execução do subsector Segurança Social. A despesa com transferências de capital ascendeu a 1430 M€ até outubro de 2023, o que corresponde a uma variação homóloga de 51,1%, acima do objetivo anual previsto no OE/2023 (45,6%) e na estimativa (39,2%). O principal montante orçamentado na AdC encontra-se no IAPMEI (695 M€ no OE/2023), tendo esta entidade executado 562 M€ até outubro de 2023. 	<p>Tabela 18</p> <p>Tabela 14</p> <p>Tabela 15</p> <p>Tabela 17</p> <p>Tabela 16</p> <p>Tabela 19</p>
<p>A despesa efetiva das Administrações Públicas no âmbito do PRR ascendeu a 1123 M€ no período janeiro-outubro de 2023.</p>	<p>Tabela 4</p>
<p>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações incluídas no OE/2023 ascenderam a 2862 M€. A utilização destas dotações de despesa até outubro de 2023 vale 1026 M€ (cerca de 35,8% da dotação total inicialmente bloqueada).</p>	<p>Gráfico 9</p>

Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p>Durante os anos de 2020, 2021 e 2022, a Segurança Social operacionalizou e custeou medidas de política COVID-19. Em 2023, este efeito será residual. No entanto, a análise às contas destes sistemas em 2023 e a comparação com o período homólogo de 2022 têm em conta os desenvolvimentos pandémicos.</p> <p>O contributo da Segurança Social para operacionalizar e pagar medidas incluídas no pacote “Inflação” verificado em 2022 foi alargado ao ano de 2023. Assim, a análise destas medidas na conta do subsector identifica e quantifica o impacto e compara-o com o do período homólogo anterior.</p> <p>Os referenciais da conta previsional da Segurança Social para 2023 utilizados na apreciação da execução orçamental de 2023 são os apresentados no OE/2023 (Lei n.º 24-D/2022), de 30 de dezembro) e na estimativa de execução que consta da POE/2024, entregue pelo Governo na Assembleia da República em 10 de outubro de 2023.</p> <p>Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registado até outubro de 2023 foi excendentário em 4 338 M€, registando um incremento de 1034 M€ face ao período homólogo de 2022 (3305 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Este resultado encontra-se acima da meta prevista no referencial do OE/2023 (3902 M€) e abaixo da reportada na estimativa de execução orçamental (4553 M€); • Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19 e do pacote “Inflação”, o incremento homólogo seria inferior, e o saldo global ajustado passaria a um excedente de 4 929 M€ correspondendo-lhe um aumento de 299 M€ face a 2022. <p>A receita efetiva ajustada da Segurança Social cresceu 7,4% (+ 2088 M€) face ao período homólogo. É uma cifra acima da variação positiva de 2,3% prevista no referencial que consta do OE/2023, e abaixo do referencial de 9,7% que consta da estimativa de execução para o ano como um todo. Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O crescimento bastante expressivo da receita arrecadada em contribuições e quotizações — 10,8% em termos mensais e 12,9% em termos acumulados. Excedeu o aumento previsto na estimativa de execução (11,9%). Dá-se nota que, nos meses de 2023 com execução conhecida, o crescimento homólogo acumulado foi mensalmente igual ou superior a 11%. Este crescimento foi impulsionado por: <ul style="list-style-type: none"> • Incremento, em termos homólogos, no número e no valor médio das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes — + 3,6% e + 5,2%, respetivamente; • Decréscimo, ao longo do primeiro semestre de 2023, no número de desempregados registados. A tendência inverteu-se a partir do mês de julho. • A diminuição homóloga de 15,6% referente a transferências da União Europeia (UE), parte sob a forma de Fundo Social Europeu (FSE) e a restante por via do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). • Com influência negativa sobre a execução da receita efetiva em 2023, registou-se em termos homólogos a inexistência de transferências do Estado para compensação de encargos com medidas do pacote COVID-19. <p>A despesa efetiva da Segurança Social acumulada até outubro de 2023 cresceu 4,2% e termos homólogos, um ritmo inferior aos 9,5% previstos na estimativa de execução para o ano como um todo. Para este resultado, contribuíram, em larga escala, o aumento da despesa com pensões e prestações sociais contrabalançado com a diminuição no volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19). Detalhando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A despesa com pensões subiu 3,1%, um ritmo superior ao estimado inicialmente para o ano como um todo (1,6%) e inferior ao revisto na estimativa de execução (4,7%). Esta variação homóloga é atenuada pela inexistência em 2023 da medida do pacote inflação 	<p>Parte inferior da Tabela 22</p> <p>Linha “por memória” da Tabela 22</p> <p>Gráfico 10</p> <p>Gráfico 12</p> <p>Parte inferior da Tabela 22</p> <p>Tabela 20</p> <p>Tabela 22</p> <p>Parte inferior da Tabela 22</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>denominada “complemento excecional de pensões” que, em outubro de 2022, trouxe um encargo de 648 M€ para</p> <ul style="list-style-type: none"> • a conta da Segurança Social. • A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou um decréscimo homólogo de 10,5% apesar da dotação no OE/2023 e na estimativa de execução preverem incrementos 59,5% e 59,4%, respetivamente, face ao fecho de 2022. Por conseguinte, o grau de execução da dotação anual, face a estes referenciais, quedou-se em apenas 41,2%. • A despesa em “medidas excecionais e temporárias (COVID-19) ” totalizou apenas 1,7 M€, e, como tal, deu o maior contributo (10,1 p.p.) para o incremento de 6,7% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões). Este incremento ficou abaixo do crescimento previsto na estimativa de execução para o ano de 2023 como um todo (11,1%). • As prestações de desemprego cresceram 3,3% face ao período homólogo, abaixo dos incrementos de 5,2% e 9,3% previstos no referencial anual que consta do OE/2023 e da estimativa de execução orçamental, respetivamente. Para este resultado, contribuiu o aumento no número de beneficiários desta prestação (+ 8 651 indivíduos ou + 5,3%). O número de desempregados registados em outubro prosseguiu a tendência de incremento homólogo iniciada em julho, desta feita em 4,9%. • A despesa com o Rendimento Social de Inserção decresceu em termos homólogos (- 2,0%), movimento parcialmente explicável pela diminuição no número de beneficiários desta prestação (- 7,4%). As prestações de desemprego, Subsídio de doença, Prestação Social de Inclusão e Ação Social cresceram em termos homólogos, mas abaixo da estimativa de execução. As restantes prestações sociais registaram incrementos acima da estimativa para o ano como um todo; destaca-se o Abono de Família (+ 23,0%), refletindo a implementação do Plano de Ação da Garantia para a Infância.¹ • Merece realce o incremento homólogo na despesa com outras prestações (+152 M€), influenciada pela contabilização de encargos com medidas do pacote “inflação”. 	<p>Gráfico 14</p> <p>Tabela 20 e Tabela 22</p> <p>Gráfico 11 e Gráfico 12</p> <p>Gráfico 13</p> <p>Tabela 22 Tabela 21</p>
<p>A evolução significativamente positiva da receita contributiva explica, largamente, a melhoria expressiva no saldo do sistema previdencial, com reflexo no excedente da Segurança Social, como um todo, registado até outubro de 2023.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Face ao período homólogo de 2022, verificou-se uma melhoria de 1300 M€ no saldo global do sistema previdencial, que se fixou em 4340 M€, impulsionado pelo incremento substancial da receita de quotizações e contribuições (+ 2319 M€). Este resultado situa-se acima da previsão de excedente indicada no OE/2023 (4026 M€), mas abaixo da estimativa de execução (+ 5147 M€) para o ano como um todo. O sistema de proteção social de cidadania registou um saldo negativo residual de 1 M€. • O saldo excedentário registado até outubro no sistema previdencial não é impactado pelo efeito direto (líquido) das medidas COVID-19 e pacote inflação. Este impacto é refletido no sistema de proteção de cidadania. Os encargos neste sistema por via de medidas COVID-19 foram residuais (1,7 M€ até outubro). No entanto, os encargos decorrentes das medidas do pacote inflação representam um impacto negativo de 589,1 M€. Ao excluir o impacto orçamental — das medidas COVID-19 e do pacote inflação — do saldo do sistema de proteção de cidadania, o excedente orçamental seria incrementado para 588 M€. 	<p>Gráfico 15 Tabela 23</p> <p>Gráfico 15</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Excluindo o impacto direto (líquido) das medidas dos pacotes COVID-19 e inflação, o excedente orçamental no sistema previdencial registado até outubro 2023 situar-se-ia 27,0% acima do excedente apurado no período homólogo de 2022. 	<p>Gráfico 15</p>
<p>Em 2023, estima-se que os encargos com medidas COVID-19, operacionalizados pela Segurança Social, sejam diminutos (14,9 M€).</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Até outubro de 2023, estes encargos representaram cerca de 1,7 M€, que compara com o montante de 600,6 M€ (despesas e isenção do pagamento de TSU) contabilizado no período homólogo de 2022. 	<p>Tabela 20</p>

¹ Portaria n.º 34/2023, de 25 de janeiro.

Texto	Referências cruzadas
<p>• O impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social em 2023 é residualmente negativo em 1,7 M€, registando uma melhoria de 398,9M€, face ao impacto líquido registado no período homólogo de 2022.</p> <p>O OE/2023 não previa o pagamento pelo Estado dos encargos na conta da Segurança Social com o pacote Inflação. No entanto, no primeiro trimestre de 2023, o Governo decidiu prolongar e adotar novas medidas de apoio.</p> <p>A estimativa de execução para 2023 incluída na POE/2024 reviu em baixa a previsão do impacto destas medida apresentada no Programa de Estabilidade 2023–27. No caso da Segurança Social, prevê-se que estes encargos ascendam a 849 M€ em 2023, e que deverão ser compensados na íntegra por verbas provenientes do Orçamento do Estado.</p> <p>As medidas de política no pacote “Inflação” operacionalizadas pela Segurança Social tiveram, até outubro de 2023, um impacto negativo de 589,1 M€ no saldo global.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estado ainda não compensou a conta do subsector pelos encargos incorridos com transferências específicas para este fim; • A despesa com medidas de apoio aos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social ascendeu a 589,1 M€, por via, essencialmente, do apoio extraordinário a famílias mais vulneráveis (263,9 M€), do complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens (150 M€) e apoio às rendas (154,1 M€). • O apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis foi uma das medidas adotadas pelo Governo em 2022 no âmbito do pacote inflação e representou um encargo de 368,2 M€. Em 2023, esta medida foi reativada e estima-se que represente um encargo de 422,9 M€. O apoio corresponde a 30 € mensais por agregado familiar elegível. O primeiro pagamento, no valor de 90 €, correspondente ao 1.º trimestre, foi executado em abril. O universo de beneficiários abrangidos por esta medida não diverge do estabelecido na última fase operacionalizada em dezembro de 2022. <p>A execução orçamental até outubro de 2023 da Caixa Geral de Aposentações (CGA) registou um excedente não ajustado de 2 945 M€, largamente influenciada pela transferência do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos (FPCGD) para a CGA no valor de 3 018,3 M€.</p> <p>A UTAO, no caso da CGA, para garantir a comparabilidade homóloga, procede no biénio 2022-23 ao ajustamento, em 2023, do efeito da transferência do FPCGD na receita de capital deduzida dos encargos com pensões e abonos de beneficiários que transitaram do FPCGD (Anexo 2, ajustamento n.º 8). O valor referente ao valor de encargos com pensões e abonos foi obtido pela UTAO através de consulta à base de dados SIGO.</p> <p>A Caixa Geral de Aposentações (CGA), até outubro, registou um saldo orçamental ajustado excedentário, essencialmente por via da evolução na receita proveniente de contribuições, quotizações e transferências do Orçamento do Estado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O excedente ajustado de 61 M€ apurado até outubro de 2023 revela uma melhoria em 172 M€ face ao saldo deficitário verificado no período homólogo anterior (- 111 M€). Este resultado excede, largamente, o montante do saldo negativo previsto no OE/2023 para o conjunto do ano (- 126 M€). • A receita efetiva ajustada cobrada aumentou 6,0%, um ritmo acima da taxa de 3,6% prevista para o ano como um todo, sendo este resultado justificado pelos seguintes desenvolvimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Arrecadação de contribuições e quotizações para a CGA a um ritmo (+ 0,4%) mais favorável do que o orçamentado (- 1,3%). Este resultado incorpora a receita adicional aportada pelo incremento no número de subscritores da CGA transferidos com o FPCGD.² 	<p>Tabela 21</p> <p>Tabela 21</p> <p>Medidas 7, 39 e 41 do Anexo 4 e medidas 5, 6 e 9 da Tabela 21</p> <p>Medida 7 do Anexo 4 e medida 5 da Tabela 21</p> <p>Parte superior da Tabela 24</p> <p>Parte inferior da Tabela 24</p> <p>Gráfico 16</p>

² De acordo com o quadro 19 dos [Anexos Estatísticos](#) da Síntese da Execução Orçamental de Outubro de 2023, o número de subscritores em outubro de 2023 revela um incremento 5460 indivíduos face a julho de 2023.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> Transferência das verbas do subsector Estado (8,6%) acima da evolução prevista (6,5%). Este diferencial resulta do ritmo ligeiramente inferior de transferências verificado no período homólogo de 2022. Adicionalmente, com um contributo negativo, releva-se a execução abaixo do orçamentado na rubrica "outras receitas correntes", explicado pela diminuição na contabilização de juros recebidos de aplicações em dívida pública.³ A despesa efetiva ajustada cresceu 3,9% homologamente, acima do limite anual previsto no OE/2023 (2,9%). As pensões e os abonos somaram 8 631M€, representando 97,7% das transferências correntes e da despesa efetiva. As pensões e abonos <ul style="list-style-type: none"> sob responsabilidade da CGA subiram 8,0%, para atingir 7 750 M€ influenciadas pelo pagamento das pensões dos beneficiários do FPCGD (134 M€). sob responsabilidade do Estado diminuíram 38,3%, para 375 M€, refletindo a redução na compensação de pagamentos de pensões devido à inexistência em 2023 de encargos com a medida "complemento excecional de pensão" operacionalizada em outubro de 2022. sob responsabilidade de outras entidades, entre as quais se destaca, pela dimensão, a Segurança Social, diminuíram 4,5%, para somar 505 M€ no final do período. 	<p>Tabela 24</p> <p>Gráfico 16</p>

³ De acordo com informação na página 23 da [Síntese da Execução Orçamental de março de 2023](#) e [Síntese da Execução Orçamental de abril de 2023](#) publicada pela DGO, "(...) reclassificação, em dezembro de 2022, dos juros da carteira de títulos de dívida pública da CGA, que, na sequência de recomendação do Tribunal de Contas, passaram a ser contabilizados como juros do Estado (em vez de juros de sociedades financeiras)".

1 Notas de Apresentação

1.1 Estrutura do relatório

1. Este documento está construído em três partes, que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue na Parte II e está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a informação sobre o impacto orçamental das medidas de política COVID-19, das medidas de política do pacote “inflação” e das medidas de política financiadas por subvenções e empréstimos do PRR. Os Capítulos 2 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Quatro anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos; o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2023 com a do ano anterior; o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados; o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas do pacote inflação com efeitos diretos nas contas públicas de 2023.

1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política dos pacotes COVID-19 e inflação” e do Plano de Recuperação e Resiliência

2. Em 2023, a UTAO continua a destacar os temas que constituem desafios para as finanças públicas portuguesas: as medidas de política de respostas à inflação, a implementação do PRR português e o efeito base das medidas de política COVID-19. Desde o início da pandemia, em 2020, a UTAO assumiu o compromisso de evidenciar e analisar o impacto das medidas COVID-19 na sua coleção de acompanhamento da execução orçamental em contabilidade pública, com o objetivo de informar e contribuir para um escrutínio público esclarecido deste tema. Em 2022, surgiram novos desenvolvimentos no contexto internacional e europeu, desde logo a guerra na Ucrânia e a inflação, mas também o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, que se prolongaram em 2023 e traduzem desafios adicionais para as finanças públicas. Estes temas justificam um acompanhamento mais detalhado, que continuará a ser prestado no Capítulo 2: listagem e cálculo do impacto das medidas de mitigação das consequências da inflação na economia e as medidas de política financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português.

3. O tratamento das medidas de política do pacote COVID-19 é menos detalhado em 2023 do que nos anos anteriores. No final do ano de 2022, as entidades competentes declararam o fim desta crise de saúde pública e o OE/2023 apenas prevê despesas com a aquisição de vacinas para o vírus SARS-CoV-2. Isto poderia justificar o fim do relato segregado desta tipologia de medidas na presente coleção. Porém, na preparação de relatórios anteriores nesta coleção, a UTAO descobriu que até abril já havia várias outras operações económicas executadas com o rótulo “COVID-19”. Acresce o papel de um importante efeito base na comparação das contas públicas entre 2023 e 2022. O esforço financeiro com o pacote COVID-19 ascendeu a 2,3 mil M€ no conjunto do ano de 2022, gerando um efeito base expressivo que influencia a análise económica dos desenvolvimentos orçamentais em 2023 e que importa relevar. Por estas razões, a presente coleção continua a apresentar informação segregada sobre a execução financeira do pacote de medidas COVID-19, mas com menos detalhe do que nos anos anteriores. Em concreto, desaparece o anexo com a recensão das medidas e a tabela com o apuramento da execução medida a medida (Tabela 3 no último relatório sobre 2022, [Relatório UTAO n.º 3/2023](#), de 27 de março).

4. As razões para destacar a execução financeira destes três conjuntos de medidas mantêm-se válidas em 2023. A primeira razão, esperada logo no início do ano, era a probabilidade elevada de serem tipologias de intervenção orçamental com grande notoriedade no discurso publicado (expectativa que vem sendo confirmada em todos os números). A segunda razão aplica-se apenas às medidas de mitigação dos efeitos da pandemia e da inflação: são medidas destinadas a enfrentar crises temporárias, com validade limitada no tempo, mas com um elevado ónus sobre as finanças públicas no período em que vigoram, pelo que importa segregar o seu custo financeiro da demais execução do OE para que o escrutínio público não perca de vista a dimensão financeira de medidas temporárias e que um dia, não muito distante, deverão ser desativadas. A terceira razão, aplicável às medidas do PRR, é o desejo da UTAO em proporcionar aos seus leitores, dentro e fora do Parlamento, elementos enriquecedores do escrutínio que queiram fazer sobre o impacto do PRR na economia e nas contas públicas portuguesas. Recorde-se que 2022 foi o primeiro ano completo de execução do PRR, com atrasos significativos, que deverão ser recuperados ao longo dos anos seguintes (entre 2023 e 2026). Trata-se de um plano com impacto em quase todas as rubricas de despesa das AP, destinado à modernização da própria Administração, mas com uma componente significativa de investimento e transferências para sectores exteriores às AP, sobretudo famílias e empresas, que se pretende multiplicador e que importa acompanhar. A quarta razão, apenas atendível no respeitante ao PRR, prende-se com a escassez de informação sobre a implementação do PRR na execução orçamental. Existe muita informação dispersa, mas reduzida sistematização, razão pela qual se apresentam os impactos deste plano, por classificação económica, na Tabela 4. Com a simplificação do relato COVID-19 justificada no parágrafo anterior, mantêm-se neste número os ângulos de acompanhamento no Capítulo 2 estreados no [Relatório UTAO n.º 9/2022](#) e explicados no parágrafo 6 (p. 16) desse documento.

5. Este número mantém o alinhamento informativo sobre o pacote inflação presente nos números anteriores. Identifica, de modo tendencialmente exaustivo, cada uma das medidas de política tomadas pelas autoridades portuguesas para mitigar os malefícios económicos da inflação e os seus impactos financeiros, líquidos do cofinanciamento comunitário, replicando para este pacote o instrumento que a UTAO atualizou todos os meses, entre maio de 2020 e março de 2023, para o pacote de medidas COVID-19. O Anexo 4 recenseia tendencialmente todas as medidas adotadas pela AdC. A lista apresenta, para cada medida, a sua designação, uma breve descrição das suas finalidades, a data de adoção, o subsector público executor, a identificação das rubricas de contabilidade pública que serão impactadas, o valor previsto anunciado pelo Governo aquando da adoção (nos casos em que esta previsão foi tornada pública), a legislação de suporte, os ministérios envolvidos no desenho ou na operacionalização e, quando disponível, a previsão de financiamento comunitário divulgada aquando do anúncio da medida. A lista neste número inclui todas as medidas adotadas que a UTAO conseguiu descobrir até 6 de dezembro de 2023.

6. Só efeitos orçamentais diretos de cada medida são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação deste tipo gera, subsequentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

Parte II — Elementos estatísticos

2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR

- Nota prévia: impõe-se esclarecer os leitores de que o tratamento de dados neste capítulo, sendo da responsabilidade da UTAO, pode apresentar números que diferem dos constantes em fontes primárias de informação em contabilidade pública. Querendo ser transparente, a UTAO elaborou uma caixa para explicar as razões das eventuais divergências. Surge no final do Anexo 1.

Gráfico 1 – Impacto direto acumulado das medidas COVID-2019, inflação e PRR: 2022 e 2023

(em milhões de euros)



Fontes: Tabela 1, Tabela 3 e Tabela 4. Cálculos da UTAO.

2.1 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19

Tabela 1 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19

(em milhões de euros)

	Impacto Jan-outubro		VHA	Impacto desde o início da pandemia			Referenciais anuais	
	2022	2023	2023-2022	2020	2021	2022	OE 2023	Est 2023
	1	2	3=2-1	4	5	6	7	8
Receita efetiva	-127	-193	-66	1538	-189	-215	0	-148
Impostos diretos	0	-105	-106	704	32	-34	0	-38
Impostos indiretos	36	0	-36	148	-21	26	0	0
Contribuições sociais	8	0	-8	702	255	8	0	0
Outras receitas correntes	-171	-87	84	-16	-455	-215	0	-110
Despesa efetiva	1984	483	-1501	3284	5220	2592	350	520
Despesas com pessoal	243	73	-170	234	628	298	0	61
Aquisição de bens e serviços	763	94	-669	636	1 249	967	350	84
Transferências correntes	561	104	-457	1840	2 131	600	0	102
Subsídios	321	196	-126	361	814	372	0	270
Outras despesas correntes	9	0	-9	20	24	10	0	0,2
Investimento	8	1	-7	139	225	13	0	1
Transferências capital	78	15	-63	54	149	331	0	1
Impacto (negativo) no saldo global	1 857	290	-1 567	4 822	5 031	2 377	350	371

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: abril 2023, 31 de maio de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, abril 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política

que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus ou de impostos criados para financiar esta despesa.

2.2 Execução financeira das medidas de política do pacote inflação

Tabela 2 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote inflação, por classificação económica
(em milhões de euros)

	Jan - Outubro 2023	Estimativa 2023 (com revisão da UTAO)
Receita	1 769	3 175
Receita corrente	1 773	3 175
Impostos diretos	6	316
Apoio extraordinário às famílias: titulares de rendimentos	6	6
Majoração em IRC dos gastos com energia, fertilizantes, rações e demais alimentação animal	0	60
Impostos indiretos	1 832	2 859
ISP - Redução do ISP	732	1 227
ISP - Suspensão do aumento da taxa de carbono (ISP)	169	836
ISP - Redução gasóleo agrícola	22	66
Gasóleo e gás profissional para transporte público de passageiros	0	25
ISP - Fim gradual das isenções do ISP	0	5
IVA Zero	401	550
Prorrogação do pagamento do IVA	422	0
Prorrogação do pagamento do IVA (Incumprimento)	85	0
Redução do IVA da eletricidade	0	90
Transição para o mercado regulado gás	0	60
Transferências correntes	-65	0
Receita comunitária co-financiamento (FEP/FEAMP e FEADER)	-65	0
Receita de capital	-4	0
Transferências de capital	-4	0
Receita comunitária co-financiamento (REACT)	-4	0
Despesa	954	1 955
Despesa corrente	950	1 955
Despesas com pessoal	0	456
Aumento extra 1%	0	150
Subsídio de alimentação	0	306
Subsídios	61	87
Bonificação de juros	24	30
Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART)	38	57
Outras despesas correntes	1	0
Outros encargos	1	0
Transferências correntes	887	1 412
Apoio extraordinário para famílias mais vulneráveis	264	423
Apoios a setores de produção agrícola	197	188
Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens	150	200
Apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais e por pessoa dependente	3	22
Complemento excepcional de pensão (pensionistas e bancários)	16	16
Apoio extraordinário ao gás natural	52	300
Apoio extraordinário às famílias: titulares de rendimentos - reclassificação		0
Apoio para alimentação a famílias mais carenciadas	13	13
Outros apoios	38	0
Despesa de capital	4	0
Transferências capital	4	0
Pacote Mais habitação (famílias) - IHRU	4	0
Impacto direto (negativo) no saldo global	2 723	5 129

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2023, 30 de novembro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, outubro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério

das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus.

Tabela 3 – Resumo por classificação económica do pacote inflação
(em milhões de euros)

	Jan-outubro		VH 3=2-1	Referenciais			Estimativa/2023 Revisita pela UTAO 7
	2022	2023		2022	OE/2023	PE/2023-27	
	1	2		4	5	6	
Receita efetiva	1896	1769	-127	2667	796	1318	3175
Impostos diretos	438	6	-431	613	486	896	316
Impostos indiretos	1448	1832	384	2059	310	387	2859
Contribuições sociais	11	0	-11	3	0	36	0
Outras receitas correntes	0	-65	-65	-8	0	0	0
Receita de capital	0	-4	-4	0	0	0	0
Despesa efetiva	1490	954	-536	3505	121	2272	1955
Despesas com pessoal	0	0	0	0	0	388	456
Aquisição de bens e serviços	1	0	0	2	0	0	0
Transferências correntes	1346	887	-458	3327	66	1196	1412
Subsídios	115	61	-54	115	55	238	87
Outras despesas correntes	1	1	0	1	0	450	0
Investimento	0	0	0	0	0	0	0
Transferências capital	27	4	-23	60	0	0	0
Impacto (negativo) no saldo global	3 386	2 723	-663	6 172	917	3 591	5 129

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental; outubro 2023, 30 de novembro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, outubro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus.

2.3 Execução financeira das medidas de política do PRR

Tabela 4 – Resumo por classificação económica do PRR
(em milhões de euros)

	Jan-Outubro		VHA		Referenciais anuais		Revisão
	2022	2023	2023-2022		OE/2023	Estimativa 2023	Est2023 vs OE2023
	1	2	3=2-1		4	5	6=5-4
Receita efetiva	585	1519	934	0,0	3709	2096	-1613
Outras receitas correntes	324	410	86	27,0	1809	644	-1166
Receita de capital	261	1108	847	73,0	1900	1452	-448
Despesa efetiva	651	1123	471	-37,5	3835	2298	-1537
Despesas com pessoal	1	15	13	1,0	24	20	-4
Aquisição de bens e serviços	15	64	49	4,2	560	348	-212
Transferências correntes	137	80	-57	5,3	479	164	-315
Subsídios	39	88	49	5,8	93	52	-41
Outras despesas correntes	0	17	17	1,1	393	60	-333
Investimento	436	209	-227	13,8	1207	1151	-55
Transferências capital	23	649	627	42,8	1079	503	-576
Impacto no saldo global	-67	396	463	37,5	-126	-202	-76

Por memória:

Receita por tipo de origem	2022	2023
Receita efetiva	585	1519
Subvenções NextGeneration EU	585	1433
Financiamento nacional	0	85
Receita não efetiva	470	168
Financiamento NextGeneration EU	470	168
Receita total	1 055	1 686

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Execução Orçamental da Segurança Social, Outubro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Cálculos da UTAO. | Notas: (i) Esta tabela está reportada na perspetiva da conta, isto é, valores positivos na receita correspondem a valores recebidos, reportando-se a sua aplicação em despesa (também com sinal

positivo). O impacto no saldo global de 2023 é positivo, o que neste caso significa que os montantes recebidos para execução do PRR não foram ainda totalmente aplicados em despesa.

Tabela 5 – PRR: da conta não ajustada à conta ajustada em 2023

(em milhões de euros)

	Não ajustado				Ajustamento		Ajustado
	2023	Decomposição por tipo de financiamento			2023		2023
	Jan-outubro	Subvenções	FN	Empréstimos Next Generation EU	Ajustamento		Jan-outubro ajustado
	1=2+3+4	2	3	4	AdC 5	SS 6	7=1+5+6
Receita efetiva	1519	1433	85	0	-379	23	1162
Outras receitas correntes	410	410	0	0	-177	9	243
Receita de capital	1108	1023	85	0	-202	14	920
Despesa efetiva	1123	1077	19	27	0	0	1123
Despesas com pessoal	15	14	0	0			15
Aquisição de bens e serviços	64	60	2	3			64
Transferências correntes	80	80	0	0			80
Subsídios	88	87	1	0			88
Outras despesas correntes	17	1	0	16			17
Investimento	209	192	9	8			209
Transferências capital	649	643	7	0			649
Impacto no saldo global	396	356	67	-26	-379	23	40

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Execução Orçamental da Segurança Social, Outubro 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Cálculos da UTAO. | Notas: (i) Esta tabela está reportada na perspetiva da conta, isto é, valores positivos na receita correspondem a valores recebidos, reportando-se a sua aplicação em despesa (também com sinal positivo). O impacto no saldo global de 2023 é positivo, o que neste caso significa que os montantes recebidos para execução do PRR não foram ainda totalmente aplicados em despesa.

3 Saldo global

Tabela 6 – Saldo global por subsector, valores não ajustados

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-outubro 2022	Jan-outubro 2023	Variação homóloga	Referencial anual				
				2022	OE/2023	Estimativa 2023	Variação homóloga OE/2023	Variação homóloga Est/2023
1. Estado	-2 042	-123	1 919	-5 781	-5 926	n.d.	-144	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	954	4 405	3 452	-1 840	-1 154	n.d.	687	-
<i>do qual: EPR</i>	-380	-57	323	-1 848	-1 434	n.d.	414	-
3. Administração Central (1+2)	-1 088	4 282	5 370	-7 622	-7 080	171	542	7 793
4. Segurança Social	3 358	4 321	964	4 068	4 005	4 609	-63	541
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	2 269	8 603	6 334	-3 554	-3 075	4 781	479	8 334
6. Administração Regional e Local	452	631	179	148	-106	-68	-253	-215
6.1 Administração Regional	-128	13	141	-277	-362	-205	-85	72
6.2 Administração Local	580	617	38	425	256	138	-169	-287
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	2 721	9 234	6 512	-3 406	-3 181	4 713	226	8 119

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2022 é a conta Geral do Estado. (ii) Os referenciais anuais de 2023 são o OE/2023 (Lein.º 24-D/2022, de 30 de dezembro) e a estimativa atualizada de 2023, apresentada pelo MF no Relatório do OE/2024, que acompanhou a POE/2024. (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

Tabela 7 – Saldo global ajustado, por subsector

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-outubro 2022	Jan-outubro 2023	Variação homóloga	Referencial anual				
				2022	OE/2023	Estimativa 2023	Variação homóloga OE/2023	Variação homóloga Est/2023
1. Estado	-1 160	136	1 296	-5 652	-6 046	n.d.	-394	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	735	1 059	324	-1 605	-776	n.d.	830	-
<i>do qual: EPR</i>	-599	-519	79	-1 613	-1 056	n.d.	557	-
3. Administração Central (1+2)	- 425	1 194	1 619	-7 257	-6 822	-2 455	436	4 802
4. Segurança Social	3 305	4338	1 034	4 115	3 902	4 553	- 213	438
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	2 880	5 533	2 653	-3 142	-2 920	2 097	222	5 240
6. Administração Regional e Local	452	631	179	148	- 106	- 68	- 253	- 215
6.1 Administração Regional	- 128	13	141	- 277	- 362	- 205	- 85	72
6.2 Administração Local	580	617	38	425	256	138	- 169	- 287
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	3 332	6 163	2 831	-2 995	-3 026	2 030	-31	5 024

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2022 é a conta Geral do Estado. (ii) Os referenciais anuais de 2023 são o OE/2023 (Lein.º 24-D/2022, de 30 de dezembro) e a estimativa atualizada de 2023, apresentada pelo MF no Relatório do OE/2024, que acompanhou a POE/2024. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na , Anexo 2.

Tabela 8 – Conta das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2023		VH Est/2023		Grau execução		
	2022	2023	M€	%	2022	OE 2023	Est 2023	M€	%	M€	%	2022	OE 2023	Est 2023
Receita efetiva	82 998	90 288	7 290	8,8	102 748	111 705	115 483	8 956	8,7	12 734,0	12,4	80,8	80,8	78,2
Corrente	81 157	87 843	6 686	8,2	100 152	105 421	110 692	5 269	5,3	10 540,0	10,5	81,0	83,3	79,4
Capital	1 840	2 445	604	32,8	2 596	6 284	4 790	3 687	142,0	2 194,0	84,5	70,9	38,9	51,0
Despesa efetiva	79 666	84 124	4 458	5,6	105 743	114 730	113 453	8 987	8,5	7 709,6	7,3	75,3	73,3	74,1
Corrente primária	68 322	71 575	3 253	4,8	90 547	95 101	95 891	4 554	5,0	5 344,0	5,9	75,5	75,3	74,6
Juros	5 533	5 703	170	3,1	6 554	7 078	6 819	524	8,0	264,6	4,0	84,4	80,6	83,6
Capital	5 811	6 846	1 036	17,8	8 642	12 551	10 743	3 909	45,2	2 101,0	24,3	67,2	54,5	63,7
Saldo global	3 332	6 163	2 831		-2 995	-3 026	2 030	-31		5 024				

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19 e da inflação

Receita efetiva	84 767	91 864	7 097	8,4
Despesa efetiva	76 192	82 687	6 495	8,5

Saldo global 8 575 9 177 601

Impacto acumulado das medidas COVID-19 e da inflação

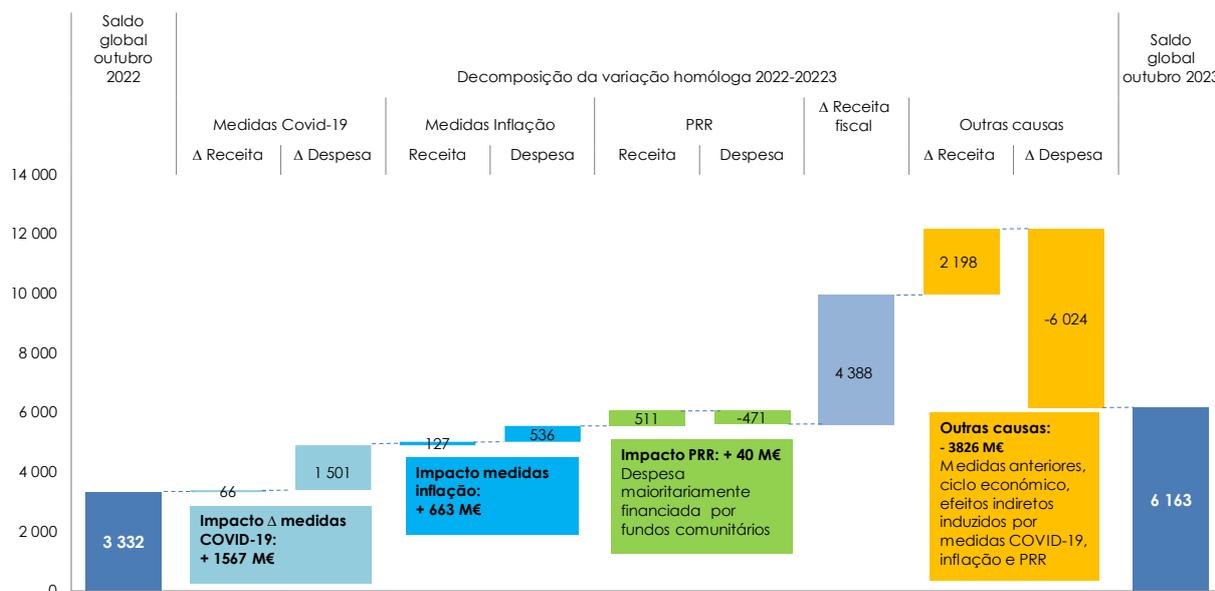
Receita	1770	1576	-193	-10,9
Despesa	3474	1437	-2 037	-58,6

Saldo global 5243 3013 -2230

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 47. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 e das medidas da inflação obtém-se subtraindo o valor das medidas à execução ajustada. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 1. O impacto das medidas da inflação por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 3. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado destas medidas no mês em análise e no período homólogo. (iv) A execução de janeiro a dezembro de 2022 é a CGE.

Gráfico 2 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado

(em milhões de euros)

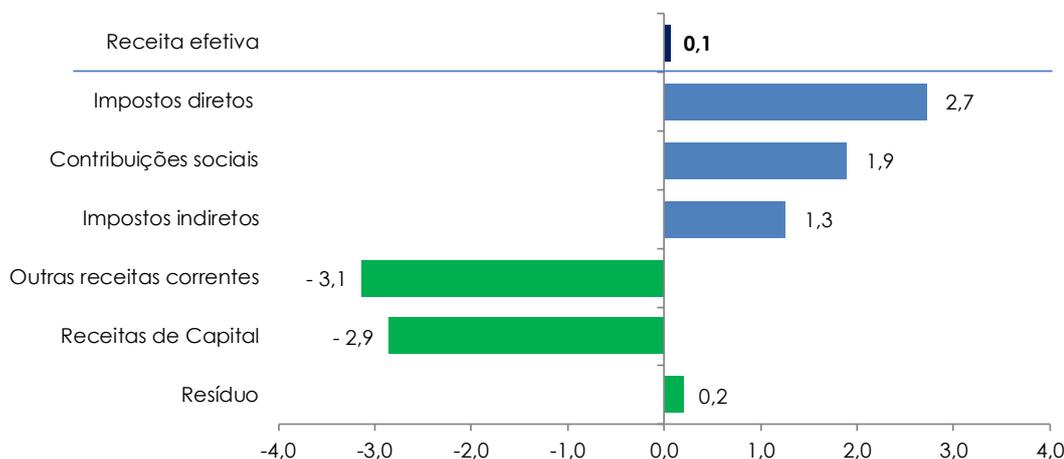


Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As barras do gráfico acima representam contributos para a variação homóloga do saldo. Uma barra com sinal positivo representa uma variação nominal que melhora o saldo. Uma barra com sinal negativo representa uma variação nominal que agrava o saldo. Assim, por exemplo, a diminuição da despesa com as medidas de política COVID-19 (barra azul claro) contribuiu com 1501 M€ para a melhoria do saldo e o aumento da despesa com outras causas (barra amarelo) agravou o saldo em 6024 M€.

4 Receita efetiva

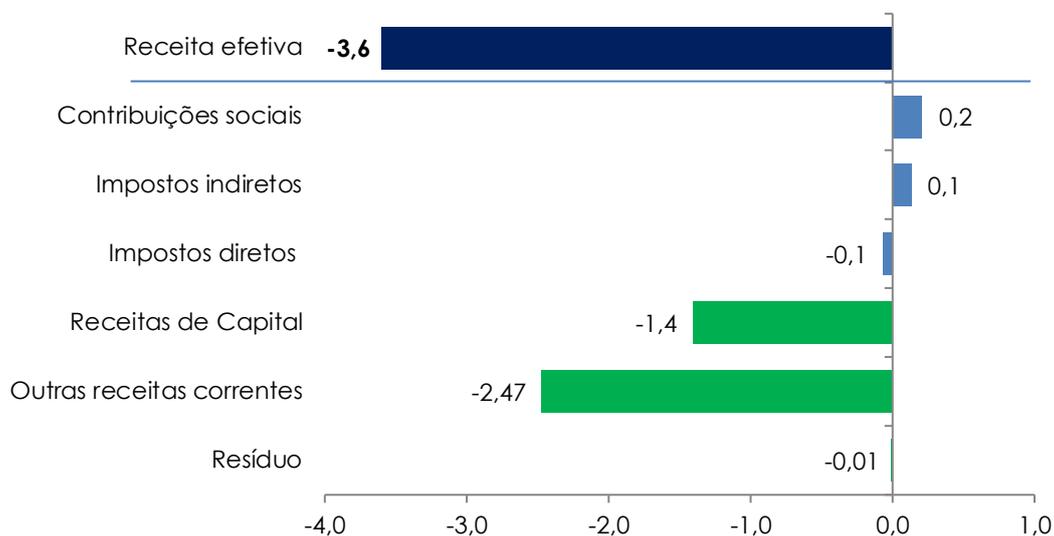
4.1 Visão panorâmica

Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2023
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 26. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 26 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 26.

Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à Estimativa/2023
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 26. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 26 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 26.

4.2 Receita fiscal

Tabela 9 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2023		VH Est/2023		Grau execução		
	2022	2023	M€	%	2022	OE 2023	Est 2023	M€	%	M€	%	2022	OE 2023	Est 2023
Receita Fiscal	48 304	52 692	4 388	9,1	58 789	60 138	64 155	1 349	2,3	5 366	9,1	82,2	87,6	82,1
Impostos diretos	22 731	25 487	2 756	12,1	27 884	28 501	31 366	616	2,2	3 482	12,5	81,5	89,4	81,3
Impostos indiretos	25 573	27 205	1 632	6,4	30 905	31 637	32 790	732	2,4	1 885	6,1	82,7	86,0	83,0
Contribuições Sociais	21 200	23 536	2 337	11,0	26 463	27 414	29 140	950	3,6	2 676	10,1	80,1	85,9	80,8
dos quais: Segurança Social	17 944	20 262	2 319	12,9	22 316	23 324	24 982	1 008	4,5	2 666	11,9	80,4	86,9	81,1
dos quais: CGA	3 148	3 159	11	0,4	4 008	3 957	n.d.	-51	-1,3	-	-	78,5	79,8	-
Receita Fiscal e Contributiva	69 504	76 228	6 724	9,7	85 253	87 552	93 295	2 299	2,7	8 042	9,4	81,5	87,1	81,7

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19 e da inflação

Receita Fiscal	50 226	54 424	4 198	8,4
Impostos diretos	23 169	25 387	2 219	9,6
Impostos indiretos	27 057	29 037	1 980	7,3
Contribuições Sociais	21 181	23 536	2 355	11,1
dos quais: Segurança Social	17 963	20 262	2 300	12,8
dos quais: CGA	3 148	3 159	11	0,4
Receita Fiscal e Contributiva	71 407	77 961	6 554	9,2

Impacto acumulado das medidas COVID-19 e inflação

Impostos diretos	438	-99
Impostos indiretos	1 484	1 832
Contribuições Sociais	19	0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na . (ii) A execução da receita expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 e das medidas da inflação obtém-se subtraindo o valor das medidas à execução ajustada. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 1. O impacto das medidas da inflação por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 3. (iii) A execução de janeiro a dezembro de 2022 é a CGE.

Tabela 10 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector

(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-outubro		VH		Ref. anuais			VH OE/2023		VH Est/2023		Grau execução		
	2022	2023	M€	%	CGE 2022	OE 2023	Estimativa 2023	M€	%	M€	%	2022	OE 2023	Estimativa 2023
Subsector Estado, dos quais:	43 168	47 217	4 049	9,4	52 265	53 637	57 381	1 373	2,6	5 116	9,8	82,6	88,0	82,3
Impostos diretos	19 260	21 786	2 527	13,1	23 383	24 078	26 716	696	3,0	3 333	14,3	82,4	90,5	81,5
IRS ¹	12 583	14 479	1 896	15,1	15 788	16 224	18 147	436	2,8	2 360	14,9	79,7	89,2	79,8
IRC ¹	6 197	6 802	605	9,8	7 100	7 329	8 058	228	3,2	958	13,5	87,3	92,8	84,4
Outros	480	505	26	5,4	495	526	511	31	6,3	15	3,1	96,9	96,1	99,0
dos quais:														
Adicional ao IMI		6	6	-	138	145	n.d.	7	5,3	-	-	0,0	4,3	-
Contrib extraord sobre o setor energético	-	15	15	-	110	125	n.d.	15	13,7	-	-	0,0	12,1	-
Contrib sobre o setor bancário	-	214	214	-	204	210	n.d.	6	2,7	-	-	0,0	102,1	-
Adic solidariedade sobre o setor bancário	-	39	39	-	38	38	n.d.	0	0,4	-	-	0,0	102,5	-
Impostos indiretos	23 908	25 430	1 522	6,4	28 882	29 559	30 664	677	2,3	1 782	6,2	82,8	86,0	82,9
ISP	2 442	2 587	144	5,9	2 747	2 639	2 981	-107	-3,9	234	8,5	88,9	98,0	86,8
IVA ¹	17 406	18 581	1 174	6,7	21 289	21 805	22 656	516	2,4	1 366	6,4	81,8	85,2	82,0
ISV	370	398	28	7,7	445	480	490	34	7,7	44	10,0	83,0	83,0	81,3
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 234	1 304	71	5,7	1 466	1 500	1 480	33	2,3	13	0,9	84,2	87,0	88,2
IABA	263	275	12	4,5	315	336	340	22	6,9	25	8,1	83,5	81,7	80,8
Imposto do Selo	1 583	1 622	39	2,5	1 895	2 010	1 941	115	6,1	46	2,4	83,6	80,7	83,6
IUC	370	409	39	10,6	441	500	489	58	13,2	47	10,7	83,9	82,0	83,8
Outros	240	254	14	5,9	284	289	289	5	1,9	5	1,9	84,5	87,9	87,9
Serviços e Fundos Autónomos	511	559	48	9,5	619	641	673	22	3,6	54	8,8	82,5	87,2	83,0
Impostos diretos	0	0	-	-	0	0	9	-	-	9	-	-	-	0
Outros	0	0	-	-	0	0	9	-	-	9	-	-	-	0
Impostos indiretos	511	559	48	9,5	619	641	665	22	3,6	46	7,4	82,5	87,2	84,1
ISP	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	-	-	-	-
IVA	0	0	0	-	0	0	0	-	-	0	-	-	-	-
Outros	511	559	48	9,5	619	641	665	22	3,6	46	7,4	82,5	87,2	84,1
Segurança Social	196	197	2	0,9	230	225	231	-5	-2,1	1	0,6	85,0	87,6	85,3
Impostos indiretos	196	197	2	0,9	230	225	231	-5	-2,1	1	0,6	85,0	87,6	85,3
Administração Regional e Local	4 430	4 719	289	6,5	5 675	5 634	5 870	-42	-0,7	195	3,4	78,1	83,8	80,4
Impostos diretos	3 471	3 700	229	6,6	4 501	4 422	4 641	-79	-1,8	139	3,1	77,1	83,7	79,7
dos quais:														
IRS	319	358	39	12,2	454	n.d.	n.d.	-	-	-	-	70,2	-	-
IRC	110	212	102	92,9	149	n.d.	n.d.	-	-	-	-	73,5	-	-
IMT	1 436	1 409	-27	-1,9	1 699	1 662	1 655	-37	-2,2	-45	-2,6	84,5	84,7	85,1
IMI	1 011	1 024	13	1,2	1 488	1 546	1 495	58	3,9	7	0,5	67,9	66,2	68,5
Derrama	318	404	86	26,9	376	n.d.	n.d.	-	-	-	-	84,8	-	-
Outros	278	294	17	6,1	335	n.d.	n.d.	-	-	-	-	-	-	-
Impostos indiretos	959	1 019	60	6,3	1 174	1 212	1 229	38	3,2	55	4,7	81,7	84,1	82,9
dos quais:														
IVA	701	749	48	6,9	855	n.d.	n.d.	-	-	-	-	82,0	-	-
IUC	261	278	17	6,5	311	n.d.	345	-	-	33	10,7	83,9	-	80,7
Total	48 304	52 692	4 388	9,1	58 789	60 138	64 155	1 349	2,3	5 366	9,1	82,2	87,6	82,1
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>														
IRS ¹	12 583	14 479	1 896	15,1	15 788	16 224	18 147	436	2,8	2 360	14,9	79,7	89,2	79,8
IRC ¹	6 197	6 802	605	9,8	7 100	7 329	8 058	228	3,2	958	13,5	87,3	92,8	84,4
IVA ¹	17 406	18 581	1 174	6,7	21 289	21 805	22 656	516	2,4	1 366	6,4	81,8	85,2	82,0
ISP	2 442	2 587	144	5,9	2 747	2 639	2 981	-107	-3,9	234	8,5	88,9	98,0	86,8
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 234	1 304	71	5,7	1 466	1 500	1 480	33	2,3	13	0,9	84,2	87,0	88,2
Total (antes de ajustamentos)	48 304	52 692	4 388	9,1	58 789	60 138	59 209	1 349	2,3	419	0,7	82,2	87,6	89,0

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1- Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central no referencial do OE/2022, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais.

| (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tabela 11 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

		Jan-outubro		Variação homóloga		Contributo p.p.
		2022	2023	M€	%	
Impostos Diretos	IRS	12 902	14 837	1 935	15,0	8,5
	IRC	6 307	7 014	707	11,2	3,1
	IMT	1 436	1 409	-27	-1,9	-0,1
	IMI	1 011	1 024	13	1,2	0,1
	Derrama	318	404	86	26,9	0,4
	Outros	757	800	43	5,6	0,2
	Total Impostos Diretos	22 731	25 487	2 756	12,1	12,1
Impostos Indiretos	IVA	18 107	19 330	1 223	6,8	4,8
	ISP	2 442	2 587	144	5,9	0,6
	Imposto do Selo	1 583	1 622	39	2,5	0,2
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 234	1 304	71	5,7	0,3
	IUC	631	687	56	8,9	0,2
	IABA	263	275	12	4,5	0,0
	ISV	370	398	28	7,7	0,1
	Outros	943	1 002	59	6,3	0,2
Total Impostos Indiretos	25 573	27 205	1 632	6,4	6,4	
Receita fiscal	48 304	52 692	4 388	9,1	9,1	

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

4.3 Outras receitas

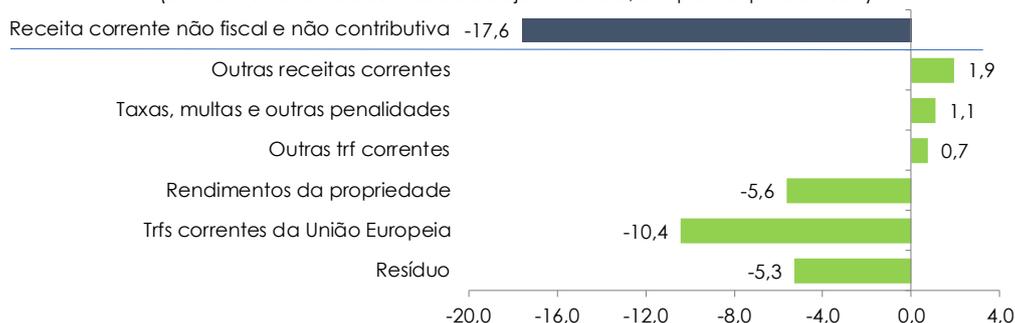
Tabela 12 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-outubro		VH			Ref. anuais			VH OE/2023			VH Est/2023			Grau execução		
	2022	2023	M€	%	p.p.	CGE 2022	OE 2023	Est 2023	M€	%	p.p.	M€	%	p.p.	2022	OE 2023	Est 2023
Receita corrente não fiscal e não contributiva	10 046	9 907	-139	-1,4	-1,4	12 822	14 898	14 606	2 076	16,2	16,2	1 783	13,9	13,9	78,3	66,5	67,8
Taxas, multas e outras penalidades	2 692	2 915	223	8,3	2,2	3 322	3 469	-	147	4,4	1,1	-	-	-	81,0	84,0	-
Transferências correntes	2 512	2 630	118	4,7	1,2	3 160	4 552	-	1 392	44,1	10,9	-	-	-	79,5	57,8	-
Administrações Públicas	1 532	1 497	-34	-2,2	-0,3	1 846	1 958	-	112	6,1	0,9	-	-	-	83,0	76,5	-
União Europeia	895	758	-137	-15,3	-1,4	1 293	2 454	-	1 161	89,7	9,1	-	-	-	69,2	30,9	-
Outros	85	375	290	340,7	2,9	20	140	-	120	590,5	0,9	-	-	-	418,7	267,2	-
Rendimentos da propriedade	1 058	600	-458	-43,3	-4,6	953	1 088	-	135	14,1	1,1	-	-	-	111,0	55,2	-
Venda de bens e serviços correntes	2 642	2 546	-97	-3,7	-1,0	3 821	4 628	4 292	807	21,1	6,3	-471	12,3	3,7	69,2	55,0	59,3
Outras (correntes)	1 043	1 080	37	3,6	0,4	1 329	1 129	-	-200	-15,0	-1,6	-	-	-	78,5	95,7	-
Diferenças de consolidação	98	136	37	37,8	0,4	255	32	782	-223	-87,5	-1,7	-	-	-	-	-	-
Receita de capital	1 282	1 729	446	34,8	34,8	4 689	5 100	3 744	411	8,8	8,8	-946	-20,2	-20,2	27,3	33,9	46,2
Venda de bens de investimento	104	140	35	33,8	2,8	140	320	-	180	128,2	3,8	-	-	-	74,4	43,6	-
Transferências de capital	1 170	1 557	387	33,0	30,1	4 451	4 703	-	252	5,7	5,4	-	-	-	26,3	33,1	-
Administrações Públicas	9	7	-2	-19,4	-0,1	12	26	-	14	118,1	0,3	-	-	-	72,5	26,8	-
União Europeia	911	1 243	331	36,3	25,8	1 046	2 399	-	1 353	129,3	28,9	-	-	-	87,1	51,8	-
Outros	250	307	57	22,8	4,4	3 393	2 278	-	-1 115	-32,9	-23,8	-	-	-	7,4	13,5	-
Outras receitas de capital	8	29	21	266,2	1,6	98	50	-	-47	-48,6	-1,0	-	-	-	8,1	57,9	-
Diferenças de consolidação	0	3	3	-	-	0	27	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Não Fiscal e Não Contributiva	11 329	11 635	307	2,7		17 512	19 998	18 349	2 487	14,2		-838	4,8		64,7	58,2	63,4
Transferências da União Europeia para os SFA																	
Receita corrente não fiscal e não contributiva	299	365	66	22,1		327	1482	n.d.	1 155	n.a.						24,6	
REACT/Next Generation	132	0	-132	-100,0	-	67	0	n.d.	-67	n.a.	-	-	-	-	-	-	-
PRR	167	212	45	26,9	-	260	1 482	n.d.	1 222	n.a.	-	-	-	-	-	14,3	-
Outros (inflação e COVID-19)	0	152	152	-	-	-	-	n.d.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de capital	282	821	539	191,1		175	1786	n.d.	1 612	n.a.						46,0	
PRR	282	821	539	191,1	-	175	1 786	n.d.	1 612	n.a.	-	-	-	-	-	46,0	-
<i>Por memória:</i>																	
PRR - Corrente																	
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	395	389	-6	-	-	260	1482		1 222	n.a.	-	-	-	-	-	26,3	-
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	167	212	45	-	-	237	1401		1 164	n.a.	-	-	-	-	-	15,2	-
PRR - Capital																	
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	319	1023	704	-	-	175	1786		1 612	n.a.	-	-	-	-	-	57,3	-
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	282	821	539	-	-	426	2246		1 820	n.a.	-	-	-	-	-	36,6	-

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2023, 30 de novembro de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Base de dados SÍGO. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2022 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2023 é o OE/2023 (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro). (iii) A estimativa para 2023 é parte integrante do Relatório da POE/2024, divulgado em outubro. (iv) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2.

Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2023

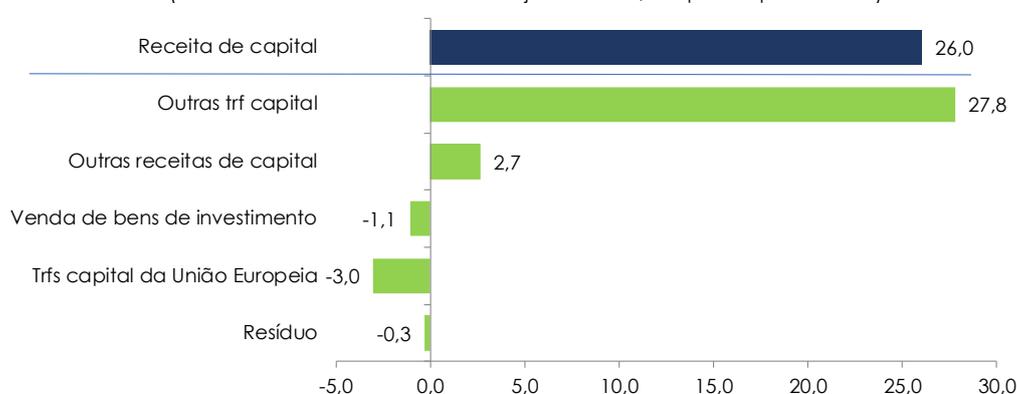
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 12.

Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2023

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)

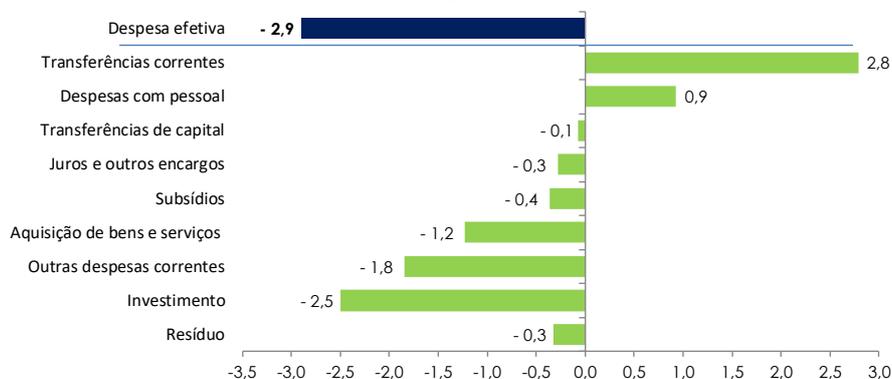


Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 12.

5 Despesa efetiva

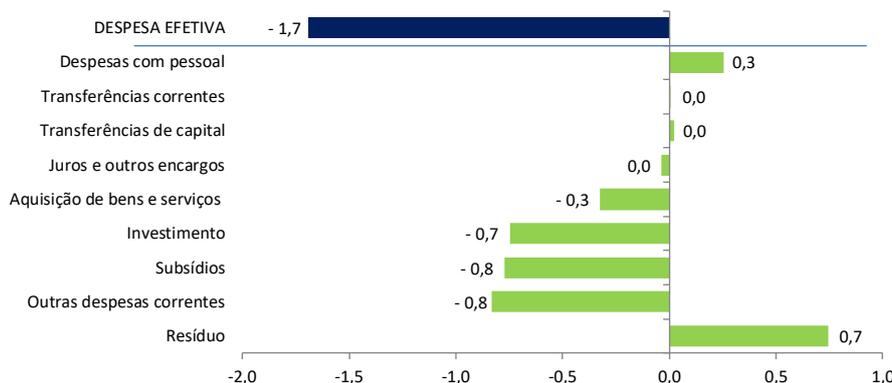
5.1 Visão panorâmica

Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2023
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 26. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 26 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 26.

Gráfico 8 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa 2023
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 26. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 26 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 26.

Tabela 13 – Despesa corrente primária e principais rubricas
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2023		Grau de execução		
	2022	2023	M€	%	2022	OE 2023	Est 2022	M€	%	2022	OE 2023	Est 2022
	Despesa Corrente Primária	68 322	71 575	3 253	4,8	90 547	95 101	95 891	4 554	5,0	75,5	75,3
<i>Despesas com pessoal</i>	19 100	20 576	1 477	7,7	24 282	25 262	25 973	980	4,0	78,7	81,5	79,2
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	11 400	12 081	682	6,0	16 186	18 389	17 434	2 204	13,6	70,4	65,7	69,3
<i>Transferências correntes</i>	35 564	36 871	1 307	3,7	46 863	45 650	48 598	-1 213	-2,6	75,9	80,8	75,9
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	22 447	23 384	937	4,2	28 136	27 995	-	-140	-0,5	79,8	83,5	-
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	8 315	8 631	316	3,8	10 577	10 869	-	291	2,8	78,6	79,4	-
<i>Subsídios</i>	1 572	1 519	-53	-3,4	2 028	2 344	2 775	315	15,5	77,5	64,8	54,7
<i>Outras despesas correntes</i>	674	384	-290	-43,1	560	2 127	1 056	1 568	280,1	120,4	18,0	36,3

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na , Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

5.2 Instrumentos de controlo da despesa

Gráfico 9 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças
Situação em 31 de outubro de 2023 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das descativações em 2023 tem por referência 30 de setembro. (iii) A DGO não publicou o valor das cativações determinadas pelo Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2023 (publicado em 08/02/2023) previstas no art.º5.º "Utilização condicionada das dotações orçamentais", pelo que o montante inicial que consta no presente gráfico refere-se apenas às cativações determinadas pela Lei do OE/2023.

5.3 Despesa corrente

Tabela 14 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2023		Grau execução		
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa
Administração Central, por programa	14 926	15 933	1 006	6,7	19 017	19 596	20 112	579	3,0	78,5	81,3	79,2
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	4 124	4 244	120	2,9	5 203	5 222	5 345	20	0,4	79,3	81,3	79,4
<i>Saúde</i>	4 198	4 685	487	11,6	5 372	5 475	6 006	103	1,9	78,1	85,6	78,0
<i>Segurança Interna</i>	1 494	1 602	109	7,3	1 883	1 849	1 920	-34	-1,8	79,3	86,7	83,5
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	1 264	1 351	87	6,9	1 632	1 760	1 708	128	7,9	77,4	76,7	79,1
<i>Defesa</i>	871	905	33	3,8	1 119	1 148	1 142	29	2,6	77,9	78,9	79,3
<i>Justiça</i>	827	872	45	5,4	1 055	1 092	1 102	37	3,5	78,4	79,9	79,1
<i>Órgãos de Soberania</i>	235	252	18	7,5	304	312	319	7	2,4	77,1	80,9	79,1
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	319	333	13	4,2	405	465	424	60	14,7	78,7	71,5	78,5
<i>Finanças</i>	451	460	8	1,9	584	593	584	8	1,4	77,3	77,6	78,8
Segurança Social	238	253	14	6,0	303	342	326	39	12,8	78,8	74,0	77,4
Administração Regional e Local	3 935	4 391	456	11,6	4 963	5 325	5 535	362	7,3	79,3	82,5	79,3
Total	19 100	20 576	1 477	7,7	24 282	25 262	25 973	980	4,0	78,7	81,5	79,2

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.

Tabela 15 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2023		Grau execução		
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa
Administração Central , dos quais: ¹	8 538	8 925	387	4,5	12 461	14 305	13 304	1 844	14,8	68,5	62,4	67,1
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	142	403	261	-	172	761	558	589	342,2	82,3	53,0	72,2
<i>Saúde</i>	5 649	5 442	-207	-3,7	8 141	8 108	7 913	-33	-0,4	69,4	67,1	68,8
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	5 238	5 312	74	1,4	7 508	7 679		171	2,3	69,8	69,2	-
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	307	4	-303	-98,9	435	10		-425	-97,8	70,6	35,9	-
ADSE	473	501	28	5,9	612	651		40	6,5	77,4	77,0	-
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	147	173	26	17,5	228	288	280	60	26,3	64,7	60,2	61,9
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros</i> ¹	-	20	-	-	-	155		-	-	-	12,9	-
<i>Segurança Interna</i>	129	161	32	24,7	199	256	213	57	28,6	64,8	62,8	75,4
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	269	333	64	23,6	387	483	555	96	24,8	69,7	69,0	60,0
<i>Defesa</i>	317	351	35	10,9	706	775	735	69	9,8	44,8	45,3	47,7
<i>Justiça</i>	268	280	12	4,5	364	439	463	75	20,6	73,5	63,7	60,4
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	149	159	10	6,8	200	314	251	114	56,9	74,5	50,7	63,4
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	391	425	34	8,7	586	823	647	237	40,5	66,8	51,6	65,7
<i>Segurança Social</i>	64	63	0	-0,7	91	207	107	116	127,0	69,9	30,6	59,2
Administração Regional e Local	2 798	3 093	295	10,5	3 634	3 877	4 024	244	6,7	77,0	79,8	76,9
Total	11 400	12 081	682	6,0	16 186	18 389	17 434	2 204	13,6	70,4	65,7	69,3
<i>Sub total, sem programa Saúde</i>	<i>5 751</i>	<i>6 639</i>	<i>888</i>	<i>15,4</i>	<i>8 045</i>	<i>10 281</i>	<i>9 521</i>	<i>2 236</i>	<i>27,8</i>	<i>71,5</i>	<i>64,6</i>	<i>69,7</i>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças que visa a execução noutros ministérios, a qual tem como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€).

Tabela 16 – Subsídios das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2023		Grau execução		
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa
Administração Central , dos quais:	690	651	-40	-5,7	830	729		-102	-12,2	83,1	89,3	-
<i>Assembleia da República</i>	25	17	-8	-31,6	28	17		-10	-37,0	89,9	97,7	-
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	143	28	-115	-80,6	154	46		-108	-70,3	92,6	60,6	-
<i>Bonificação de juros</i>	9	24	14	-	28	35		7	25,8	33,6	67,2	-
<i>IEFP</i>	404	335	-68	-16,9	484	487		3	0,5	83,3	68,9	-
<i>IFAP</i>	52	176	124	-	62	37		-25	-40,8	83,4	478,2	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	26	25	-2	-5,8	31	32		1	3,7	84,3	76,6	-
Segurança Social	484	183	-301	-62,2	608	1 103		496	81,6	79,7	16,6	-
Administração Regional e Local	397	685	288	72,5	591	512		-79	-13,4	67,2	133,8	-
Total	1 572	1 519	-53	-3,4	2 028	2 344	2 775	315	15,5	77,5	64,8	54,7

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Tabela 17 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2023		Grau execução		
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa
Administração Central , dos quais:	12 318	12 500	183	1,5	17 645	16 552		-1 093	-6,2	69,8	75,5	-
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	8 315	8 631	316	3,8	10 577	10 870		292	2,8	78,6	79,4	-
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 823	1 922	99	5,4	2 187	2 306		119	5,4	83,3	83,3	-
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	294	261	-34	-11,4	360	369		9	2,4	81,8	70,7	-
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	103	82	-21	-20,0	136	122		-15	-10,7	75,6	67,7	-
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	162	197	35	21,6	202	234		32	15,9	80,0	83,9	-
<i>IFAP</i>	323	178	-145	-44,9	458	386		-72	-15,7	70,5	46,0	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	94	99	6	5,9	114	125		11	9,6	82,3	79,5	-
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	109	112	3	3,2	151	196		45	30,0	72,0	57,2	-
<i>Contribuições e quotas para organizações internacionais</i>	23	25	2	6,5	76	50		-26	-34,6	30,6	49,7	-
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	21	16	-6	-27,3	86	34		-51	-59,8	24,9	45,0	-
<i>Transferência para a Grécia</i>	12	4	-8	-63,1	12	4		-8	-65,8	100,0	107,9	-
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	33	41	8	24,7	40	53		13	31,2	80,9	76,9	-
<i>IEFP</i>	56	67	11	19,8	73	76		3	3,5	76,4	88,4	-
<i>INEM</i>	41	47	6	15,2	55	54		-1	-1,8	74,8	87,7	-
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	70	59	-11	-16,0	106	78		-28	-26,3	65,9	75,2	-
<i>IAPMEI</i>	85	6	-79	-93,0	86	8		-78	-90,8	99,6	75,2	-
<i>Fundo Ambiental</i>	290	235	-55	-19,1	2 257	846		-1 411	-62,5	12,9	27,8	-
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</i>	78	90	13	16,5	106	104		-2	-2,2	73,3	87,3	-
Segurança Social	22 535	23 572	1 038	4,6	28 284	28 143		-141	-0,5	79,7	83,8	-
Administração Regional e Local	712	799	87	12,2	927	955		27	3,0	76,7	83,6	-
Total	35 564	36 871	1 307	3,7	46 863	45 650	48 598	-1 213	-2,6	75,9	80,8	75,9
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 917	1 838	-79	-4,1	2 187	2 306	2 306	119	5,4	87,6	79,7	79,7
Total (antes de ajustamentos)	35 658	36 787	1 129	3,2	46 863	45 650	48 598	-1 213	-2,6	76,1	80,6	75,7

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

5.4 Despesa de capital

Tabela 18 – Investimento das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2023		Grau execução		
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa
Administração Central , dos quais:	2 650	2 936	286	10,8	3 877	6 348	4 774	2 471	63,7	68,3	46,2	61,5
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 526	1 752	226	14,8	1 963	2 522		559	28,5	77,7	69,5	-
<i>Concessões</i> ¹	1 211	1 283	72	5,9	1 453	1 539		86	5,9	83,3	83,3	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	315	469	154	49,0	510	983		473	92,8	61,8	47,8	-
<i>Defesa</i>	228	175	-53	-23,1	512	506	526	-6	-1,2	44,5	34,6	33,3
<i>Saúde</i>	201	238	37	18,3	310	914	747	604	-	64,7	26,0	31,8
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	97	152	55	56,6	154	215	244	61	39,7	62,9	70,4	62,3
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	221	38	-183	-83,0	235	203	146	-32	-13,8	93,8	18,5	25,8
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	5	16	10	-	25	99		74	-	21,8	15,8	-
<i>EDIA</i>	3	18	15	-	4	37		33	-	78,5	49,4	-
<i>Programas Polis</i>	3	0	-3	-94,8	4	10		6	-	76,8	1,6	-
<i>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas</i>	10	10	0	-0,3	17	54		37	-	58,3	17,8	-
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	11	3	-8	-74,2	20	147		128	-	54,5	1,9	-
<i>IEFP</i>	11	13	2	19,9	16	47		31	-	66,4	26,7	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	8	9	0	3,7	10	24		14	-	85,3	36,5	-
<i>Metro do Porto</i>	80	204	124	-	195	329		133	68,3	40,9	62,0	-
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	83	54	-30	-35,5	105	197		92	87,1	79,3	27,3	-
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global</i> ²	-	1	-	-	-	50		-	-	-	1,3	-
Segurança Social	27	33	6	21,2	46	109	106	63	-	59,1	30,1	31,0
Administração Regional e Local	1 993	2 199	205	10,3	2 724	3 491	3 218	767	28,2	73,2	63,0	68,3
Total	4 670	5 167	497	10,6	6 646	9 948	8 098	3 302	49,7	70,3	51,9	63,8
<i>Sub total, sem concessões da IP</i>	3 459	3 884	425	12,3	5 193	8 409		3 215	61,9	66,6	46,2	-
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 572	1 669	98	6,2	1 963	2 522		559	28,5	80,1	66,2	-
<i>Concessões</i> ¹	1 257	1 200	-57	-4,5	1 453	1 539		86	5,9	86,5	78,0	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	315	469	154	49,0	510	983		473	92,8	61,8	47,8	-
Total (antes de ajustamentos)	4 716	5 084	368	7,8	6 646	9 948	8 098	3 302	49,7	71,0	51,1	62,8

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos na . O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios.

Tabela 19 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2023		Grau execução		
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa	M€	%	2022	OE/2023	Estimativa
Administração Central , dos quais:	595	1 089	494	83,0	1 121	1 757		636	56,7	53,1	62,0	-
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	158	119	-39	-24,9	158	250		92	58,3	100,0	47,4	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	36	32	-4	-10,9	50	38		-11	-23,0	72,7	84,2	-
<i>IAPMEI</i>	44	562	518	-	379	695		316	83,3	11,7	80,8	-
<i>Turismo de Portugal</i>	8	7	-1	-14,3	78	6		-73	-92,6	10,1	116,7	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	156	123	-33	-21,2	220	182		-38	-17,3	71,1	67,7	-
<i>IFAP</i>	176	173	-2	-1,2	208	359		152	73,0	84,5	48,3	-
Segurança Social	2	26	23	-	6	23		17	273,6	40,7	113,1	-
Administração Regional e Local	348	314	-34	-9,8	447	511		64	14,4	78,0	61,5	-
Total	946	1 430	483	51,1	1 574	2 291	2 191	717	45,6	60,1	62,4	65,3

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

6.1 Segurança Social

6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 20 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social, 2022 e 2023: Execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	Rubricas	2022 "Até outubro"	OE/2023	Estimativa 2023	2023 "Até outubro"	Varição homóloga (2023-2022)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(6)-(3)
(1)	Receita Efetiva	192,1	0,0	0,0	0,0	-192,1
	Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. Previdencial-COVID	200,0	-	-	0,0	-200,0
	Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. prof. social cidadania - COVID	0,0	-	-	0,0	0,0
	Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	0,0	-	-	0,0	0,0
1	Isenção da obrigação de pagamento de TSU	-7,9	-	-	0,0	7,9
	<i>Medidas com efeito temporário:</i>					
2	Suspensão ou alargamento do prazo de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	0,0	-	-	0,0	0,0
(2)	Despesa Efetiva	592,7	0,0	14,9	1,7	-591,0
3	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	66,2	-	1,2	0,0	-66,2
4	Subsídio de doença por isolamento profilático	243,0	-	2,2	0,0	-243,0
5	Prorrogação de Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	59,8	-	0,5	0,2	-59,6
6	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual	1,4	-	9,2	0,0	-1,4
7	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	15,3	-	0,1	0,0	-15,3
8	Layoff simplificado (COVID)	9,3	-	0,1	0,0	-9,3
9	Apoio extraordinário à retoma progressiva	44,6	-	-	1,3	-43,3
10	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	129,0	-	-	0,0	-129,0
11	Apoio excepcional à família (COVID)	8,1	-	0,1	0,0	-8,1
12	Complemento de estabilização	0,5	-	0,9	0,0	-0,5
13	Apoio Extraordinário de Proteção Social	0,0	-	0,1	0,0	0,0
14	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	13,8	-	0,0	0,0	-13,8
15	Outras	1,6	-	0,5	0,1	-1,5
(3)	(1) – (2) Impacto direto no saldo global da Segurança Social	-400,6	0,0	-14,9	-1,7	398,9

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, OE/2023, POE/2024 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

6.1.2 Medidas de política do pacote “Inflação” com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 21 – Impacto orçamental direto das medidas pacote “Inflação” na conta da Segurança Social em 2023: execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 5	Rubricas	CGE 2022	2023		
				“Até outubro”	OE	Estimativa 2023
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
(1) Receita Efetiva			910,8	0,0	0,0	849,0
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist prot. social cidadania- "Pacote Inflação"	917,2	0,0	-	849,0
		<i>Medidas com efeito temporário:</i>				
1	11	Diferimento do pagamento de contribuições devidas pelas entidades empregadoras e trabalhadores independentes - DL30-D/2022	-6,4	0,0	-	-
(3) Despesa Efetiva			1 301,6	589,1	0,0	849,0
2	22	Complemento excepcional de pensão	647,9	5,4	-	5,4
3	16	Apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais	121,6	2,7	-	20,7
4	17	Apoio extraordinário por pessoa dependente	16,5	-	-	1,7
5	7	Apoio extraordinário famílias mais vulneráveis	368,2	263,9	-	422,9
6	41	Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens	-	150,0	-	200,5
7	38	Apoio para alimentação das famílias mais carenciadas	-	13,0	-	-
8	12	Apoio extraordinário a Instituições Particulares de Solidariedade Social	147,4	0,0	-	-
9	39	Apoio a rendas	-	154,1	-	197,9
(4) = (1) – (3) Impacto direto no saldo global da Segurança Social			-390,8	-589,1	0,0	0,0

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, OE/2023, POE/2024, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. |
Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

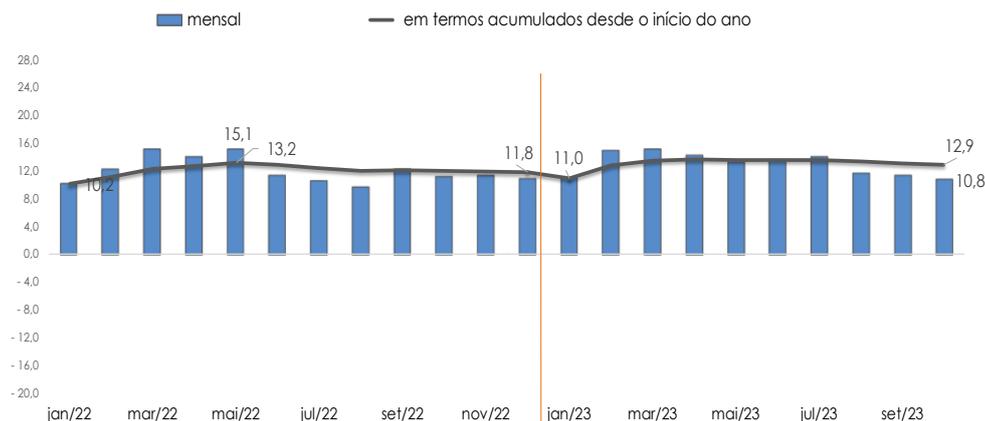
6.1.3 Execução consolidada

Tabela 22 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos
(em milhões de euros e em percentagem)

	OUTUBRO		Variação			Ref. Anuais					Grau de execução	
	2022	2023	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2022	OE 2023	Estimativa 2023	OE 2023 Tvh (%)	Estimativa 2023 Tvh (%)	OE 2023	Estimativa 2023
1. Receita Corrente - da qual:	28 387	30 406	2 019	7,1	7,1	35 526	36 476	39 056	2,7	9,9	83,4	77,9
Contribuições e quotizações	17 944	20 262	2 319	12,9	8,2	22 316	23 324	24 982	4,5	11,9	86,9	81,1
Transf. correntes da Ad. Central	8 572	8 434	-138	-1,6	-0,5	10 900	9 922	10 726	-9,0	-1,6	85,0	78,6
— Financ. da LBS	6 957	6 822	-135	-1,9	-0,5	8 065	7 494	8 304	-7,1	3,0	91,0	82,2
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	200	0	-200	-100,0	-0,7	616	0	0	-100,0	:	:	n.d.
— IRC	0	76	76	:	:	297	440	440	48,1	48,1	17,3	17
— Transf. OE regime subst. Bancário	322	312	-11	-3,3	0,0	409	401	395	-1,9	-3,3	77,7	78,9
— Adicional IMI	6	32	26	459,4	0,1	148	145	145	-2,1	-2,1	22,2	22,2
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	25	36	10	:	:	33	38	38	15,2	:	67	93,9
— IVA Social	796	857	61	7,7	0,2	970	1 028	1 028	6,0	6,0	83,3	83,3
Transferência do FSE	859	721	-138	-16,1	-0,5	1 059	1 849	1 428	74,5	34,8	39,0	50,5
Transferência do FEAC	27	12	-15	-56,6	-0,1	27	116	537	330,7	1 889,7	9,9	2,1
Transferências da União Europeia - PRR	6	21	14	227,3	0,1	5	188	261	:	5 032,7	:	7,9
Outras receitas correntes	782	757	-25	-3,2	-0,1	985	849	888	-13,8	-9,8	89,2	85,3
2. Receita de Capital	1	0	0	-48,1	0,0	2	12	12	659,3	693,8	3,1	3,0
3. Receita Efetiva (1+2)	28 388	30 406	2 018	7,1	7,1	35 527	36 487	39 068	2,7	10,0	83,3	77,8
4. Despesa Corrente - da qual:	25 001	26 050	1 049	4,2	4,2	31 411	32 371	34 355	3,1	9,4	80,5	75,8
Prestações Sociais - das quais:	22 447	23 384	937	4,2	3,7	28 136	27 995	29 990	-0,5	6,6	83,5	78,0
Pensões, das quais:	15 615	16 096	481	3,1	1,9	19 720	20 027	20 638	1,6	4,7	80,4	78,0
— Sobrevivência	2 082	2 222	140	6,7	0,6	2 649	2 842	2 858	7,3	7,9	78,2	77,7
— Invalidez	918	953	35	3,8	0,1	1 165	1 208	1 221	3,7	4,8	78,9	78,0
— Velhice	11 261	12 182	921	8,2	3,7	14 362	15 009	15 555	4,5	8,3	81,2	78,3
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	706	733	28	3,9	0,1	896	920	950	2,7	6,0	79,7	77,2
Complemento excecional de pensão	648	5	-642	-99,2	-2,6	648	0	5	:	:	:	100,0
Sub. familiar a crianças e jovens	669	823	154	23,0	0,6	817	888	992	8,7	21,4	92,6	83,0
Subsídio por doença	696	748	53	7,6	0,2	809	851	892	5,1	10,3	87,9	83,8
Sub. desemprego e apoio ao emp.	1 076	1 111	35	3,3	0,1	1 277	1 343	1 396	5,2	9,3	82,7	79,6
Complemento Solidário p/ Idosos	166	196	29	17,7	0,1	199	254	232	27,5	16,7	77,1	84,3
Prestação Social de Inclusão	391	490	99	25,4	0,4	474	501	596	5,6	25,6	97,9	82,3
Prestações de parentalidade	598	666	68	11,4	0,3	717	783	777	9,2	8,4	85,0	85,6
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	593	2	-591	-99,7	-2,4	599	0	15	-100,0	-97,5	:	11,2
Outras prestações	590	742	152	25,8	0,6	879	365	1 045	-58,4	18,9	203,2	71,0
Ação social	1 747	1 997	249	14,3	1,0	2 273	2 518	2 759	10,8	21,4	79,3	72,4
Rendimento Social de Inserção	284	279	-6	-2,0	0,0	339	364	339	7,3	0,0	76,7	82,3
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	6	14	9	152,0	0,0	8	31	22	:	:	:	65,5
Pensões do Regime Sub. Bancário	329	318	-10	-3,2	0,0	417	410	403	-1,7	-3,4	77,7	79,0
Transferências correntes	1 087	1 277	191	17,5	0,8	1 346	1 532	1 534	13,9	14,0	83,4	83,3
Ações de Formação Profissional	723	650	-73	-10,1	-0,3	978	1 551	1 550	58,5	58,4	41,9	41,9
— c/ suporte no FSE	660	591	-69	-10,5	-0,3	898	1 433	1 433	59,5	59,4	41,2	41,2
5. Despesa de Capital	29	35	6	20,1	0,0	49	112	104	128,8	112,4	31,3	33,8
6. Despesa Efetiva (4+5)	25 030	26 085	1 055	4,2	4,2	31 459	32 483	34 459	3,3	9,5	80,3	75,7
7. Saldo Global (3-6)	3 358	4 321	964	28,7	:	4 068	4 005	4 609	-1,6	13,3	:	:
<i>Por memória: após ajustamentos</i>												
1.A Receita Corrente - da qual:	28 334	30 423	2 089	7,4	7,4	35 573	36 373	38 999	2,2	9,6	83,6	78,0
Contribuições e quotizações	17 944	20 262	2 319	12,9	8,2	22 316	23 324	24 982	4,5	11,9	86,9	81,1
Transf. correntes da Ad. Central	8 572	8 434	-138	-1,6	-0,5	10 603	9 482	10 726	-10,6	1,2	88,9	78,6
— Financ. da LBS	6 957	6 822	-135	-1,9	-0,5	8 065	7 494	8 304	-7,1	3,0	91,0	82,2
— Adicional IMI	6	32	26	459,4	0,1	148	145	145	-2,1	-2,1	22,2	22,2
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	25	36	10	39,9	0,0	33	38	38	:	:	:	93,9
Transferência do FSE/FEAC	892	753	-139	-15,6	-0,5	1 091	2 153	2 226	97,3	104,0	35,0	33,8
3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)	28 335	30 423	2 088	7,4	7,4	35 575	36 385	39 011	2,3	9,7	83,6	78,0
4.A Despesa corrente	25 001	26 050	1 049	4,2	4,2	31 411	32 371	34 355	3,1	9,4	80,5	75,8
Pensões	15 615	16 096	481	3,1	1,9	19 720	20 027	20 638	1,6	4,7	80,4	78,0
— Sobrevivência	2 082	2 222	140	6,7	0,6	2 649	2 842	2 858	7,3	7,9	78,2	77,7
— Invalidez	918	953	35	3,8	0,1	1 165	1 208	1 221	3,7	4,8	78,9	78,0
— Velhice	11 261	12 182	921	8,2	3,7	14 362	15 009	15 555	4,5	8,3	81,2	78,3
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	660	591	-69	-10,5	-0,3	898	1 433	1 433	59,5	59,4	41,2	41,2
5.A Despesa efetiva	25 030	26 085	1 055	4,2	4,2	31 459	32 483	34 459	3,3	9,5	80,3	75,7
6.A Saldo Global (3.A - 5.A)	3 305	4 338	1 034	31,3	:	4 115	3 902	4 553	-5,2	10,6	:	:
<i>Por memória, Saldo Global:</i>												
Não ajust., e excluindo enc. Lq. da SS com medidas COVID-19	3 758	4 323	565									
Ajustado e excluindo enc. Lq. da SS com medidas COVID-19	3 706	4 340	635									
Ajustado e excluindo enc. Lq. da SS com medidas COVID-19 e pacote "Inflação"	4 630	4 929	299									

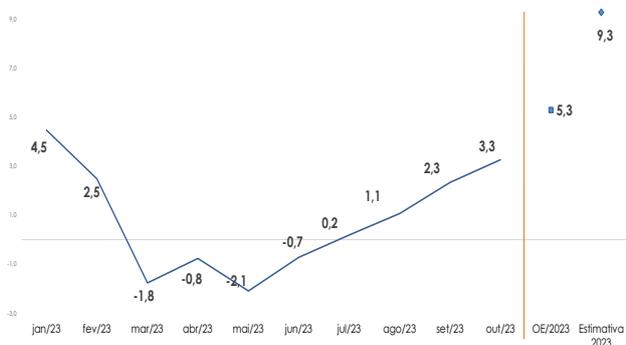
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 2 do Anexo 2. (ii) O referencial anual para 2022 é a CGE/2022. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2023 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2023 e a estimativa de execução orçamental apresentada na POE/2024.

Gráfico 10 – Receita com contribuições e quotizações
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



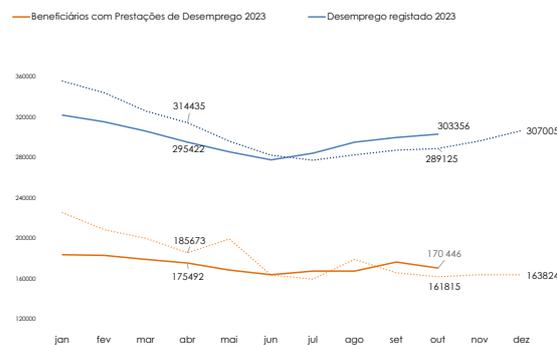
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 11 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



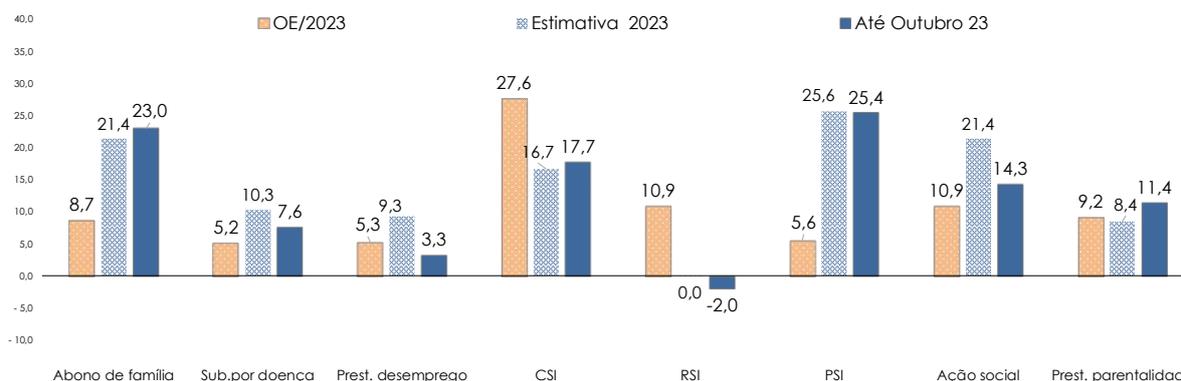
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 12 – Prestação de desemprego vs desemprego registado
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

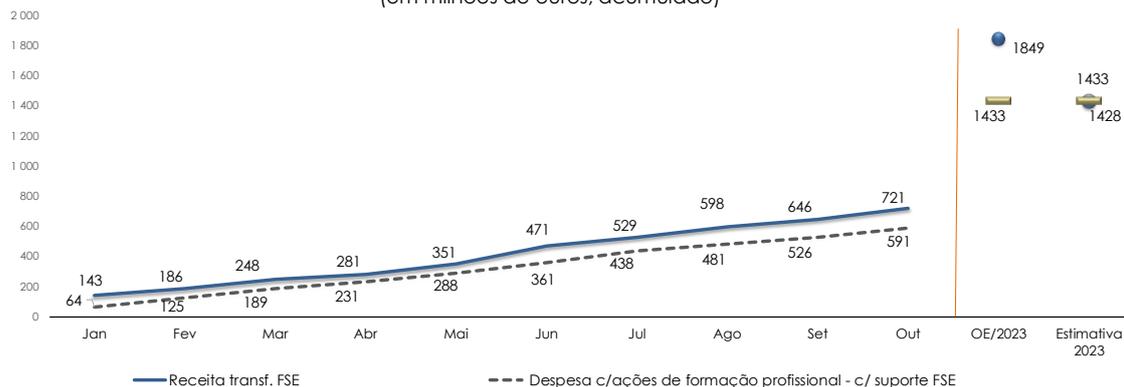
Gráfico 13 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão.

Gráfico 14 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2023

(em milhões de euros, acumulado)

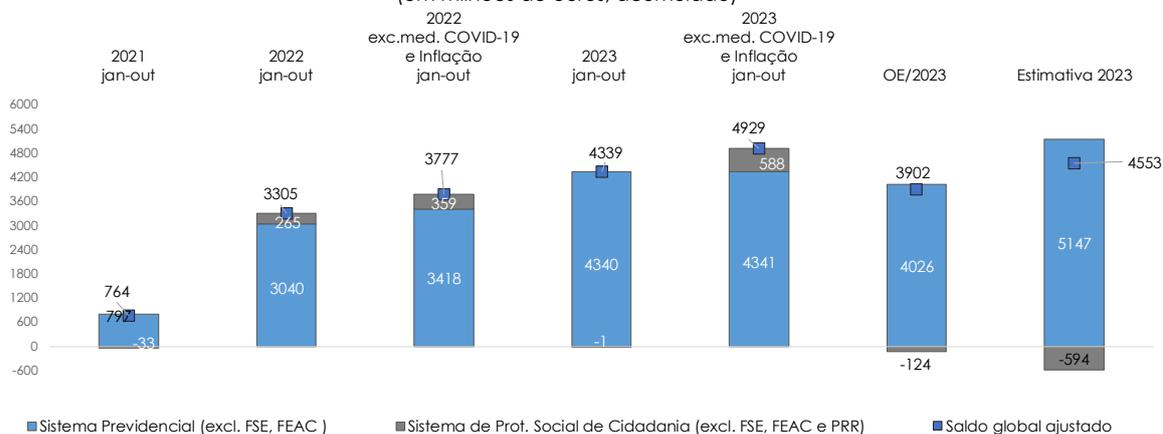


Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

6.1.4 Análise por sistemas de proteção social

Gráfico 15 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)

(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2023 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2023 e da estimativa de execução incluída na POE/2024. (ii) O saldo global indicado para outubro de 2022 e 2023 sem medidas COVID-19 e pacote Inflação resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19 e medidas adotadas no âmbito do Pacote "Inflação". (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020/30, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; iv) O saldo global do FEFS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

Tabela 23- Execução orçamental da Segurança Social por sistemas de proteção (ajustada)
(em milhões de euros e em percentagem)

	OUTUBRO		Variação			Ref. Anuais			OE/2023 Tvh (%)	Grau de execução	
	2022	2023	ME	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2022	OE 2023	Estimativa 2023		OE/2023	Estimativa 2023
1. Sistema Previdencial											
Regimes Gerais											
Receita Efetiva - da qual:	19 598	21 545	1 947	9,9	9,9	24 736	25 611	27 363	3,5	84,1	78,7
Contribuições e quotas	17 944	20 262	2 319	12,9	11,8	22 316	23 324	24 982	4,5	86,9	81,1
Transferências do OE	316	415	99	31,4	0,5	827	327	326	-60,5	127,1	127,5
Transferências do OE - Medidas Excecionais - COVID	200	0	-200	-100,0	-1,0	479	0	0	:	:	:
Transf. da CGA (Pensões unificadas)	148	160	12	8,4	0,1	189	201	201	6,6	79,8	79,7
Outras Receitas	990	707	-282	-28,5	-1,4	924	1 766	1 855	91,1	40,0	38,1
Despesa Efetiva - da qual:	17 043	17 803	740	4,3	4,3	21 443	22 713	23 352	5,9	78,4	76,2
Pensões, das quais:	12 171	13 205	1 034	8,5	6,1	15 539	16 355	16 925	5,2	80,7	78,0
— Sobrevivência	1 772	1 896	123	7,0	0,7	2 256	2 425	2 439	7,5	78,2	77,7
— Invalidez	693	720	27	3,8	0,2	880	907	923	3,1	79,4	78,0
— Velhice	9 229	10 098	869	9,4	5,1	11 798	12 404	12 928	5,1	81,4	78,1
— Parc. de atualiz. extraordinária de pensões	477	491	15	3,1	0,1	605	620	636	2,5	79,3	77,2
Subsídio de desemprego	848	885	37	4,4	0,2	1 009	1 012	1 054	0,2	87,4	83,9
Transf. para CGA (Pensões unificadas)	442	465	23	5,2	0,1	562	578	595	2,9	80,3	78,1
Transf. para emprego, higiene e form. profissional	583	758	175	30,1	1,0	709	874	0	23,3	86,7	:
Subsídio por doença	696	748	53	7,6	0,3	810	851	892	5,0	87,9	83,8
Subsídio de parentalidade	598	666	68	11,4	0,4	717	783	777	9,2	85,0	85,6
Ações de Formação Profissional (suporte CPN)	63	59	-4	-6,8	0,0	79	117	117	47,6	50,2	50,2
Medidas Excecionais e temporárias- COVID	570	2	-568	-99,7	-3,3	576	0	14	:	:	11,7
Outras despesas	1 094	1 016	-78	-7,1	-0,5	1 443	3 017	2 977	109,1	33,7	34,1
Saldo Global Regimes Gerais	2 535	3 742	1 207	47,6	:	3 293	2 898	4 011	-12,0	:	:
Regimes Especiais											
Receita Efetiva - da qual:	330	318	-12	-3,5	-3,5	418	411	403	-1,7	77,3	78,9
Transferência do OE - R.S. Bancário	322	312	-11	-3,3	-3,2	409	401	395	:	:	:
Despesa Efetiva - da qual:	330	319	-11	-3,3	-3,3	418	411	403	-1,5	77,4	79,1
Regime Substitutivo Bancário	323	311	-11	-3,5	-3,4	409	401	395	-1,9	77,7	78,8
Saldo Global Regimes Especiais	0	0	0	0	:	0	0	0	0	:	:
Saldo Global Sít. Previdencial s/ FEFSS	2 535	3 743	1 208	47,6	:	3 293	2 898	4 012	-12,0	:	:
FEFSS											
Receita efetiva da qual:	513	606	92	18,0	:	1 001	1 145	1 152	14,3	52,9	52,6
AIMI	6	32	26	:	:	148	145	145	0,0	22,2	22,2
Despesa efetiva	8	9	0	2,6	:	10	17	17	:	50,8	50,8
Saldo Global FEFSS	505	597	92	18,2	:	992	1 128	1 135	13,7	53,0	52,6
Total Saldo Global Sít. Previdencial c/ FEFSS	3 040	4 340	1 300	42,8	:	4 285	4 026	5 146	-6,0	:	:
2. Sistema de Proteção Social de Cidadania											
Receita Efetiva - da qual:	8 019	7 958	-61	-0,8	-0,8	9 717	9 225	10 098	-5,1	86,3	78,8
Transferências do OE - LBSS	6 672	6 551	-122	-1,8	-1,5	7 717	6 099	7 978	-21,0	107,4	82,1
Receita de jogos sociais	177	175	-1	-0,8	0,0	211	0	213	-100,0	:	82,3
Receita Imposto Especial Jogo "On Line"	19	22	3	17,3	0,0	19	208	20	991,2	10,7	113,2
IVA social	796	857	61	7,7	0,8	970	17	1 028	-98,2	5 041,6	83,3
Transferências do OE - Medidas Excecionais - COVID	0	0	0	-100,0	0,0	136	1 028	0	:	0,0	:
Outras Receitas	356	353	-3	-0,8	0,0	662	1 872	200	182,6	18,9	176,6
Despesa Efetiva - da qual:	7 755	7 959	205	2,6	2,6	9 887	9 349	10 692	-5,4	85,1	74,4
Complementos sociais	1 534	1 638	104	6,8	1,3	1 947	2 079	2 108	6,8	78,8	77,7
Ação Social	1 961	2 192	231	11,8	3,0	2 535	3 059	3 294	20,7	71,6	66,5
Pensões por antecipação da idade da reforma	389	340	-49	-12,6	-0,6	490	475	439	-3,1	71,7	77,5
Abono de Família	669	823	154	23,0	2,0	817	888	992	:	92,6	83,0
Subsídio social de desemprego	137	154	17	12,4	0,2	164	163	188	-1,0	94,4	81,7
Pensões sociais	362	348	-14	-3,8	-0,2	442	461	433	4,2	75,5	80,3
Rendimento social de inserção	284	279	-6	-2,0	-0,1	339	364	339	7,3	76,7	82,3
Prestações por dependência	248	321	73	29,2	0,9	374	399	416	6,7	80,4	77,0
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	6	16	10	179,0	0,1	8	31	22	:	51,0	72,5
Prestações por deficiência, das quais:	509	632	123	24,2	1,6	633	556	771	-12,2	113,8	82,0
— Prestação social p/ a Inclusão e comp.	385	490	105	27,2	1,4	474	501	596	5,6	97,9	82,3
Complemento Solidário para Idosos	166	196	29	17,7	0,4	199	254	232	27,5	77,1	84,3
Medidas Excecionais e temporárias- COVID	23	0	-23	-99,7	-0,3	23	0	1	:	:	5,6
Medidas Excecionais e temporárias- Pacote Inflação	925	589	-336	-36,3	-4,3	1 302	0	849	:	:	69,4
Outra despesa	570	433	-137	-24,0	-1,8	611	121	608	-80,3	:	71,2
Saldo Global	265	-1	-266	-100,4	:	-170	-124	-594	-27,3	:	:
Saldo Global (S. Previdencial + S.de Proteção Social de Cidadania)	3 305	4 338	:	:	:	4 115	3 902	4 553	:	:	:

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2023 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2023 e a estimativa de execução orçamental incluída na POE/2024. (ii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020/30 e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; iii) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

6.2 Caixa Geral de Aposentações

Tabela 24 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

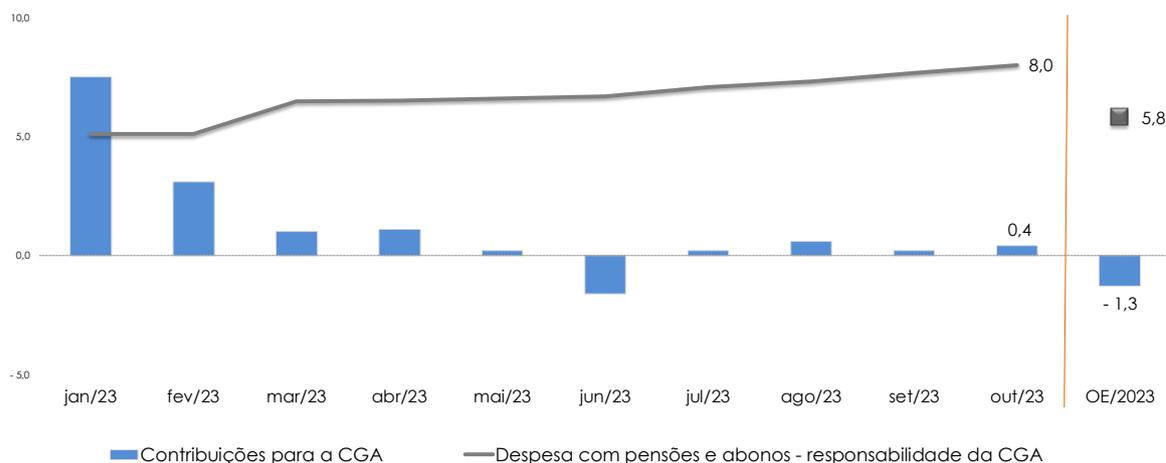
	OUTUBRO		Variação			CGE 2022	OE 2023	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2022	2023	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	8 386	8 758	372	4,4	4,4	10 611	10 998	3,6	79,6
Contribuições para a CGA	3 148	3 159	11	0,4	0,1	4 008	3 957	-1,3	79,8
Quotas e contribuições para a CGA	3 057	3 116	59	1,9	0,7	3 892	3 815	-2,0	81,7
Transferências correntes, das quais:	5 036	5 454	418	8,3	5,0	6 394	6 804	6,4	80,2
Orçamento do Estado	4 591	4 987	397	8,6	4,7	5 828	6 209	6,5	80,3
Comparticipação do Orçamento do Estado	3 911	4 600	689	17,6	8,2	5 055	5 725	13,2	80,4
Compensação por pagamento de pensões	679	387	-292	-43,0	-3,5	773	485	-37,3	79,9
Outras receitas correntes	202	145	-57	-28,3	-0,7	209	236	13,1	61,2
2. Receita de capital	0	3 018	3018	-	-	0	-	0	-
3. Receita Efetiva	8 386	11 777	3391	40,4	40,4	10 611	10 998	3,6	107,1
4. Despesa corrente, da qual:	8 497	8 832	335	3,9	3,9	10 808	11 123	2,9	79,4
Transferências correntes, das quais:	8 472	8 801	329	3,9	3,9	10 778	11 076	2,8	79,5
Pensões e abonos responsab. de:									
CGA	7 178	7 750	572	8,0	6,7	9 146	9 673	5,8	80,1
Orçamento do Estado	607	375	-232	-38,3	-2,7	758	468	-38,2	80,1
Outras entidades	529	505	-24	-4,5	-0,3	673	728	8,1	69,5
Outras transferências correntes	157	170	13	8,2	0,2	200	207	3,2	82,3
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Despesa Efetiva	8 497	8 832	335	3,9	3,9	10 808	11 123	2,9	79,4
7. Saldo global (3-6)	-111	2 945	3056	-	-	-196	-126	-	-

Por memória: após ajustamentos

1.A Receita corrente	8 386	8 758	372	4,4	4,4	10 611	10 998	3,6	79,6
Contribuições para a CGA	3 148	3 159	11	0,4	0,1	4 008	3 957	-1,3	79,8
Outras receitas correntes	202	145	-57	-28,3	-0,7	209	247	18,3	58,6
3.A Receita efetiva (1.A+2)	8 386	8 893	507	6,0	6,0	10 611	10 998	3,6	80,9
4.A Despesa corrente	8 497	8 832	335	3,9	3,9	10 808	11 123	2,9	79,4
Pensões e abonos	8 315	8 631	316	3,8	3,7	10 577	10 869	2,8	79,4
Da responsabilidade da CGA	7 178	7 750	572	8,0	6,7	9 146	9 673	5,8	80,1
5.A Despesa efetiva	8 497	8 832	335	3,9	3,9	10 808	11 123	2,9	79,4
6.A Saldo global (3.A-5.A)	-111	61	172	-	-	-196	-126	-	-

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 2 do Anexo 2 (ii). O referencial anual para 2022 é a CGE/2022. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2023 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2023.

Gráfico 16 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Parte III — Anexos

Anexo 1: Informação metodológica

7. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2023, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é outubro de 2023.

8. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 30 de novembro de 2023. Reporta as contas das AP para o período janeiro-outubro de 2023, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou do esclarecimento escrito a uma pergunta da UTAO e da coleção de documentos mensais *Execução Orçamental*, ambos da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

9. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

10. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2023 é comparada com quatro referenciais. O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os restantes referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o OE/2023 aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), o orçamento inicial. O terceiro referencial é a Conta Geral do Estado de 2022, cujo relatório foi publicada pela Direção-Geral do Orçamento em maio de 2023. O quarto referencial corresponde à estimativa de execução orçamental de 2023 apresentada pelo Ministério da Finanças na POE/2024, em outubro de 2023.

11. A comparabilidade dos dados de 2023 com os de 2022 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas. Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2022-2023 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2022 e 2023 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 2 presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 4, da Tabela 6, da Tabela 27 e do painel superior da Tabela 22, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

12. As notas em rodapé aos objetos do documento contêm esclarecimentos metodológicos que ajudam na interpretação dos números. As tabelas e os gráficos foram elaborados com o propósito de poderem ser entendidos facilmente pelos leitores, sem necessidade de texto em torno dos mesmos. No entanto, os autores admitem que, em muitos casos, se justifica fornecer pistas técnicas sobre as variáveis representadas ou o modo como aqueles objetos estão construídos. Para o efeito, existem as notas imediatamente abaixo de cada objeto.

13. Finalmente, importa esclarecer que poderão existir diferenças numéricas entre os dados sobre execução de medidas de política no Capítulo 2 e os dados sobre as mesmas variáveis em fontes de informação primárias. A Caixa 1 explica porquê.

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política

O Capítulo 2 apresenta os dados da execução financeira das medidas de política COVID-19, das medidas de política para mitigar efeitos económicos da inflação e das medidas de política financiadas pelo PRR. Resultou de uma investigação aplicada às fontes primárias a que a UTAO pôde aceder e visou oferecer ao público uma leitura exclusiva sobre os efeitos diretos no saldo das contas públicas destes três conjuntos de medidas de política.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação primárias:

- Publicações: *Síntese de Execução Orçamental* da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e *Execução Orçamental* do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), ambos com periodicidade mensal;
- Informação sobre a execução orçamental da Administração Central, constante da base de dados orçamental SIGO, do Ministério das Finanças;
- Informação fornecida a pedido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e pelo IGFSS.

Os números neste capítulo (e noutras publicações da UTAO que os utilizem) não coincidem necessariamente em todas as medidas de política nem em todas as rubricas de classificação económica com os que estão presentes nas fontes primárias. Esta caixa visa explicar as diferenças. Elas resultam de múltiplas razões metodológicas que o princípio da transparência obriga a evidenciar. É, pois, este o propósito da presente caixa.

Um conjunto de razões está presente nas fontes primárias. Por vezes, diferentes fontes apresentam diferentes valores para uma mesma operação económica ou uma mesma medida. Todos estarão corretos, e as diferenças procedem, por exemplo, de momentos diferentes do registo contabilístico. A UTAO tem que arbitrar entre diferentes valores nas fontes quando eles aparecem, o que pode envolver um passo intermédio de pedidos de explicação às entidades produtoras da informação primária. O outro conjunto de razões decorre da natural avaliação crítica a UTAO aos dados primários consultados, não se limitando a copiar e apresentar de maneira diferente os números presentes nas fontes. O resto da caixa apresenta, em concreto, algumas razões que ajudam a explicar eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números nas publicações da UTAO. A lista não é exaustiva e o leque de razões é dinâmico, podendo sofrer alterações em função da experiência futura.

Receita:

- (1) O cálculo da receita diferida é realizado por imposto, com base na informação disponibilizada mensalmente pela AT sobre os planos prestacionais em curso. A informação é disponibilizada à UTAO em data posterior ao fecho da DGO, referindo-se ao final de cada mês, o que, só por si, é uma primeira razão para diferenças face aos valores constantes na Síntese mensal da DGO. A receita diferida por imposto até final do mês t vai buscar informação da AT desde o início dos planos prestacionais (momento 0) e é calculada pela UTAO de acordo com a fórmula seguinte:

$$(Receita\ diferida)_t = \sum_{i=0}^t (Montante\ total\ diferido)_i - \sum_{i=0}^t (Receita\ cobrada)_i$$

- (2) Deve notar-se que as medidas de diferimento da receita em vigor se enquadram no pacote inflação, diferindo portanto do apresentado na Síntese de Execução Orçamental da DGO (que as considera medidas de política COVID-19). Adicionalmente, na valorização da receita diferida utiliza-se a informação mais atualizada disponibilizada pela AT, pelo que o impacto apresentado pela UTAO não é exatamente coincidente com o da DGO, apresentando-se ainda o detalhe por imposto: IVA, IRS e IRC. Finalmente, apresenta-se o cálculo do incumprimento nos planos prestacionais, com base na informação disponibilizada pela AT. O acesso a dados primários da AT permite uma análise crítica da receita e uma melhor interpretação económica do desempenho por imposto.
- (3) O cálculo do montante em incumprimento por imposto decorre da informação anterior sobre os planos prestacionais e é atualizada mensalmente. A receita diferida em incumprimento não constitui necessariamente uma perda definitiva, uma vez que poderá ser recuperada posteriormente, por via de processos executivos.
- (4) Na receita, inclui-se informação sobre o cofinanciamento comunitário de cada medida, tendo como fonte a base de dados orçamental SIGO. A Síntese da DGO não apresenta esta informação.
- (5) Nas medidas registadas como extraorçamentais também se apresenta a despesa líquida da receita entretanto recebida. As medidas extraorçamentais são inteiramente financiadas por fundos comunitários e têm um efeito tendencialmente nulo sobre a tesouraria das AP, no longo prazo — i.e., no somatório de anos que durar a execução financeira da(s) iniciativa(s) comunitária(s) que financia(m) a despesa. No entanto, existem ritmos diferentes de execução da despesa e recebimento da receita ao

longo do hiato temporal, pelo que qualquer desvio positivo entre despesa e receita é um esforço financeiro temporário para a tesouraria das AP que merece ser relevado. A Síntese da DGO apresenta apenas a despesa (bruta) deste tipo de operações.

Despesa:

- (6) Na Administração Central compara-se a informação constante da base de dados orçamental SIGO com a disponibilizada pela DGO na Síntese de Execução Orçamental mensal. Daqui podem resultar alterações na valorização de algumas medidas.
- (7) Relativamente ao PRR salienta-se que o impacto das medidas é calculado com base na informação disponibilizada na base de dados orçamental SIGO, mas genericamente esta informação encontra-se muito agregada, pelo que o detalhe adicional por medida é elaborado com base na base de dados orçamental SIGO e consulta a múltiplas fontes digitais, destacando-se o sítio da Internet "Recuperar Portugal".
- (8) A execução de medidas operacionalizadas e com impacto na despesa do subsector Segurança Social também é apurada pela UTAO com base em informação que lhe é disponibilizada pelo IGFSS.
- (9) Finalmente, a UTAO realiza a sua análise crítica à informação disponibilizada sobre medidas de política e daqui poderão também decorrer diferenças face a números reportados nas fontes primárias. Seguem alguns exemplos:
 - No pacote inflação, cujas medidas se encontram listadas na Tabela 2, a DGO não inclui o impacto da medida de bonificação de juros, constante da legislação deste pacote (medida 40 do Anexo 4) e da estimativa atualizada para 2023 do MF. A UTAO apurou este impacto com recurso à base de dados orçamental SIGO (24 M€ até ao final de outubro);
 - No pacote inflação a DGO não considera encargos adicionais do IHRU com o pacote Mais Habitação, mas que se encontram listados na base de dados SIGO (4 M€ até ao final de outubro);
 - Em sentido oposto, no pacote COVID-19, a UTAO não considera a medida de compensação pelo aumento da retribuição mínima mensal garantida, por se tratar de um subsídio às empresas que já foi legislado em situações anteriores e não se encontrar relacionado com os efeitos da pandemia.

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade inter-anual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nos capítulos anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas no biénio 2022 – 2023, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2022 e 2023, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que, entretanto, venham a limitar a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que originou impactos orçamentais muito significativos no triénio 2020 – 2022, diretos, indiretos e induzidos, tanto na receita como na despesa. Não faz sentido expurgar a execução orçamental destes valores, porque constituem marcos importantes na sociedade e nas finanças públicas portuguesas, devem ser refletidos nas séries estatísticas e determinaram largamente a evolução orçamental destes anos. Existiriam também dificuldades operacionais insuperáveis na implementação deste desiderato: largas dezenas de medidas de política estiveram no terreno e é muito pesado entrar na conta de cada subsector e expurgar os valores orçamentados e os valores executados. Por outro lado, muitas medidas da fase de recuperação estão agora a ser financiadas pelo PRR, como é o caso da “universalização da escola digital”, com início em 2020, destinada a dotar alunos e professores com computadores pessoais para as atividades letivas continuarem em regime remoto. Continua a fazer sentido face às necessidades da transição digital, mas passou a ser financiada por fundos europeus no âmbito do PRR. Por todas estas razões, a UTAO decidiu não atribuir às medidas mitigadoras dos malefícios da pandemia na saúde e na economia o estatuto de operação sem efeito na posição orçamental intertemporal das AP. Acresce que a evidência está a mostrar que haverá, pelo menos, três exercícios económicos completos com medidas COVID-19 genuínas e de expressão material relevante. Assim, a UTAO não irá introduzir ajustamentos nas contas das AP divulgadas pelo MF (e pelo IGFSS no caso da conta da SS) por causa das medidas de política COVID-19. O mesmo raciocínio leva-a a adotar semelhante decisão para as medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia” e as medidas de política executadas via PRR. Dito isto, vale a pena sublinhar que os leitores não ficam desprovidos do conhecimento sobre o impacto direto de cada uma destas medidas nos saldos e nas rubricas de classificação económica da receita e da despesa do conjunto das AP e, quando relevante e disponível, dos subsectores. Há um capítulo inteiro a elas dedicado (Capítulo 2) e referências avulsas sempre que julgado apropriado pelos autores ao longo dos demais capítulos.

Segue-se a explicação de cada um dos fatores de ajustamento às contas das AP divulgadas pelas fontes primárias que a UTAO utilizará ao longo de 2023 para comparar números do exercício de 2022 com os do ano em curso.

(1) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(2) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediárias financeiras entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus (da política de coesão),⁴ a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria

⁴ Este período vigorou durante décadas, mas foi estendido para 10 anos nos ciclos de programação 2014–2020 e 2021–2027.

das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 22. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica "outras receitas correntes" com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(3) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado devido às diferenças de perfil intra-anual no biénio 2022–2023 decorrente da gestão da dívida pública.

(4) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2022–2023.

(5) Linearização da despesa relativa à contribuição financeira para a União Europeia decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2022–2023.

(6) Eliminação do desfaseamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício (2022-2023). Estas rendas foram escrituradas na despesa de 2022 e na receita de 2023 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTf). O ajustamento consistiu em retirar esta receita a 2023, o que afeta o saldo global.

(7) Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G). Em 2021 foi recebida a receita de 410 M€ resultante do leilão do 5G e 18 M€ em 2022. Esta receita tem um carácter pontual e não repetível, afetando a comparabilidade homóloga da rubrica onde foi registada (taxas, multas e outras penalidades), pelo que deverá excluir-se este efeito (refirando 18 M€ em 2022).

(8) Correção na execução de 2023 da receita e despesa da CGA. O ajustamento na receita de capital decorre da transferência extraordinária de 3018,3 M€ do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD (FPCGD) para a CGA. De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, que determinou a transferência para a CGA da totalidade das responsabilidades asseguradas através do FPCGD, os termos da compensação a atribuir à CGA pela assunção daquelas responsabilidades e a extinção do FPCGD. A CGA recebeu em 2023, a título compensatório, uma transferência de capital de 3018,3 M€ destinada a assegurar as responsabilidades futuras deste fundo, ou seja, as pensões mensais a pagar aos seus beneficiários. Esta operação não se encontrava prevista no OE/2023 e afeta o período da estimativa para o ano em curso. Trata-se de uma operação irrepetível e significativa em 2023, mas que não traduz uma verdadeira disponibilidade para as AP, uma vez que se encontra legalmente destinada a assegurar responsabilidades futuras já assumidas. Esta receita só deve ser reconhecida quando tiver lugar a despesa que se destinava a financiar, ou seja os pagamentos aos beneficiários que transitaram do FPCGD para a CGA. Até ao final de outubro, a despesa com o pagamento das pensões dos beneficiários do FPCGD foi 134 M€, que devem ser reconhecidos em receita.

Ajustamento = – Receita total recebida + Pensões pagas = – 3018,3 M€ + 134,0 M€ = – 2884 M€. Este ajustamento está evidenciado na parte inferior da Tabela 24.

(9) a (12) Reconhecimento da receita PRR nos SFA. O Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e a Circular Série A n.º 1400 da DGO, de 8 de fevereiro de 2021, densificaram o tratamento estatístico a dar às operações executadas via PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos ou empréstimos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). Em consequência, atendendo ao volume expressivo do PRR, é de esperar que a concretização destas orientações administrativas traga para dentro das contas das AP montantes substanciais adicionais de receita efetiva e despesa efetiva. O ajustamento consiste em reconhecer a receita efetiva (corrente e capital) em cada subsector apenas na medida em que a despesa efetiva a que se destina for executada. Assegura assim a eliminação do efeito de intermediação financeira, que é significativo.

É certo que no fecho de contas do PRR após 2026 o saldo entre a receita comunitária executada e a despesa executada com financiamento comunitário será nulo (em fluxos de caixa). Mas também é certo que os fundos comunitários irão entrar na conta das AP a um ritmo diferente daquele a que a despesa com direito a esse financiamento será executada, pelo que, no final de cada mês, só por mero acaso é que o impacto no saldo global será nulo. Acresce uma outra circunstância a motivar os ajustamentos da UTAO à receita do PRR proveniente da UE: a receita recebida que não for executada em despesa terá de ser devolvida à UE no final do prazo, o que contribui para justificar a introdução do princípio da neutralidade dos fundos comunitários na contabilização financeira das medidas do PRR. Assim, cumprindo o espírito dos ajustamentos em contabilidade pública explicado no topo desta caixa, a UTAO decidiu introduzir um ajustamento nas receitas corrente e de capital dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS). A UTAO só dispõe de acesso às bases de dados de execução de receita e despesa destes subsectores, pelo que gostaria mas não consegue realizar o mesmo tratamento para o Estado, a Administração Regional e a Administração Local. No entanto, os fluxos executados por aqueles dois subsectores constituirão a vasta maioria da massa financeira executada no PRR. O ajustamento consiste então em alterar os registos daquelas receitas presente na fonte primária (Síntese mensal da DGO) por forma a, na conta ajustada pela UTAO, só se registar a receita comunitária no mês em que for registada na base de dados da DGO despesa executada com direito a financiamento europeu integral. Se não houver despesa PRR com financiamento nacional, os ajustamentos nas linhas (9) a (12) da Tabela 25 farão com que a receita ajustada seja, por construção, igual à despesa ajustada na conta consolidada entre SFA e SS presente nesta coleção de relatórios. Porém, chama-se a atenção para o facto de o PRR prever que uma parte

(pequena) da despesa seja financiada com recursos nacionais. Assim, a partir do momento em que este tipo de despesa seja executado, já o impacto ajustado no saldo global deixará de ser nulo.

Finalmente, deve ressaltar-se que a UTAO só ajusta a componente de subvenções do PRR e não a componente de empréstimos. Os empréstimos são contabilizados numa fonte de financiamento específica. Não carecem de ajustamento porque a receita e a despesa de operações financeiras são consideradas não efetivas e não afetam o saldo global. No entanto, a utilização desta receita para financiar despesa efetiva (corrente e capital) agrava tal saldo, mas, neste caso, não haverá lugar a ajustamento.

A Tabela 25 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2022–2023 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 25 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas
(em milhões de euros)

	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-outubro		Referenciais anuais		
				2022	2023	2022	OE/2023	Est/2023
				Saldo global não ajustado				2 721
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(1)	Estado	Receita	109	-109	109	-109	-109
Transferências FSE	(2)	Seg. Social	Receita/Despesa	-80	-6	7	-103	-57
Linearização dos juros da dívida pública	(3)	Estado	Despesa	672	463	0	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(4)	SFA	Despesa	46	-83	0	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(5)	Estado	Despesa	94	-84	0	0	0
Princípio da onerosidade: renda respeitante a anos anteriores, registada pela DGTF em 2021	(6)	Estado	Receita	7	-11	2	-11	-11
Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G)	(7)	Estado	Receita	0	0	18	0	0
Transferência do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD para a CGA	(8)	SFA	Receita	0	-2 884	0	0	-2 884
Ajustamento receita PRR (corrente)	(9)	SFA	Receita	-228	-177	-26	-82	-82
Ajustamento receita PRR (capital)	(10)	SFA	Receita	-37	-202	261	460	460
Ajustamento receita PRR (corrente)	(11)	Seg. Social	Receita	19	9	25	-39	-39
Ajustamento receita PRR (capital)	(12)	Seg. Social	Receita	9	14	15	39	39
Efeito líquido dos ajustamentos				611	-3 070	412	155	-2 683
Saldo global ajustado				3 332	6 163	-2 995	-3 026	2 030

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 109 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2023 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2023, a UTAO retirou o valor das restituições (109 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2022–2023, uma vez que esta receita foi recebida em 2023, mas respeita a 2022.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 26 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 27 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 26 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, o OE/2023 e a Estimativa/2023
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-outubro					Ref. Anual						Grau execução			Falta executar					
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2022	OE/2023	Estimativa 2023	VH OE/2023		Contributo p.p.	VH Estimativa/2023		Contributo p.p.	2022	OE/2023	Estimativa 2023	2022	OE/2023	Estimativa 2023
	2022	2023	M€	%					M€	%		M€	%							
RECEITA CORRENTE	81 157	87 843	6 686	8,2	8,1	100 152	105 421	110 692	5 269	5,3	5,1	10 540	10,5	10,3	81,0	83,3	79,4	18 995	17 578	22 850
Impostos diretos	22 731	25 487	2 756	12,1	3,3	27 884	28 501	31 366	616	2,2	0,6	3 482	12,5	3,4	81,5	89,4	81,3	5 153	3 014	5 879
Impostos indiretos	25 573	27 205	1 632	6,4	2,0	30 905	31 637	32 790	732	2,4	0,7	1 885	6,1	1,8	82,7	86,0	83,0	5 332	4 432	5 585
Contribuições sociais	21 200	23 536	2 337	11,0	2,8	26 463	27 414	29 140	950	3,6	0,9	2 676	10,1	2,6	80,1	85,9	80,8	5 264	3 877	5 603
Outras receitas correntes	11 606	11 576	-30	-0,3	0,0	14 651	17 838	17 151	3 187	21,8	3,1	2 501	17,1	2,4	79,2	64,9	67,5	3 045	6 261	5 575
Diferenças de consolidação	48	39		0,0	0,0	249	32	246												
DESPESA CORRENTE	73 855	77 278	3 423	4,6	4,3	97 101	102 179	102 710	5 078	5,2	4,8	5 609	5,8	5,3	76,1	75,6	75,2	23 246	24 901	25 432
Consumo público	31 173	33 042	1 868	6,0	2,3	41 028	45 779	44 463	4 751	11,6	4,5	3 436	8,4	3,2	76,0	72,2	74,3	9 854	12 737	11 422
Despesas com pessoal	19 100	20 576	1 477	7,7	1,9	24 282	25 262	25 973	980	4,0	0,9	1 691	7,0	1,6	78,7	81,5	79,2	5 183	4 686	5 397
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	12 074	12 465	391	3,2	0,5	16 745	20 517	18 490	3 771	22,5	3,6	1 745	10,4	1,6	72,1	60,8	67,4	4 672	8 051	6 025
Aquisição de bens e serviços	11 400	12 081	682	6,0	0,9	16 186	18 389	17 434	2 204	13,6	2,1	1 248	7,7	1,2	70,4	65,7	69,3	4 786	6 308	5 353
Outras despesas correntes	674	384	-290	-43,1	-0,4	560	2 127	1 056	1 568	280,1	1,5	496	88,7	0,5	120,4	18,0	36,3	-114	1 744	672
Subsídios	1 572	1 519	-53	-3,4	-0,1	2 028	2 344	2 775	315	15,5	0,3	746	36,8	0,7	77,5	64,8	54,7	457	825	1 256
Juros e outros encargos	5 533	5 703	170	3,1	0,2	6 554	7 078	6 819	524	8,0	0,5	265	4,0	0,3	84,4	80,6	83,6	1 021	1 376	1 116
Transferências correntes	35 564	36 871	1 307	3,7	1,6	46 863	45 650	48 598	-1 213	-2,6	-1,1	1 735	3,7	1,6	75,9	80,8	75,9	11 300	8 779	11 727
<i>Dotação provisional</i>	177	236				564	814	0												
Diferenças de consolidação	14	144				63	515	54												
SALDO CORRENTE	7 302	10 565	3 263			3 051	3 242	7 983	191			4 931						-4 251	-7 323	-2 582
RECEITAS DE CAPITAL	1 840	2 445	604	32,8	0,7	2 596	6 284	4 790	3 687	142,0	3,6	2 194	84,5	2,1	70,9	38,9	51,0	756	3 839	2 345
Diferenças de consolidação	0	3				0	27	0												
DESPESAS DE CAPITAL	5 811	6 846	1 036	17,8	1,3	8 642	12 551	10 743	3 909	45,2	3,7	2 101	24,3	2,0	67,2	54,5	63,7	2 832	5 705	3 897
Investimento	4 670	5 167	497	10,6	0,6	6 646	9 948	8 098	3 302	49,7	3,1	1 452	21,8	1,4	70,3	51,9	63,8	1 976	4 781	2 931
Transferências de capital	946	1 430	483	51,1	0,6	1 574	2 291	2 191	717	45,6	0,7	617	39,2	0,6	60,1	62,4	65,3	627	861	761
Outras despesas de capital	155	201	47	30,1	0,1	345	259	230	-86	-25,0	-0,1	-115	-33,2	-0,1	44,8	77,8	87,4	190	57	29
Diferenças de consolidação	39	48				77	54	224												
RECEITA EFETIVA	82 998	90 288	7 290	8,8	8,8	102 748	111 705	115 483	8 956	8,7	8,7	12 734	12,4	12,4	80,8	80,8	78,2	19 751	21 417	25 195
DESPESA EFETIVA	79 666	84 124	4 458	5,6	5,6	105 743	114 730	113 453	8 987	8,5	8,5	7 710	7,3	7,3	75,3	73,3	74,1	26 078	30 606	29 329
SALDO GLOBAL	3 332	6 163	2 831			-2 995	-3 026	2 030	-31			5 024						-6 327	-9 189	-4 134
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	48 304	52 692	4 388	9,1	5,3	58 789	60 138	64 155	1 349	2,3	1,3	5 366	9,1	5,2	82,2	87,6	82,1	10 485	7 446	11 464
Contribuições Sociais	21 200	23 536	2 337	11,0	2,8	26 463	27 414	29 140	950	3,6	0,9	2 676	10,1	2,6	80,1	85,9	80,8	5 264	3 877	5 603
Despesa corrente primária	68 322	71 575	3 253	4,8	4,1	90 547	95 101	95 891	4 554	5,0	4,3	5 344	5,9	5,2	75,5	75,3	74,6	22 225	23 526	24 316

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2022 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) Os referenciais anuais para 2023 correspondem ao OE/2023 e à estimativa divulgada pelo MF em outubro de 2023, no relatório da POE/20223.. (iv) O referencial anual OE/2023 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental. (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 27 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, o OE/2023 e a Estimativa/2023
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-outubro						Ref. Anual						Grau execução			Falta executar				
	Execução		Variação homóloga		Contributo p-p.	Contributo	VH OE/2023		Contributo p-p.	VH Estimativa/2023		Contributo p-p.	2022	OE/2023	Estimativa 2023	2022	OE/2023	Estimativa 2023		
	2022	2023	M€	%			2022	OE/2023		Estimativa 2023	M€								%	M€
RECEITA CORRENTE	81 157	87 843	6 686	8,2	7,8	100 152	105 421	110 692	5 269	5,3	5,0	10 540	10,5	10,0	81,0	83,3	79,4	18 995	17 578	22 850
Impostos diretos	22 731	25 487	2 756	12,1	3,2	27 884	28 501	31 366	616	2,2	0,6	3 482	12,5	3,3	81,5	89,4	81,3	5 153	3 014	5 879
Impostos indiretos	25 573	27 205	1 632	6,4	1,9	30 905	31 637	32 790	732	2,4	0,7	1 885	6,1	1,8	82,7	86,0	83,0	5 332	4 432	5 585
Contribuições sociais	21 200	23 536	2 337	11,0	2,7	26 463	27 414	29 140	950	3,6	0,9	2 676	10,1	2,5	80,1	85,9	80,8	5 264	3 877	5 603
Outras receitas correntes	11 606	11 576	-30	-0,3	0,0	14 651	17 838	17 151	3 187	21,8	3,0	2 501	17,1	2,4	79,2	64,9	67,5	3 045	6 261	5 575
Diferenças de consolidação	48	39		0,0	0,0	249	32	246												
DESPESA CORRENTE	73 855	77 278	3 423	4,6	4,3	97 101	102 179	102 710	5 078	5,2	4,8	5 609	5,8	5,3	76,1	75,6	75,2	23 246	24 901	25 432
Consumo público	31 173	33 042	1 868	6,0	2,3	41 028	45 779	44 463	4 751	11,6	4,5	3 436	8,4	3,2	76,0	72,2	74,3	9 854	12 737	11 422
Despesas com pessoal	19 100	20 576	1 477	7,7	1,9	24 282	25 262	25 973	980	4,0	0,9	1 691	7,0	1,6	78,7	81,5	79,2	5 183	4 686	5 397
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	12 074	12 465	391	3,2	0,5	16 745	20 517	18 490	3 771	22,5	3,6	1 745	10,4	1,6	72,1	60,8	67,4	4 672	8 051	6 025
Aquisição de bens e serviços	11 400	12 081	682	6,0	0,9	16 186	18 389	17 434	2 204	13,6	2,1	1 248	7,7	1,2	70,4	65,7	69,3	4 786	6 308	5 353
Outras despesas correntes	674	384	-290	-43,1	-0,4	560	2 127	1 056	1 568	280,1	1,5	496	88,7	0,5	120,4	18,0	36,3	-114	1 744	672
Subsídios	1 572	1 519	-53	-3,4	-0,1	2 028	2 344	2 775	315	15,5	0,3	746	36,8	0,7	77,5	64,8	54,7	457	825	1 256
Juros e outros encargos	5 533	5 703	170	3,1	0,2	6 554	7 078	6 819	524	8,0	0,5	265	4,0	0,3	84,4	80,6	83,6	1 021	1 376	1 116
Transferências correntes	35 564	36 871	1 307	3,7	1,6	46 863	45 650	48 598	-1 213	-2,6	-1,1	1 735	3,7	1,6	75,9	80,8	75,9	11 300	8 779	11 727
Dotação provisional	177	236				564	814	0												
Diferenças de consolidação	14	144				63	515	54												
SALDO CORRENTE	7 302	10 565	3 263			3 051	3 242	7 983	191			4 931						-4 251	-7 323	-2 582
RECEITAS DE CAPITAL	4 725	5 329	604	12,8	0,7	5 480	6 284	7 674	803	14,7	0,8	2 194	40,0	2,1	86,2	84,8	69,4	756	954	2 345
Diferenças de consolidação	0	3				0	27	0												
DESPEAS DE CAPITAL	5 811	6 846	1 036	17,8	1,3	8 642	12 551	10 743	3 909	45,2	3,7	2 101	24,3	2,0	67,2	54,5	63,7	2 832	5 705	3 897
Investimento	4 670	5 167	497	10,6	0,6	6 646	9 948	8 098	3 302	49,7	3,1	1 452	21,8	1,4	70,3	51,9	63,8	1 976	4 781	2 931
Transferências de capital	946	1 430	483	51,1	0,6	1 574	2 291	2 191	717	45,6	0,7	617	39,2	0,6	60,1	62,4	65,3	627	861	761
Outras despesas de capital	155	201	47	30,1	0,1	345	259	230	-86	-25,0	-0,1	-115	-33,2	-0,1	44,8	77,8	87,4	190	57	29
Diferenças de consolidação	39	48				77	54	224												
RECEITA EFETIVA	85 882	93 172	7 290	8,5	8,5	105 633	111 705	118 367	6 072	5,7	5,7	12 734	12,1	12,1	81,3	83,4	78,7	19 751	18 533	25 195
DESPESA EFETIVA	79 666	84 124	4 458	5,6	5,6	105 743	114 730	113 453	8 987	8,5	8,5	7 710	7,3	7,3	75,3	73,3	74,1	26 078	30 606	29 329
SALDO GLOBAL	6 216	9 048	2 831			-110	-3 026	4 914	-2 915			5 024						-6 327	-12 073	-4 134
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	48 304	52 692	4 388	9,1	5,1	58 789	60 138	64 155	1 349	2,3	1,3	5 366	9,1	5,1	82,2	87,6	82,1	10 485	7 446	11 464
Contribuições Sociais	21 200	23 536	2 337	11,0	2,7	26 463	27 414	29 140	950	3,6	0,9	2 676	10,1	2,5	80,1	85,9	80,8	5 264	3 877	5 603
Despesa corrente primária	68 322	71 575	3 253	4,8	4,1	90 547	95 101	95 891	4 554	5,0	4,3	5 344	5,9	5,1	75,5	75,3	74,6	22 225	23 526	24 316

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 26.

Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia” com efeitos diretos nas finanças públicas de 2023

Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia”. Este pacote contém as medidas que visam combater as consequências da inflação e facilitar a integração de refugiados da guerra na Ucrânia na economia e na sociedade portuguesas. Lista as medidas deste pacote com previsíveis efeitos nas contas públicas durante o ano de 2023. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2023, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos. O conflito na Ucrânia veio acelerar as causas de inflação que já se manifestavam antes, levando as autoridades portuguesas a tomar novas medidas a partir de março de 2022 — medidas de emergência que visam combater os efeitos de níveis elevados de inflação cada vez mais espreiadas por todas as categorias de bens. A evolução da inflação em 2023 levou o Governo— ao contrário do previsto no OE/2023 — a adotar um conjunto adicional de medidas no primeiro quadrimestre. As medidas adotadas foram anunciadas pelo Governo e encontram-se plasmadas em documentos orçamentais, entre os quais se destaca o Programa de Estabilidade 2023–2027, de abril de 2023.
- (ii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” pode incluir a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista não inclui os encargos com medidas de política apresentadas sem efeito direto nas contas públicas, tais como as referentes ao processo de concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 06 de dezembro de 2023 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Devolução da receita adicional de IVA via ISP	<p>Inicialmente, foi adotada uma redução da taxa do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina e ao gasóleo, no valor unitário de 2 cêntimos por litro e 1 cêntimo por litro, respetivamente, no sentido de assegurar que o ganho adicional em sede de IVA decorrente do aumento do preço dos combustíveis seja integralmente devolvido aos consumidores por via da diminuição, em proporção, das taxas unitárias de ISP. Esta medida foi desenhada com a vigência até 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Até 30 de abril de 2022, a taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é de (euro) 506,64 por 1000 l.</p> <p>É mantida a redução do ISP estabelecida na Portaria n.º 208-A/2021, de 15 de outubro, e prorrogada pela Portaria n.º 63-A/2022, de 31 de janeiro, bem como, adicionalmente, é introduzido um mecanismo semanal de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p>	15/out/21	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	<p>Portaria n. 208-A/2021 [Revogada]</p> <p>Portaria n. 63-A/2022 [Revogada]</p> <p>Portaria n.º 111-A/2022</p>		MF, MAAC
2	AUTOvoucher	<p>Subsídio financeiro transitório e excecional que visa apoiar os cidadãos nos seus consumos de combustíveis. Medida que introduz a possibilidade de utilizar, entre novembro de 2021 e o final de março de 2022, um saldo «AUTOvoucher» em consumos de combustíveis, de montante correspondente a € 0,10 por litro, com um limite mensal de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.</p> <p>Reforço, durante o mês de março, do subsídio financeiro destinado aos cidadãos nos seus consumos no sector dos combustíveis. Para o efeito é aumentado o be-</p>	08/nov/21	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	133 M€, de acordo com a 2.ª POE/2022	Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 92-A/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 24-A/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>benefício mensal «AUTOvoucher» para um montante mensal máximo correspondente a 0,40€ por litro, com um limite de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.</p> <p>Alteração da vigência da medida para abranger o mês de abril de 2022: "A fase de utilização do benefício "AUTOvoucher" tem início no dia 10 de novembro de 2021 e termina no dia 30 de abril de 2022, inclusive".</p>	28/mar/22						Despacho n.º 3672-A/2022		MF
3	Apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros	<p>Apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível no sector dos transportes públicos de passageiros, operacionalizado pelo Fundo Ambiental</p> <p>O apoio a conferir é pago de uma só vez e ainda em 2021, correspondendo a um valor por cada táxi e por cada veículo pesado de passageiros das referidas categorias M2 e M3.</p> <p>Medida referente a 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022.</p> <p>Reforço do apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros, no valor de 342€ por cada táxi e de 1890€ por cada veículo pesado de passageiros, com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível na oferta de transportes.</p> <p>Reforço com vigência 1 de abril a 30 de junho de 2022</p> <p>Reforço do apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros, no valor de 228€ por cada táxi, 1260 por cada veículo pesado de passageiros, das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize combustível fóssil que não gás natural, e de 1890€ por cada veículo pesado de passageiros das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize gás natural.</p> <p>Reforço com vigência 1 de julho a 30 de setembro de 2022</p> <p>Reforço, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2022</p>	12/nov/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	14,5 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2021		Presidência do Conselho de Ministros
			18/mar/22				25,1 M€		Despacho n.º 3329-A/2022		MAAC
			16/ago/22				17,4 M€		Despacho n.º 10062/2022		MAAC
			29/dez/22				17,4 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2022		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
4	Suspensão do aumento da taxa de carbono	<p>Suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) até 31 de março de 2022, mantendo-se aplicável, até àquela data, a taxa fixada para 2021. Mantém-se aplicável, entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de março de 2022, a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) no valor de 23.921 €/tonelada de CO (índice 2) apurada para o ano de 2021, nos termos previstos na Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro.</p> <p>Tendo em conta a subida exponenciada pelo contexto na Ucrânia, o Governo mantém a suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) até 30 de junho de 2022.</p> <p>Suspensão Prorrogada até 31 de agosto de 2022.</p> <p>Suspensão Prorrogada até 02 de outubro de 2022</p> <p>Suspensão Prorrogada até 31 de dezembro de 2022</p> <p>Suspensão Prorrogada até 05 de fevereiro de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada de 6 de fevereiro de 2023 e o dia 5 de março de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada de 6 de março de 2023 e o dia 3 de abril de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada 4 de abril de 2023 e dia 17 de abril de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada 18 de abril de 2023 e dia 30 de abril de 2023</p> <p>Descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) para 2023, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização. O valor da taxa do adicionamento passa a ser de 32,002 €/tonelada de CO (índice 2).</p> <p>Vigência de 1 de maio de 2023 a 05 de junho de 2023</p> <p>A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) é de 40,084 (€)/tonelada de CO (índice 2).</p> <p>Vigência entre os dias 6 de junho e 3 de julho de 2023</p> <p>A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) é de 48,165 (euro) /tonelada de CO (índice 2).</p> <p>Vigência entre os dias 3 julho e 31 de julho de 2023</p> <p>A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) é de 56,246 euros/tonelada de CO (índice 2)</p>	<p>23/dez/21</p> <p>23/mar/22</p> <p>30/jun/22</p> <p>31/ago/22</p> <p>03/out/22</p> <p>30/dez/22</p> <p>03/fev/23</p> <p>03/mar/23</p> <p>03/abr/24</p> <p>17/abr/23</p> <p>28/abr/23</p> <p>05/jun/23</p> <p>03/jul/23</p> <p>28/jul/23</p>	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 36º M€, de acordo com a 2.ºPOE/2022	Orçamental	<p>Portaria n.º 315/2021</p> <p>Portaria n.º 118/2022</p> <p>Portaria n.º 167-A/2022</p> <p>Portaria n.º 217-A/2022</p> <p>Portaria n.º 249-A/2022</p> <p>Portaria n.º 312-E/2022</p> <p>Portaria n.º 38-B/2023</p> <p>Portaria n.º 65-A/2023</p> <p>Portaria n.º 99-A/2023</p> <p>Portaria n.º 106-A/2023</p> <p>Portaria n.º 113-A/2023</p> <p>Portaria n.º 150-A/2023</p> <p>Portaria n.º 187-B/2023</p> <p>Portaria n.º 244-A/2023</p>		MF
5	Apoio aos refugiados	<p>Legislação que estabelece critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. Determina que a declaração comprovativa do pedido de proteção temporária é comunicada pelo SEF à segurança social, à Autoridade Tributária e Aduaneira e aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para efeitos de atribuição automática do número de identificação de segurança social, do número de identificação fiscal e número nacional de utente, respetivamente.</p> <p>Prestações Sociais - A resolução do Conselho de Ministro, determina que os benefícios sociais são atribuídos quando o beneficiário da proteção temporária não disponha de recursos suficientes e devem ser equiparados ao estatuto de refugiado para efeitos de acesso a prestações sociais do regime não contributivo.</p> <p>Regime especial de Imposto sobre Veículos (ISV), no que respeita à circulação dos veículos portadores de matrícula da Ucrânia no território nacional, bem como à possibilidade da sua introdução no consumo com isenção de imposto, com vista à atribuição de matrícula nacional.</p>	<p>01/mar/22</p> <p>01/mar/22</p> <p>01/jul/22</p>					<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022</p> <p>Ofício-circulado n.º 35171/2022</p>		<p>Presidência do Conselho de Ministros</p> <p></p> <p>MF</p>	

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
6	Agricultura e pescas	<p>Atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado, com uma redução em 3,4 cêntimos por litro, com aplicações no sector primário, nomeadamente na agricultura, aquicultura e pescas. Vigência de 21 de março e produz efeitos até 30 de junho de 2022.</p> <p>Prorrogação da vigência da medida pelos meses de julho e agosto e incremento na redução da taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado para um total de 6 cêntimos por litro.</p> <p>Prorrogação da vigência da Portaria n.º 167-C/2022, de 30 de junho até dia 02 de outubro de 2022-</p> <p>Estendida esta redução até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>Alteração do prazo de elegibilidade.</p> <p>Estendida esta redução até 05 de fevereiro 2023.</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 05 de março de 2023-</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 05 de junho de 2023-</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 03 de julho de 2023</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 31 de julho de 2023</p> <p>Mantém-se em vigor a Portaria n.º 187-C/2023, de 3 de julho</p> <p>Manutenção da vigência da Portaria n.º 167-C/2022, de 30 de junho</p>	18/mar/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	20 M€, de acordo com a 2.º POE/2022	Orçamental	<p>Portaria n.º 116-B/2022</p> <p>Portaria n.º 167-C/2022</p> <p>Portaria n.º 217-C/2022</p> <p>Portaria n.º 249-B/2022</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</p> <p>Portaria n.º 268/2022</p> <p>Portaria n.º 312-E/2022</p> <p>Portaria n.º 38-C/2023</p> <p>Portaria n.º 113-B/2023</p> <p>Portaria n.º 150-B/2023</p> <p>Portaria n.º 187-C/2023</p> <p>Portaria n.º 244-B/2023</p> <p>Portaria n.º 288-A/2023</p>		MF, MAAC, MA
		<p>Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.</p> <p>Os apoios previstos no presente regime revestem a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de montantes fixos, tal como consta no anexo II ao presente Regulamento, ou de um montante apurado com base numa taxa fixa de 30 % dos custos médios mensais de energia de 2019.</p> <p>Benefício atribuído pelo período de 24 de fevereiro a 31 julho 2022</p> <p>A taxa máxima de apoio para os projetos apresentados ao abrigo do presente regime é de 100 %, sendo objeto de cofinanciamento por fundo europeu.</p> <p>Prorrogação do regime de apoio até 31 de agosto 2022.</p> <p>Prorrogação do regime de apoio até 31 de dezembro 2022, revendo o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura.</p>	17/jul/22								

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Apoio excecional de crise, sob a forma de subsídio reembolsável, com o intuito de apoiar os agricultores a fazer face às necessidades adicionais de liquidez resultantes da subida dos custos das matérias-primas e da energia e à disrupção nas cadeias de abastecimento O, referido apoio será atribuído aos agricultores que tenham recebido em 2021 pagamentos no âmbito da candidatura ao Pedido Único (PU) e que tenham apresentado candidatura ao PU em 2022, sendo que o reembolso do apoio concedido será realizado por conta dos montantes a atribuir em 2022. O pagamento do apoio excecional de crise ocorre, previsivelmente até ao último dia do mês seguinte ao da submissão da candidatura ao presente apoio.</p> <p>Até 31 de julho de 2022, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), fica autorizada a realizar uma operação de antecipação de fundos da tesouraria do Estado a favor do (IFAP, I. P.), exclusivamente para assegurar o pagamento do apoio excecional de crise dirigido aos agricultores, até ao montante de 500 M€.</p>	13/mai/22	AdCentral			Até 500 M€	S/Impacto orçamental. Trata-se apenas de adiamento de tesouraria	<p>Despacho n.º 5905/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 43-A/2022</p>		MAA MF
		<p>Apoio de adaptação excecional aos produtores dos sectores agrícolas (Aves de capoeira, Carne de suíno e Leite de vaca). A dotação orçamental global afeta aos apoios previstos na presente portaria é repartida do seguinte modo:</p> <p>a) Sector das aves de capoeira - 4,4 milhões de euros; b) Sector da carne de suíno - 6,4 milhões de euros; c) Sector do leite de vaca - 13,5 milhões de euros.</p> <p>Regulamentação do regime de aplicação da medida.</p> <p>Prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas</p>	23/mar/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	24,3 M€	Orçamental, mas não na totalidade, pois esta medida é financiado por fundos europeus	<p>Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão Europeia</p> <p>Portaria n.º 180/2022</p> <p>Portaria n.º 207/2022</p>	Dotação da reserva de crise	MAA
7	Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis 2022 e 2023	<p>Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos do aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares de primeira necessidade foi uma das medidas adotadas pelo Governo no âmbito do pacote inflação.</p> <ul style="list-style-type: none"> Esta medida foi legislada, inicialmente, para um universo de beneficiários, tendo sido posteriormente alargada a sua abrangência. Inicialmente, esta medida visava apoiar com 60€ por agregado familiar (pagos de uma só vez em abril de 2022) as famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), por referência a março de 2022. Posteriormente, após a data de apresentação da 2.ª POE/2022, este apoio, a ser liquidado de uma só vez no mês de maio de 2022, foi alargado às famílias em que, pelo menos, um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas. No entanto, em data posterior, o Governo decidiu repetir o apoio previsto nesta medida nos meses de julho e agosto, repartindo, por estes meses, o pagamento aos diferentes beneficiários desta medida. <p>Terceira fase do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis. Apoio, de 240€, é pago em dezembro pela segurança social tanto aos agregados familiares beneficiários da TSEE residentes em Portugal que tenham efetivamente recebido o apoio na segunda fase, como às famílias que, não se enquadrando neste âmbito, sejam beneficiárias de prestações sociais mínimas por referência ao mês de novembro de 2022. Os encargos são suportados diretamente por verbas com origem no Orçamento do Estado</p> <p>Quarta Fase 2023 É criado um apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos da inflação. O montante do apoio a que se refere o número anterior é de (euro) 30,00 mensais por agregado familiar, sendo pago por trimestre.</p>	25/mar/22 18/abr/22 29/jun/22	Segurança Social	Despesa	Transferências	131M€, de acordo com a estimativa 2023	Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 28-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 30-D/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 42/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 85-B/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS
			22/dez/22				240 M€				
			28/mar/23								

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Os beneficiários são famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), por referência ao mês anterior ao pagamento do apoio; e as famílias que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas previstas no presente artigo, por referência ao mês anterior ao pagamento do apoio. Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado					580 M€ de acordo com o PE/2023-27		Decreto-Lei n.º 21-A/2023		
8	Diferimento de obrigações fiscais	Extensão, a todas as empresas do sector dos transportes, do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no primeiro semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro. Entrada em vigor a 01 de julho de 2022. Alargado o âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, na sua redação atual, às empresas de sectores especialmente afetados, em função das suas características produtivas, pelo agravamento dos preços da energia. Prorrogação do âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais para o 2.º semestre de 2022, bem como ao alargamento do âmbito subjetivo a todas as empresas que operem em Portugal.	25/mar/22 18/abr/22 29/jun/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	Decreto-Lei n.º 28-A/2022 Decreto-Lei n.º 30-D/2022 Decreto-Lei n.º 42/2022		Presidência do Conselho de Ministros Presidência do Conselho de Ministros e MTSSS
9	Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado	O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa, por beneficiários da tarifa social de eletricidade e ascende a 10€ por garrafa, que é pago aos balcões dos CTT por um período de três meses. Extensão do universo de beneficiários. São elegíveis todos os consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade e que não sejam titulares de contrato de fornecimento de gás natural: -Que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE); -Que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma de prestações sociais mínimas.	29/mar/22 10/mai/22	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	4 M€	Orçamental	Despacho n.º 3696-D/2022 Despacho n.º 5651-B/2022		MAAC MAAC
10	Alocação adicional de verbas no Sector Energético Nacional para redução das tarifas de acesso às redes elétricas	Disponibilização de verbas do Fundo Ambiental no sistema elétrico nacional para baixar a tarifa de acesso às redes, que será implementada no 2º semestre de 2022. Prevê-se a injeção de um valor extraordinário de 150 M€ – que acresce às verbas injetadas no final de 2021 – no Sistema Elétrico Nacional, que também será refletido pela ERSE nas TAR em benefício de todos os consumidores de eletricidade Afetação de receita ao SNE (tributação dos produtos petrolíferos e energéticos, leilões das licenças de emissão, contribuição extraordinária sobre o sector energético e saldos de gerência do FA e dos saldos de gerência da ERSE) com o objetivo de redução das tarifas de acesso às redes de eletricidade.	13/abr/22 12/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	650 M€	Orçamental	Relatório que acompanha a 2.ª POE/2022 "Pacote de Apoio à Fatura Energética das Empresas"		MF
11	Diferimento do pagamento das contribuições para a Segurança Social	Regime extraordinário de diferimento do pagamento das contribuições para a segurança social da responsabilidade da entidade empregadora e das contribuições dos trabalhadores independentes, que atuem no âmbito das atividades mais afetadas pelo aumento do preço dos combustíveis e energia, referentes aos meses de março, abril, maio e junho. Um terço pago no mês devido e os restantes dois terços podem ser pagos a partir de agosto, em plano prestacional até seis prestações iguais e sucessivas, sem juros de mora.	18/abr/22 03/mai/22	Segurança Social	Receita	Contribuições		S/efeito: as prestações pagas dentro do ano fiscal C/ impacto orçamental: as prestações que serão liquidadas em janeiro e fevereiro de 2023	Decreto-Lei n.º 30-D/2022 Portaria n.º 141/2022		MTSSS
12	Apoio extraordinário para o sector social e solidário	Apoio à aquisição de combustível aos transportes do sector social e solidário Para mitigar o impacto financeiro resultante da escalada dos preços do combustível, é criado um apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			Decreto-Lei n.º 30-D/2022		Presidência do Conselho

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>solidário que desenvolvam respostas sociais cuja natureza se baseie na necessidade imperiosa de transporte de pessoas e bens, decorrente do conflito entre a Rússia e a Ucrânia.</p> <p>Os termos do apoio são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.</p> <p>Fixado o apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e solidário. Com efeitos retroativos até abril, cessando a 31 de julho. Ou seja, as instituições do sector social beneficiarão de quatro meses de apoio ao combustível, entre 1,5 e 6,16 € mensais por utente.</p>	11/jul/22						Despacho n.º 8454/2022		de Ministros, MTSSS MF, MTSSS
		<p>Apoio extraordinário a instituições particulares de solidariedade social. Traduz-se em duas dimensões: um aumento estrutural das comparticipações de 5% para 2023 e apoios extraordinários para 2022 e 2023. Em relação a 2023, é realizada uma antecipação do pagamento de verbas.</p>	12/dez/22						Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário Para o BIÊNIO 2021 E 2022		MTSSS
13	Subsídios a empresas pela subida do custo do gás	<p>Sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás». Visa estabelecer incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, doravante designado por Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás, o qual visa mitigar os impactos da evolução no preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego.</p> <p>1 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável. 2 - A taxa de apoio é de 30 % a 40% sobre o custo elegível. 3 - O custo elegível a considerar é determinado pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida num dado mês e o preço unitário pago pela empresa, em média, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021. 4 - Entende-se por período elegível o período temporal a definir em aviso para apresentação de candidaturas, compreendido obrigatoriamente entre 1 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022. 5 - O apoio resultante da aplicação do disposto no presente artigo não pode exceder os 500 mil€ por empresa. Os pagamentos têm carácter trimestral, devendo os respetivos pedidos de pagamento ser apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidaturas. A criação de uma nova modalidade de apoio, dirigida às empresas com aumentos excecionais e particularmente elevados nos custos de aquisição de gás natural, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até 2 M€. A criação de uma nova modalidade de apoio, cumulativa com o apoio previsto, dirigida à continuação da atividade económica, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até 5 M€ quando demonstradas perdas de exploração; Nova fase de candidaturas ao programa Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás, e regular a aplicação retroativa do aumento do limite máximo do apoio concedível (de 400 para 500 mil euros) e do aumento da taxa de apoio sobre o custo elegível (de 30 % para 40 %) às empresas que já beneficiaram do programa. Neste pressuposto, (i) as empresas que já beneficiaram do programa e que não apresentem uma nova candidatura deverão confirmar o valor do apoio resultante dos aumentos na respetiva plataforma; por outro lado (ii) as empresas que já beneficiaram do programa e que apresentem uma nova candidatura ao mesmo terão um ajustamento automático do valor do apoio que lhes fora atribuído, em conjunto com o montante do apoio a atribuir pela nova candidatura. Criação de uma segunda modalidade de apoio, destinada essencialmente a mitigar os efeitos decorrentes dos aumentos acentuados do preço do gás natural, e que se designa por «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M». É também criada uma terceira modalidade de apoio, designada por «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M», que visa promover a continuação da atividade económica das empresas com utilização intensiva de energia que tenham perdas de exploração</p>	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	160 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022 Aumento de dotação para 200 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 30-B/2022 Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
			04/out/22						Decreto-Lei n.º 78-A/2022		MEM
			15/nov/22						Decreto-Lei n.º 6/2023		MEM
			27/jan/23								

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
14	Redução do ISP equivalente à descida do Iva para 13%	<p>Descida nas taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23% para 13%.</p> <p>O valor da redução da carga fiscal é implementado no mês de Maio e será revisito para o mês de junho, de forma a continuar a replicar o impacto que resultaria de uma diminuição da taxa do IVA de 23% para 13%, tendo em conta preços atualizados.</p> <p>Para o mês de setembro de 2022, o Governo determina a manutenção da redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, de 21,1 cêntimos por litro na gasolina e de 18 cêntimos por litro no gasóleo, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços. Vigência até 02 de outubro de 2022.</p> <p>Para o mês de outubro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 16,6 cêntimos na gasolina e 18 cêntimos no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços. Vigência até 06 de novembro de 2022.</p> <p>Para o mês de novembro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 17,7 cêntimos na gasolina e 21,1 cêntimos no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.</p> <p>Para o mês de dezembro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 17,1 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.</p> <p>Para o mês de janeiro de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, atenta a redução do preço dos combustíveis no mês de dezembro face ao mês anterior, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 14,2 cêntimos por litro na gasolina e 15,8 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro. Adicionalmente, na sequência das alterações aprovadas ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, o montante da contribuição do serviço rodoviário é integrado nas taxas unitárias do ISP, num quadro de neutralidade (ou seja, o montante que era cobrado a título de contribuição de serviço rodoviário passa a ser cobrado a título de consignação do ISP, sem que daí decorra aumento da tributação aplicável).</p> <p>Para o mês de fevereiro de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 16,1 cêntimos por litro na gasolina e 15,8 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Para o mês de março de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 14,3 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Para a primeira quinzena de abril de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 14,3 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Para a segunda quinzena do mês de abril de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução</p>	29/abr/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 170 M€, de acordo com a 2.ª POE/2022	Orçamental	Portaria n.º 140-A/2022 Portaria n.º 167-D/2022 Portaria n.º 217-B/2022 Portaria n.º 249-C/2022 Portaria n.º 268-A/2022 Portaria n.º 289-A/2022 Portaria n.º 312-F/2022 Portaria n.º 38-C/2023 Portaria n.º 65-B/2023 Portaria n.º 99-B/2023	MF, MAAC	MAAC

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 13,3 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Adicionalmente, o Governo mantém a redução da taxa unitária aplicável ao gasóleo colorido e marcado atualmente em vigor.</p> <p>Para o mês de maio de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,3 cêntimos por litro na gasolina e 13,1 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro</p> <p>Revisão e fixação dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário</p> <p>Manutenção da redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo que vigoraram no mês de junho de 2023, traduzindo-se na manutenção da redução de 15,3 cêntimos por litro na gasolina e 13,1 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro</p> <p>Mantém-se em vigor a Portaria n.º 187-C/2023, de 3 de julho</p> <p>Devolução da receita adicional do IVA, por via do ISP, tendo por referência os valores anteriores ao início do conflito na Ucrânia, traduzindo-se numa redução adicional do ISP de cerca de 2 cêntimos por litro no gasóleo e 1 cêntimo por litro na gasolina.</p> <p>Assim, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo é de 16 cêntimos por litro e 15 cêntimos por litro, respetivamente.</p>	17/abr/23						<p>Portaria n.º 106-B/2023</p> <p>Portaria n.º 113-B/2023</p> <p>Portaria n.º 150-B/2023</p> <p>Portaria n.º 187-C/2023</p> <p>Portaria n.º 244-B/2023</p> <p>Portaria n.º 288-A/2023</p>		
15	Mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário	<p>Durante os meses de julho e agosto de 2022 pode ser parcialmente devolvido o montante referido no n.º 1 do artigo anterior que seja suportado pelas empresas de transporte de mercadorias por conta de outrem, com sede ou estabelecimento estável num Estado-Membro, relativamente ao gasóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 43 a 2710 19 48 e 2710 20 11 a 2710 20 19, quando abastecido em veículos devidamente licenciados e destinados exclusivamente àquela atividade.</p> <p>Prorrogada a vigência do GPE até ao final do primeiro semestre de 2023</p> <p>Prorrogada a vigência do GPE até 30 de setembro de 2023</p>	06/jul/22						<p>Decreto-Lei n.º 43-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 67/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 28-A/2023</p> <p>Decreto-Lei n.º 79-A/2023</p>		Presidência Conselho de Ministros
16	Apoio excecional aos rendimentos	<p>Apoio de 125€ em outubro de 2022 que visa abranger as pessoas residentes em Portugal que declarem rendimentos em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) ou tenham rendimentos declarados à segurança social nos anos de 2021 ou 2022, sendo excecionadas as pessoas que tenham auferido, em 2021, rendimentos elevados, os quais foram definidos tomando por referência o dobro da remuneração bruta mensal média apurada pelo Instituto Nacional de Estatística referente a 2021 (rendimento bruto até 2700€/mês ou 37800€/ano).</p> <p>Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado</p>	06/set/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências Subsídios	730 M	Orçamental	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 57-C/2022</p> <p>Portaria n.º 244-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 78-A/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS e MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
17	Apoio excepcional a crianças e jovens	Atribuição de 50€ por cada dependente até aos 24 anos (sem limite para dependentes com deficiência) de titulares com qualquer nível de rendimento, pago de uma só vez em outubro de 2022. Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado.	06/set/22 26/set/22 15/nov/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (Abono de Família)	110 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Decreto-Lei n.º 57-C/2022 Portaria n.º 244-A/2022 Decreto-Lei n.º 78-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS e MF
18	Permissão da transição para o mercado regulado do gás	Possibilidade de regresso, a partir de outubro de 2022, dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m3 ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural	06/set/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	Limite de 112 M€ se todos potenciais beneficiários transitarem para o mercado regulado	Orçamental	Decreto-Lei n.º 57-B/2022		MAAC
19	Limitação ao aumento das rendas	Limitação da atualização das rendas ao referencial, a respeito dos contratos de arrendamento urbano e rural: a) A determinação de um coeficiente de 1,02 como coeficiente de atualização anual de rendas para 2023; b) A criação de um apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais auferidos em 2023, visando a compensação integral aos senhorios pelo valor não atualizado	06/set/22 21/out/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	45 M€ com impacto em 2024	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Lei n.º 19/2022		Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República
20	Manutenção do preço dos passes urbanos e das vagens CP	Alocar, em 2023, uma verba adicional ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, garantindo assim que não há aumento dos passes dos transportes públicos. Manter, durante o ano de 2023, o tarifário vigente em 2022 para os títulos de transporte da CP - Comboios de Portugal, E. P. E., referente aos serviços regulares, mediante compensação à empresa	06/set/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	66 M€ com impacto orçamental em 2023	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros
21	Redução do IVA da eletricidade de 13 para 6%	Aplicação transitória da taxa reduzida do imposto sobre o valor acrescentado (6%) aos fornecimentos de eletricidade aos consumidores com potência inferior a 6,9 Kva e para consumos até 100 kWh/mês (150 para famílias numerosas)	06/set/22 21/out/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	90 M€ custo anual	Orçamental (com incidência, essencialmente, no ano de 2023)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Lei n.º 19/2022		Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República
22	Complemento excepcional a pensionistas (adiantamento parcial da atualização extraordinária prevista para 2023)	Adiantamento de parte do aumento previsto para 2023 com a atualização ordinária das pensões. Destinado a pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e a pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente. Abrange todos os pensionistas até 12 IAS (5318€/mês). Este adiantamento corresponde ao montante que perfaz 50% do valor mensal da pensão paga em outubro e liquidado juntamente com o pagamento da pensão de outubro. Os montantes deste apoio que sejam pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares são objeto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do IRS a reter, ser adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.	06/set/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (pensões)	1000 M€	Orçamental em 2022 com contrapartida no mesmo montante no Orçamento de 2023	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Decreto-Lei n.º 57-C/2022		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Os encargos resultantes da atribuição do complemento excecional a pensionistas são suportados pelo Orçamento do Estado. O Governo proporá à Assembleia da República a adoção de um regime transitório de atualização das pensões para vigorar em 2023 criação de um regime transitório de atualização de pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro, bem como de pensões do regime de proteção social convergente da Caixa Geral de Aposentações.	26/set/22						Portaria n.º 244-A/2022		MTSSS e MF Assembleia da República
			21/out/22						Lei n.º 19/2022		
23	Novo apoio extraordinário ao sector social e solidário	Tendo por base o contexto de aumento dos custos, nomeadamente alimentação e energia, decorrentes da invasão da Ucrânia pela Rússia e da inflação, o Governo promove os seguintes apoios ao sector social e solidário: 1- Pagamento adicional mensal no valor de 18 euros por utente em estruturas residenciais e serviço de apoio domiciliários e de 6,6 euros por utente nas restantes respostas sociais de carácter não residencial. Reforço, com efeitos a partir de Janeiro de 2022, da comparticipação financeira das estruturas residenciais para pessoas idosas, que passa de 433€/mês a 470,16€/mês, e dos centros dias, que passam a receber 140 euros mensais, em vez dos anteriores 125 €. As restantes respostas sociais e acordos atípicos ficou estabelecido um aumento de 3,6% na comparticipação financeira	04/out/22	Segurança Social	Despesa	Transferências	18 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		MTSSS e MF
24	Acelerar a eficiência e a transição energética	Descarbonização no domínio industrial, Produção de energias renováveis, Incentivar a mudança de fontes de energia, Reduções de emissões e Monitorização e otimização do Consumo. Canalizados através do IAPMEI (250 M€ setor industrial e 40 M€ para o sector agroalimentar.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	290 M€	Orçamental, mas pode ser diminuído por via de apoio de fundos europeus	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
25	Linha de Apoio ao aumento dos Custos	Medida de apoio que visam facilitar a obtenção de crédito pelas empresas afetadas por perturbações de preço de energia, das matérias-primas e de cadeia de abastecimento. A linha de crédito é abrangente, é para todos os setores, vai ser operacionalizada pelo Banco de Fomento. Garantia Mútua de uma linha de crédito de 600 M€, com um prazo de 8 anos e uma carência de capital de 12 meses.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros		Passivos contingentes	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
26	Apoio ao emprego ativo- Formação qualificada de trabalhadores	Apoio ao emprego ativo e o desenvolvimento de estratégias de atuação empresarial em contexto de produção, orientadas para a manutenção da atividade empresarial e do emprego e que permitam a otimização dos tempos de produção através de formação qualificada de trabalhadores durante o processo produtivo, a promover, com efeitos imediatos, pela autoridade de gestão do programa operacional temático competitividade e internacionalização.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferência	100 M€	Orçamental, mas pode ser coberto por via de apoio de fundos europeus	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
27	Reforço Internacionalização das empresas	Reforço da presença internacional das empresas, com objetivo de acesso a novos mercados, através de promoção externa, fazendo ênfase na diversificação de mercados.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferência	30 M€	Orçamental, mas pode ser coberto por via de apoio de fundos europeus	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
28	Apoio financeiro extraordinário ao sector ferroviário de mercadorias	Apoio financeiro extraordinário com vista à mitigação dos efeitos de escalada de preços dos combustíveis e da eletricidade no setor do transporte ferroviário de mercadorias, a atribuir pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., aos operadores de transporte ferroviário devidamente licenciados para a prestação de serviços de transporte de mercadorias na rede ferroviária nacional. -Subvenção direta aos operadores de transporte ferroviário de mercadorias, considerando uma subvenção por locomotiva e por km percorrido, por referência ao período compreendido entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, nos seguintes valores: a) Tração elétrica - €/ 2,11/km percorrido por locomotiva; b) Tração diesel - (€/ 2,64/km percorrido por locomotiva.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	15 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Apoio pago durante o ano de 2022, sendo objeto de reavaliação no dia 31 de dezembro de 2022. Medida que visa apoiar os operadores de transporte ferroviário de mercadorias.</p> <p>São criados os apoios financeiros extraordinários com vista à mitigação dos efeitos do aumento dos preços dos combustíveis e da eletricidade:</p> <p>b) No setor do transporte ferroviário de mercadorias.</p> <p>2 - Os apoios previstos no número anterior consistem numa subvenção direta aos respetivos beneficiários, são determinados por resolução do conselho de ministros e são operacionalizados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.</p>	04/set/23						Decreto-Lei n.º 79-A/2023		
29	Linha de financiamento ao Sector Social	Linha de financiamento para o setor social, para as IPSS fazerem face às suas necessidades e aos programas que estão a executar, sobretudo no âmbito do PRR, com duração até 31 de dezembro de 2023.	04/out/22 15/nov/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	Montante máximo de 120 M€	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022 Decreto-Lei n.º 78-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros
30	Comparticipação financeira -Gás	Comparticipação financeira face ao aumento do valor do gás – com foque nas IPSS e entidades equiparadas sem fins lucrativos.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	5 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
31	Formação e requalificação em competências verdes	Criar o programa Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs, a implementar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., dirigido para a formação e requalificação dos trabalhadores das empresas direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia e dos desempregados, de forma a prevenir o desemprego, promover a manutenção dos postos de trabalho e estimular a criação de emprego no âmbito da aceleração da transição e eficiência energética.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferências	20 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
32	Novas Medidas Fiscais de apoio às empresas	Suspensão dos efeitos, entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2022, da disposição transitória do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável ao gás natural usado na produção de eletricidade ou cogeração por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, usando a autorização legislativa concedida pelo artigo 298.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	04/out/22	AdCentral	Receita	Impostos Indiretos		Orçamental	Decreto-Lei n.º 67/2022		Presidência do Conselho de Ministros
		Majoração de IRC em 20% dos gastos com eletricidade e gás natural e fertilizantes, rações e outra alimentação para atividade de produção agrícola.	04/out/22	AdCentral	Receita	Impostos diretos			Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
33	Apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no setor agrícola	Atribuição de um apoio extraordinário imediato aos agricultores para mitigar o aumento do preço dos combustíveis, no valor de 10 cêntimos por litro de gasóleo colorido e marcado consumido no ano de 2021, a pagar de uma só vez em 2022.	23/nov/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			Decreto-Lei n.º 79/2022		Presidência do Conselho de Ministros
34	Apoio a Empréstimos Bancários	<p>Medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente.</p> <p>Quanto detete um agravamento significativo da taxa de esforço ou de uma taxa de esforço significativa dos mutuários nos contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, em resultado da variação do indexante de referência, as instituições aplicam, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, procedendo à avaliação do efeito na capacidade financeira dos mutuários tendo em vista aferir da existência de risco de incumprimento e, mediante a verificação das restantes condições definidas no referido decreto-lei, à apresentação de propostas adequadas à situação do mutuário, que podem incluir, por exemplo, um alargamento do prazo com possibilidade de retoma do prazo contratualizado antes desse alargamento. Para efeitos da aplicação do disposto no presente decreto-lei não podem ser cobradas comissões pela renegociação de contratos, nem pode ser agravada a taxa de juro.</p>	25/nov/22					Sem impacto	Decreto-Lei n.º 80-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Para possibilitar a obtenção de melhores condições pelos mutuários, promovendo simultaneamente a concorrência no setor bancário, procede-se ainda à suspensão temporária da exigibilidade da comissão de reembolso antecipado para os contratos de crédito à habitação a taxa variável, diminuindo o custo da decisão da transferência de crédito para outra instituição ou para a realização de reembolsos parciais utilizando a poupança acumulada.									
35	Regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000 m3	<p>Alocação de uma verba de 1000 milhões de euros para o Sistema Nacional de Gás, o que permite a criação de um regime transitório de estabilização de preço, reforçando, deste modo, o apoio aos clientes não abrangidos pela possibilidade da transição para o mercado regulado e contribuindo para melhorar a resiliência e competitividade das empresas consumidoras de gás.</p> <p>O regime transitório está limitado à dotação a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia.</p>	09/dez/22 05/abr/23 04/set/23	AdCentral	Despesa	Despesa de Capital		1000 M€/ano de 2023	Decreto-Lei n.º 84-D/2022 Decreto-Lei n.º 23/2023 Decreto-Lei n.º 79-A/2023		Presidência do Conselho de Ministros
36	Contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar. (CST energia e CST distribuição alimentar.)	<p>A CST Energia é aplicável aos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como aos sujeitos passivos de IRC não residentes com estabelecimento permanente em território português, que desenvolvem atividades nos setores do petróleo bruto, do gás natural, do carvão e da refinação.</p> <p>Regulamenta a contribuição de solidariedade temporária aplicável à distribuição alimentar</p> <p>A CST Energia é aplicável aos lucros excedentários apurados nos períodos de tributação para efeitos do IRC que se iniciem nos anos de 2022 e 2023</p>	30/dez/22 30/dez/22	AdCentral	Receitas	Impostos diretos			Lei n.º 24-B/2022 Portaria n.º 312-E/2022		Assembleia da República MF, ME e MM
37	Empreende XXI (âmbito alargado)	<p>Inicialmente criado no âmbito das medidas de combate aos efeitos da pandemia, COVID-19, mas, tendo em conta a evolução inflacionista, foi decidido alargar o âmbito da medida Empreende XXI</p> <p>Apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.</p>	07/Jan/22 10/fev/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros		Orçamental/Dívida	Portaria n.º 26/2022 Portaria n.º 44/2023	Fundos Comunitários	MEID, MTSSS
38	Apoio para a alimentação das famílias mais carenciadas	<p>Apoio financeiro de caráter complementar, excecional e temporário, mediante atribuição de subsídio de caráter eventual aos beneficiários do PO APMC que sejam atribuídos cabazes alimentares, mediante atribuição de subsídio de caráter eventual. Duração 2 meses.</p> <p>O prazo do apoio foi prorrogado por dois meses</p>	10/fev/23 15/mai/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Portaria n.º 45-A/2023 Portaria n.º 133/2023		MTSSS
39	Apoio extraordinário às famílias para pagamento da renda	<p>Apoio extraordinário à renda, destinado a arrendatários com taxas de esforço superiores a 35 %, com rendimentos até ao limite máximo do sexto escalão do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e com contratos celebrados até 15 de março de 2023, que permite apoiar já no imediato as famílias num valor de apoio que poderá ascender aos (euro) 200 mensais, pago pela segurança social.</p> <p>O primeiro pagamento do apoio relativo ao ano civil de 2023 computa a totalidade dos montantes devidos desde 1 de janeiro de 2023 e vigora a até 31 de dezembro de 2028.</p> <p>Este apoio, que é atribuído oficiosamente, sem necessidade de pedido, destina-se ainda às pessoas que, não sendo obrigadas à entrega de declaração anual do IRS, tenham rendimentos mensais de trabalho declarados à segurança social ou sejam beneficiárias de prestações sociais, até ao montante mensal correspondente a 1/14 do limite máximo do sexto escalão do IRS.</p> <p>O apoio atribuído é pago ao beneficiário pela segurança social por transferência bancária. Para cumprimento do disposto o valor correspondente aos encargos processados é transferido trimestralmente para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com origem em verbas do Orçamento do Estado. - O presente apoio está enquadrado no subsistema de solidariedade do orçamento da segurança social.</p> <p>Reforço do apoio extraordinário à renda, sendo o montante mensal do apoio apurado, a partir de 1 de janeiro de 2024, com base no valor da renda mensal atualizado por um coeficiente de 1,0494. Por seu turno, os arrendatários ou subarrendatários de habitação permanente que, em consequência da atualização da renda mensal, cumpram os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, a partir de 1 de janeiro de 2024, não sendo be-</p>	22/mar/23 09/nov/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	250 M€ de acordo com pe/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-B/2023 Decreto-Lei n.º 103-B/2023		Presidência do Conselho de Ministros, MF e MH

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		neficiários do apoio extraordinário à renda previsto no referido decreto-lei, podem requerer um apoio financeiro correspondente à aplicação de um coeficiente de 1,0494 sobre o valor da renda mensal previamente à atualização									
40	Apoio extraordinário às famílias para pagamento da prestação de contratos de crédito	<p>O presente apoio aplica-se aos contratos de crédito para aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, na sua redação atual, celebrados com instituições de crédito, sociedades financeiras e sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal, doravante designadas por «instituições», que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>A) Contratos a taxa de juro variável ou, sendo contratos a taxa de juro mista, se encontrem em período de taxa de juro variável;</p> <p>b) O montante inicialmente contratado seja igual ou inferior a) 250 000€</p> <p>A bonificação temporária de juros é aplicável quando o indexante do contrato de crédito for igual ou superior a 3 %</p> <p>O montante anual máximo de bonificação, por contrato de crédito, é de 1,5 IAS.</p> <p>Esta medida vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventual prorrogação.</p> <p>ALTERAÇÃO:</p> <p>O montante máximo anual definido para o apoio passa a ser de 800 euros por contrato de crédito. A bonificação passa a ser de 100 % do valor apurado quando o mutuário apresente uma taxa de esforço igual ou superior a 50 % e de 75 % do valor apurado quando o mutuário apresente uma taxa de esforço igual ou superior a 35 % e inferior a 50 %, independentemente do escalão de IRS em que se enquadrem, desde que até ao limite do sexto escalão</p> <p>Vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2024</p>	22/mar/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	250 M€ de acordo com o PE/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-B/2023 Decreto-Lei n.º 91/2023		Presidência do Conselho de Ministros, MF e M
41	Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens	<p>Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens.- O montante do apoio a que se refere o número anterior é de 15,00€/ mensais por beneficiário, sendo pago por trimestre pela segurança social. Consideram-se elegíveis para beneficiar do apoio a que se refere o n.º 1 os titulares de abono de família para crianças e jovens, correspondentes aos 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º escalões de rendimentos do agregado familiar.</p> <p>Os encargos resultantes do complemento ao apoio extraordinário a que se refere o n.º 1 são suportados pelo Orçamento do Estado</p>	28/mar/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Prestações sociais		Orçamental	Decreto-Lei n.º 21-A/2023		Presidência do Conselho de Ministros
42	IVA com direito à dedução (taxa zero) aos produtos alimentares do cabaz aliment	<p>Aplicação transitória de uma isenção de imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) com direito à dedução (taxa zero) aos produtos alimentares do cabaz alimentar essencial saudável, como medida excecional e temporária de resposta ao aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares.</p> <p>Entra em vigor a 18 de abril de 2023 e vigora até 31 de outubro de 2023</p> <p>Medida prorrogada até ao 31 de dezembro de 2023</p>	14/abr/23	AdCentral	Receitas	Impostos indiretos		Orçamental	Lei n.º 17/2023 Lei n.º 60-A/2023		Assembleia da República
43	Atualização do subsídio de refeição, a 1 de janeiro de 2023, aos trabalhadores da Administração Pública	<p>No contexto de inflação que afeta diretamente o poder de compra dos trabalhadores e a necessidade de contribuir para a mitigação dos seus efeitos através do reforço dos benefícios sociais a conceder pelo empregador público em matéria da comparticipação nas despesas resultantes das refeições, impõe-se a atualização intercalar do referido subsídio.</p> <p>O montante do subsídio de refeição é atualizado para 6€.</p>	18/abr/23	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal	210 M€/ PE/2023-27	Orçamental	Portaria n.º 107-A/2023		Presidência do Conselho de Ministros e MF
44	Atualização salarial intercalar do valor das remunerações da Administração Pública.	Atualização intercalar do valor das remunerações da Administração Pública em 1 %, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.	18/abr/23	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal	245 M€/ PE/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 26-B/2023		Presidência do Conselho de Ministros e MF
45	Regime de atualização intercalar das pensões 2023	<p>Regime atualização intercalar das pensões, que passam a ter - a partir de julho de 2023 - um valor igual ao que teriam caso não tivesse sido criado o complemento extraordinário a pensionistas, e caso fivesse sido aplicada a fórmula de atualização do valor das pensões.</p> <p>Atualização das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social e das pensões de aposentação, reforma e invalidez atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA)</p>	28/abr/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (pensões)	500 M€ de acordo com PE/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 28/2023 Portaria n.º 172/2023		MTSSS
			23/jun/23								MTSSS, MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
46	Apoio ao setor dos transportes públicos pesados de passageiros	Apoio referido é conferido a veículos que utilizem combustíveis fósseis e que tenham a inspeção periódica obrigatória válida, tendo os respetivos montantes sido calculados com base num valor de 10 cêntimos por litro para os veículos que utilizem combustíveis fósseis que não o gás natural e de 30 cêntimos por litro para os veículos pesados que utilizem gás natural, assumindo consumos de 2100 litros por mês por autocarro, tendo por referência o período entre 1 de janeiro de 2023 e 30 de junho de 2023.	03/mai/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	25 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2023		Presidência do Conselho de Ministros
47	Apoio extraordinário ao abastecimento de gasóleo colorido e marcado e custos de eletricidade –Sector agrícola 2023	Apoio extraordinário ao abastecimento de gasóleo colorido e marcado destinado a mitigar o efeito sobre o setor agrícola do aumento dos preços do combustível e institui, em termos excecionais, para o ano em curso, um apoio aos custos da eletricidade nas atividades de produção, armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, a ser objeto de um pagamento único e integral, sem prejuízo do apoio instituído pela Lei n.º 37/2021, de 15 de junho, e que toma, por referência, os beneficiários efetivamente elegíveis neste apoio, em 2022	11/mai/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	41 M€	Orçamental	Portaria n.º 120-B/2023		MF, MAA
48	Apoio excecional e temporária de compensação pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária	Apoio que tem como objetivo reforçar a compensação de uma parte do aumento dos encargos com variações mais significativas nas explorações agrícolas, nomeadamente o aumento dos custos com fertilizantes e energia, nas produções vegetais, e de energia e alimentos para animais, nas produções pecuárias, decorrentes da pressão inflacionista derivada em grande parte pelo conflito entre a Rússia e a Ucrânia. A medida em causa é um auxílio de Estado ao abrigo do «Quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», aplicada no âmbito do ponto 2.1. da Comunicação da Comissão 2023/C 101/03, de 17 de março de 2023, relativo a «apoios limitados»	11/mai/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	41 M€	Orçamental	Portaria n.º 120-A/2023		MF, MAA
49	Complemento excecional para pensionistas do sector bancário	Apoio baseado num acordo que alarga aos pensionistas do sector bancário o complemento excecional a pensionistas atribuído em Outubro de 2022 no âmbito das medidas de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação. Este encargo será suportado pelo Orçamento do Estado.	19/mai/23	AdCentral/ Segurança Social	Despesa	Pensões	45 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 33/2023		Presidência do Conselho de Ministros e MF
50	Isenção em IRS de mais-valias para amortização de empréstimos bancários de habitação própria e permanente	São excluídos de tributação em IRS os ganhos provenientes da transmissão onerosa de terrenos para construção ou de imóveis habitacionais que não sejam destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: a) O valor de realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para aquisição do imóvel, seja aplicado na amortização de capital em dívida em crédito à habitação destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou dos seus descendentes; b) A amortização referida na alínea anterior seja concretizada num prazo de três meses contados da data de realização. Validade até 31 de dezembro de 2024	06/out/2023	AdCentral	Receita	Impostos diretos		Orçamental	Lei n.º 56/2023		Assembleia da República
51	Fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente	Os mutuários de contratos de crédito para aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente, contratados com taxa de juro variável ou que, tendo sido contratados a taxa de juro mista, se encontrem em período de taxa de juro variável, podem determinar a revisão da prestação, fixando o respetivo valor naquele que resultar da aplicação do indexante que corresponder a 70 % da Euribor a 6 meses. A diferença entre a prestação que seria devida nos termos do contrato e aquela que resulta da fixação é paga posteriormente, podendo ser amortizada antecipadamente, sem qualquer comissão ou encargo para o mutuário	11/out23					Sem Impacto orçamental	Decreto-Lei n.º 91/2023		Presidência do Conselho de Ministros
52	Apoio às cooperativas e organizações de produtores pelo aumento do preço dos combustíveis	É criado um apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no setor cooperativo agrícola às organizações de produtores e respetivas associações em 2023	16/nov/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	2,5 M€	Orçamental através do IFAP	Portaria n.º 376/2023		MF, MAA
53	Apoio extraordinário aos agricultores do Regime da Pequena Agricultura	Apoio para 2023 e destina-se a todos os agricultores com candidatura elegível no âmbito do Regime de Pequena Agricultura no Pedido Único de 2022	16/nov/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	2,3 M€	Orçamental através do IFAP	Portaria n.º 376/2023		MF, MAA

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação da medida ou, na sua ausência, do valor inscrito na segunda Proposta de Orçamento do Estado (2.ºPOE/2022). OE – Orçamento do Estado. FE – fundos europeus. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. IFAP, I.P. – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. IGCP, E. P. E – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública., BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. MF – Ministério das Finanças. MTSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MAA – Ministério da Agricultura e Alimentação. PO APMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas.



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_UnidadeTecnicaDeApoioOrcamental.aspx